

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

MÁIRA LOIOLA GAMA QUINTAES

**JOVENS, O ATO INFRACIONAL E A LIBERDADE ASSISTIDA:
PROCESSO DE ESTIGMATIZAÇÃO?**

VILA VELHA
2016

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

**JOVENS, O ATO INFRACIONAL E A LIBERDADE ASSISTIDA:
PROCESSO DE ESTIGMATIZAÇÃO?**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha - UVV como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Sociologia Política - PPGSP para a obtenção do grau de Mestre em Sociologia Política.
Orientador: Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa

MÁIRA LOIOLA GAMA QUINTAES

VILA VELHA
2016

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

Q7j Quintaes, Máira Loiola Gama.
Jovens, o ato infracional e a liberdade assistida: processo de estigmatização? / Máira Loiola Gama Quintaes. – 2016.
131 f.: il.

Orientador: Pablo Ornelas Rosa.
Dissertação (mestrado em Sociologia Política) -
Universidade Vila Velha, 2016.
Inclui bibliografias.

1. Sociologia política. 2. Liberdade assistida. 3. Jovens –
Conduta. 4. Ato ilícito. I. Rosa, Pablo Ornelas. II. Universidade
Vila Velha. III. Título.

CDD 306.2

MAIRA LOIOLA GAMA QUINTAES

**JOVENS, O ATO INFRACIONAL E A LIBERDADE ASSISTIDA:
PROCESSO DE ESTIGMATIZAÇÃO?"**

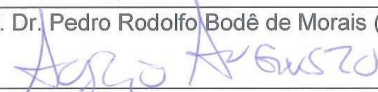
Dissertação apresentada à
Universidade Vila Velha, como pré-
requisito do Programa de Pós-
Graduação em Sociologia Política,
para obtenção do grau de Mestre
em Sociologia Política.

Aprovada em 01 de abril de 2016.

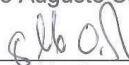
Banca Examinadora:



Prof. Dr. Pedro Rodolfo Bodê de Moraes (UFPR)



Prof. Dr. Acácio Augusto Sebastião Junior (UWV)



Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa (UWV)
Orientador

Dedico essa conquista a minha amada mãe Marília Loiola Gama, (*in memoriam*) por todo amor e companheirismo dispensado a mim e pelo total incentivo para meu retorno aos estudos. Espero ter correspondido aos seus anseios e proporcionado muitas alegrias ao longo de minha vida. Que a falta da sua presença diária nesses dois meses, possa ser preenchida com as lembranças de todo carinho concedido até o último dia de sua vida. Mãe, amor para além da vida! Beijos de quem te amará para sempre!

AGRADECIMENTOS

O meu agradecimento é em especial ao meu esposo **Marcello** pelo amor, incentivo e apoio na minha dedicação aos livros nesses dois anos. Foram vários momentos à minha espera, mas sempre com a compreensão necessária da importância do meu empenho para chegar até aqui. Mesmo devido aos vários acontecimentos que me fizeram ser persistente para atingir mais esse sonho.

Aos meus amados filhos **Marllon** e **Maikon** a quem procuro ser espelho para suas vidas. Agradeço toda compreensão, carinho e apoio dispensado a mim para que eu pudesse me empenhar nos estudos.

Ao meu pai **Joel** pela compreensão e colaboração à sua maneira em relação a minha ausência em vários momentos nesses dois anos de dedicação aos estudos.

À todos familiares e amigos que torceram por mim e se alegraram com mais esse passo em minha carreira, contribuindo assim para a realização de mais essa conquista.

Às minhas noras Roberta e Luiza que acreditaram em mim, me dando força para que eu cumprisse essa nova etapa em minha vida.

Ao meu orientador doutor **Pablo Ornelas Rosa** pela tolerância e incentivo dedicado a mim para que eu acreditasse que todo esforço seria importante para chegar a esse fim. Foram várias orientações realizadas pessoalmente e por email que me fizeram amadurecer numa maior compreensão do assunto abordado.

À banca de qualificação em especial ao doutor professor **Acácio Augusto** pelas contribuições na primeira parte da pesquisa, fornecendo dados importantes para o desenvolvimento deste trabalho.

Aos colegas de mestrado pelo convívio e contribuições nas diversas discussões na sala de aula e fora dela.

Aos excelentes professores doutores do curso de mestrado em Sociologia Política da turma 2014/1 da UVV e em especial a professora doutora **Manuela Blanc** pela amizade e pelo essencial apoio para me motivar a acreditar na minha capacidade. Serei sempre grata.

Aos colegas de profissão do CREAS que me deram suporte à realização da observação participativa.

Aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida do município de Vila Velha, que acreditaram na importância da pesquisa e se disponibilizaram a participar das entrevistas, fornecendo dados importantes para a elucidação do tema aqui proposto.

RESUMO

QUINTAES, M. L. G. Universidade de Vila Velha, Vila Velha, fevereiro 2016.

Jovens, o ato infracional e a liberdade assistida: Processo de estigmatização?

Orientador: Dr Pablo Ornelas Rosa

Esta pesquisa de mestrado busca compreender as percepções dos jovens acerca do cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto chamada de liberdade assistida, dirigida ao jovem em conflito com a lei. A análise se fundamentou em uma observação participante e no trabalho de campo. Utilizou-se de entrevistas semiestruturadas com os jovens, gravadas no Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS do município de Vila Velha durante os meses de fevereiro a outubro do ano de 2015. A pesquisa aponta para o fato da medida de liberdade assistida oferecer ao jovem o convívio familiar e na comunidade em que vive. A ele é dada uma suposta oportunidade de reparar o feito através de sua participação social. O cumprimento da medida possibilita a realização de suas habilidades, de suas vontades, de seus desejos, as suas relações sociais e a forma que esse caminho vem sendo construído. Isto é, como o acompanhamento socioeducativo de liberdade assistida atua para atingir seus objetivos, sendo estes: orientar, acompanhar e auxiliar o jovem no sentido da ressocialização e inclusão social. Dessa forma, este trabalho levanta questões sobre o caráter pedagógico e sancionatório da medida e sobre como os jovens se percebem nesse processo. Para tanto, analisam-se as estruturas objetivas sociojurídicas do sistema punitivo infanto-juvenil brasileiro concretizada mediante a aplicação de medidas socioeducativas, bem como suas formas seletivas, subjetivas e sociais.

Palavras-chave: Jovens em conflito com a lei. Liberdade assistida. Proteção integral. Ato infracional.

Abstract

QUINTAES, M. L. G. University of Vila Velha, Vila Velha, February 2016.
Youngsters, infraction and assisted liberty. Process of stigmatization?
Advisor: Dr Pablo Ornelas Rosa

This masters' dissertation seeks to comprehend the perception of youngsters about the fulfilling of the social and educational measures amid open of assisted liberty, driven towards the youngster in conflict with the law. The analysis has its basis in an participant observation and on the field work. It was utilized interviews with the youngsters, recorded during the period from February until October of 2015, in the CREAS at the city of Vila Velha. The research sticks to the fact that the assisted liberty measure offers the youngster the chance to be in his family environment. To him, it is given the opportunity to repair what he did through social participation. The fulfilling of the measure allows the realization of his abilities, his wills, and his wishes, as well as allows the formation of social relations and the way this path has been built. That is, as the social and educational following of the assisted liberty acts to reach its objectives, which are: orienting, accompanying, and helping the youngster to re-socialize and be socially inserted. This way, the present work rises questions over the pedagogical and the sanctional feature of the measure and of how the youngsters see themselves in this process. With that intent, the social and legal objectives structures of the Brazilian children and youth punitive system that are achieved via the application of social and educational measures, as well as its, selective, subjective and social forms.

Keywords: Youngsters in conflict with the law. Assisted liberty. Full protection. Infraction.

LISTA DE SIGLAS

AIDS – Síndrome da Imunodeficiência adquirida
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social
CF – Constituição Federal
DSTs – Doenças Sexualmente Transmissíveis
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ECRIAD - Estatuto da Criança e do Adolescente
E.S. – Espírito Santo
FEBEM – Fundação Estadual do Bem-estar do Menor
FNCA – Fundo Nacional da Criança e do Adolescente
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-estar do Menor
HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana
IASSES – Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo
LA – Liberdade Assistida
ME – Média Complexidade
MP – Ministério Público
PIA – Plano Individual de Atendimento
PMAS – Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PSC – Prestação de Serviço a Comunidade
PSE – Proteção Social Especial
SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
SGD – Sistema de Garantia de Direitos
SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo
V.V. – Vila Velha

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 Direitos e deveres dos jovens.....	9
2 Contribuições da pesquisa.....	11
3 Observação participante.....	15
CAPÍTULO 1	
A PROTEÇÃO A INFÂNCIA E À JUVENTUDE NO BRASIL.....	18
1.1 Infância e Juventude no Brasil.....	18
1.2 A relação entre a violência e a pobreza na vida dos jovens.....	28
1.3 A família na vida dos jovens.....	38
1.4 A aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente ao jovem em conflito com a lei.....	44
1.5 Um breve relato sobre o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) e o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES).....	52
1.6 A Liberdade Assistida.....	60
CAPÍTULO 2	
OS JOVENS E SEUS CONFLITOS.....	71
2.1 O envolvimento com o ato infracional.....	71
2.2 Os olhares sobre os jovens.....	81
CAPÍTULO 3	
CONHECENDO OS JOVENS.....	92
3.1 Os contatos.....	92
3.2 1ª etapa: A observação participante no CREAS.....	94
3.3 2ª etapa: As entrevistas.....	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	113
REFERÊNCIAS.....	117
APÊNDICE I.....	126
APÊNDICE II.....	128

APÊNDICE III.....	130
-------------------	-----

INTRODUÇÃO

1 Direitos e deveres dos jovens

A pesquisa busca refletir sobre questões pertinentes à juventude, fase de processo de transitoriedade para a fase adulta. A relevância será dada aos jovens que cometeram atos infracionais e a eles foram aplicadas as medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) que diz: “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas”:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

1- A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

2- Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

3- Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Estudos sobre a medida de liberdade assistida (LA) têm sido desenvolvidos cada vez mais, desde o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990. Não obstante, embora a produção acadêmica tenha crescido na área, ainda se observa lacunas no que se refere ao que essa medida representa na vida dos jovens, tanto na prática quanto na visão que a sociedade tem acerca desse tipo de conduta jurídica. Isso nos demonstra a falta de discussão sobre a medida de liberdade assistida e também nos

apresenta uma forma de o Estado repassar parte de suas responsabilidades na administração das situações-problemas para a sociedade.

Dessa forma, existem várias lacunas a serem preenchidas por estudos acadêmicos, que visam uma melhor compreensão teórica e prática sobre o acompanhamento da medida socioeducativa de liberdade assistida. O trabalho que estamos propondo visa realizar uma pesquisa sobre o jovem e o ato infracional, justificada pela tentativa de suprir parte dessas lacunas existentes.

Verifica-se que falar sobre jovens em conflito com a lei e que tenham cometido atos infracionais é um tema que gera polêmica, muitas vezes por desconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e os reais deveres do jovem em cumprir uma medida socioeducativa. Contudo, é sabido que na sociedade brasileira é possível localizar diferentes percepções acerca do jovem em conflito com a lei.

Assim, o foco de pesquisa será a medida socioeducativa chamada de liberdade assistida, a ser cumprida em meio aberto, isto é, sem que os jovens tenham a privação de sua liberdade prevista no ECA ou ECRIAD no Art. 118 *“A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”*; § 1º *A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento e § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. O Art. 119 do ECA estabelece que “Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros”:*

- I. promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

- II. supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III. diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV. apresentar relatório do caso.

Portanto, a partir desse espaço de discussão, o estudo pretende contribuir para uma melhor compreensão do acompanhamento da Liberdade Assistida - LA pelos jovens, guiando-se pelo seguinte problema de pesquisa: De que forma o cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida por jovens influencia no possível processo de estigmatização que perpassa sua vida e as relações sociais estabelecidas com a sociedade? Busca-se então, contribuir de forma especial para a compreensão do cumprimento da medida de LA pelos jovens do município de Vila Velha – ES.

O estudo pretende aproximar-se de um melhor entendimento acerca do tema “jovens em conflito com a lei”. Isso se dá pelo fato de serem compreendidos por parte da sociedade, conforme as palavras de Abramo (1997), com uma imagem social de perturbadores da ordem. Esses tratados como supostos inconsequentes e imediatistas, desvinculados de um projeto de vida. Burlam e ameaçam a integridade social, causando medo e perplexidade a uma parcela da sociedade.

2 Contribuições para a pesquisa

Diante dessa reflexão e por meio do contato profissional com os jovens em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, surgiu o interesse em me aprofundar na pesquisa. O objetivo proposto visa uma melhor compreensão sobre o cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e suas possíveis influências no processo de estigmatização dos jovens em conflito com a lei.

A proposta de estudo sobre jovens em medida socioeducativa de liberdade assistida não é nova no meio acadêmico. Não obstante, a temática torna-se atual pelo número crescente de contribuições científicas que continuam a abrir espaço para os constantes questionamentos acerca desses sujeitos que se encontram em cumprimento de medidas estabelecidas pelo ECA ou ECRIAD.

A pesquisa visa trazer contribuições para a sociedade acerca dessa temática, na medida em que fornece elementos para que haja uma melhor compreensão da forma como os jovens em conflito com a lei se vêem e são percebidos, tratados, vistos, revistos e revistados pela sociedade. Isso devido a especificidades decorrentes das experimentações e transgressões bastante comuns nessa fase da vida. A contribuição para a academia e para área da sociologia política em especial se dá na medida em que fornece elementos para um melhor conhecimento dos jovens em cumprimento de liberdade assistida no município de Vila Velha, visto não ter sido encontradas pesquisas específicas referentes a temática na área.

A complexidade da condição dos jovens aumenta com as definições da sociedade em que estão inseridos; da classe social a qual pertence; da sua renda familiar; dos grupos que participam; do estilo que possui; dos vínculos com suas comunidades e famílias; das suas referências culturais; de quais circunstâncias o ato infracional foi cometido; entre outros aspectos pertinentes.

Nessa perspectiva, a escolha pelo tema surgiu a partir da minha experiência profissional por dois anos como assistente social no Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), órgão responsável pelo acompanhamento de casos de violação de Direitos Humanos (maus tratos, negligência e outras violações) e de acompanhamento de jovens¹ em conflito com a lei que estão em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), num convênio com a Vara da Infância e Juventude do município de Vila Velha – ES.

¹ Escolho usar o termo jovens ou juventude ao invés de adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, devido ao meu caminho teórico que perpassa as discussões propostas por ABRAMO (1994).

Durante um ano fiz parte da equipe de acompanhamento nos casos de Violação de Direitos Humanos, sendo aquele o ano com uma maior demanda de casos advindos do Ministério Público e Disque Direitos Humanos (Disque 100). Essas demandas são referentes a maus tratos, negligência e possíveis abusos sexuais à idosos e crianças. O acompanhamento familiar era realizado em conjunto com uma psicóloga, onde fazíamos visitas domiciliares e reuniões familiares diariamente, devido à grande quantidade de casos em acompanhamento.

No ano seguinte, houve uma troca de equipe psicossocial, devido a alguns desentendimentos internos e desgaste das equipes. Inclusive, esse período foi muito desgastante emocionalmente para mim. Toda a equipe foi realocada e então passei a lidar com o acompanhamento de jovens em conflito com a lei, no acompanhamento psicossocial aos jovens e suas famílias.

Por meio dessa nova experiência na minha carreira profissional, pude adquirir uma análise diferenciada a respeito dos jovens em conflito com a lei. Essa oportunidade me proporcionou um novo olhar a respeito da realidade vivida por esses jovens, por quem não havia despertado um maior interesse anteriormente.

Um dia em que a equipe estava reduzida fiz um atendimento sozinha a um jovem encaminhado pela Vara da Infância e Juventude. À ele foi estipulado um (1) ano de medida socioeducativa de LA, devido ao ato infracional cometido por ele. Chamarei o jovem de B. para não o identificá-lo. Esse, com dezessete anos, residia com a avó materna e cursava ensino médio, caso raro nos acompanhamentos do CREAS, visto que a maioria dos jovens em acompanhamento de medida socioeducativa cursam uma série bem inferior à destinada a sua idade. Fato esse desvendado ser devido a conflitos familiares, discórdias na comunidade que frequentam, dificuldades no aprendizado, entre outros motivos pertinentes.

Ao ler os autos do processo, constatei que B. havia achado uma moto num matagal, próximo à sua residência. Em conversa com B. observei ser um jovem bem articulado com as palavras, logo informando não se conformar no constrangimento em que estava fazendo sua avó (sua responsável) passar. Concluindo que sempre teve um bom comportamento, deixando sua avó orgulhosa dos seus atos e até então não havia lhe proporcionado nenhum constrangimento e nem desgosto.

B. relatou que seis meses após ter feito novas amizades no bairro em que mora, passou a usar maconha nos fins de semana. Isso fez com que não fosse a todas as aulas de bodyboard, mesmo sentindo muita falta do esporte em seu dia a dia. Porém B. relatou que estava desinteressado em frequentar as aulas. Encontrava-se sem coragem de ficar frente a frente com toda a equipe e ainda de enfrentar o técnico que sempre o incentivou no esporte proporcionando oportunidades para que pudesse se sobressair nas competições.

Entretanto, B. continuou dizendo o fato que fez estar no CREAS para acompanhamento de liberdade assistida, foi ter usado algo que não lhe pertencia. Disse que, passeando pelo bairro à noite com os colegas, avistou uma moto jogada num terreno baldio e logo teve a ideia de dar umas voltinhas para chamar a atenção das meninas do bairro. Permaneceu o final de semana com a moto e quando abordado por policiais militares, não tinha carteira de habilitação para apresentar. Os policiais averiguaram que a moto havia sido furtada na semana anterior, como constava nos registros policiais. B. então foi levado à delegacia e encaminhado para a Vara especializada, sendo posteriormente estipulada pelo juiz, o cumprimento de medida socioeducativa de LA.

Em acompanhamento no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) foram realizados entrevistas, reuniões de grupos, visitas domiciliares, visitas à escola, conversa com a responsável pelo jovem e também seus familiares. Dessa forma, pude observar no primeiro mês de acompanhamento, à vontade e necessidade de B. retornar ao bodyboard. Foi

então que entrei em contato com o Instituto de bodyboard no qual B. disse ter frequentado, sendo realizados sua reaproximação e retorno ao grupo. Isso aconteceu gradativamente e de maneira satisfatória para B.

Três meses após o retorno ao esporte, B. foi classificado para um torneio amador fora do país. Assim, por meio de uma autorização da Vara, solicitada através de envios de relatórios técnicos de acompanhamento e aceito pelo judiciário, B. estava de malas prontas para ir a competição no Chile. Ao retornar do campeonato para prosseguimento no acompanhamento, B. trouxe a notícia do excelente resultado que obteve no campeonato. Competindo em sua categoria, conseguiu ficar em segundo lugar. Posteriormente a esse fato, B. prosseguiu no esporte, com um maior entusiasmo para seguir nos treinos, passando a se profissionalizar.

Descrevi essa história para demonstrar a importância de uma melhor compreensão sobre os jovens em conflito com a lei e o seu envolvimento com ato infracional. Por isso, a pesquisa em questão visa desenvolver um estudo sobre os jovens em cumprimento de liberdade assistida no município de Vila Velha - ES. Visando assim, a compreensão teórica e prática da liberdade assistida, beneficiando de forma especial o desenvolvimento de uma rede destinada aos jovens que possa corroborar para um melhor entendimento dos fatores que os levam a cometer ato infracional. Dismistificando assim, a hipótese de que os jovens que cometem ato infracional serão futuros bandidos quando atingirem a fase adulta.

3 Observação participante

Levando em consideração a minha formação acadêmica como assistente social e a experiência profissional que tive no acompanhamento de jovens em conflito com a lei no município de Vila Velha - ES, pude constatar na equipe do CREAS alguns comentários preconceituosos partindo de alguns profissionais em relação aos jovens em acompanhamento, sendo relatado a todo o momento o tipo de ato infracional cometido por eles.

Ora, por meio dessa percepção, surgiram vários questionamentos sobre a importância de uma melhor compreensão do tema jovens em conflito com a lei pelos profissionais, técnicos de acompanhamento, definido no ECA ou ECRID, em seu art. 118 como orientadores.

Cabe ressaltar que esses questionamentos foram primordiais para a elaboração do questionário semiestruturado e para a compreensão do cotidiano do CREAS, composto por regras de atendimento e relações de poder. Esse fato dificultou um acompanhamento de qualidade, com uma maior aproximação da equipe com o jovem. Relação essa, tão importante para a fluidez no acompanhamento.

Parte dessa observação participante foi realizada quando eu estava atuando no CREAS como orientadora, representando assim uma importante contribuição para esse trabalho. O questionário realizado com os jovens se encontra no apêndice I.

A intenção inicial era entrevistar (20) vinte jovens, sendo (10) dez entrevistas individuais e (10) dez em grupos, conforme o interesse por eles demonstrado. Entretanto, me deparei com alguns obstáculos no decorrer da pesquisa que fizeram com que esse número fosse alterado. Importante salientar que foram usadas siglas para diferenciar o nome dos jovens, como meio de sigilo da pesquisa.

Dando continuidade a observação participante, já na segunda parte da pesquisa, quando não fazia mais parte da equipe de trabalho, observei certa indiferença da atual equipe de acompanhamento do CREAS, em relação ao tema proposto pela pesquisa de campo. Alguns profissionais demonstraram uma abnegação quanto ao tema, dizendo ser desinteressante uma pesquisa que aborde um assunto polêmico e que a sociedade está farta de criminalidade.

Disseram que jovens em conflito com a lei, em sua maioria, são “jovens que não tem mais jeito” e as pessoas não acreditam mais em uma melhora no estilo de vida em que estão inseridos. Sendo assim, apesar desses empecilhos iniciais, tive a sensibilidade em abordar o tema de forma diferenciada, causando uma melhor impressão do tema abordado pelos profissionais.

Aos poucos, por meio do meu contato diário e pela forma agradável em que a atual coordenadora e a anterior destinaram a mim, a situação melhorou. Acredito também que por meio da minha insistência no contato com os jovens em poder ouvi-los, proporcionou a possibilidade de me apresentar a eles e ainda explicar a importância da pesquisa. Dessa maneira as entrevistas foram acontecendo numa melhor fuidez.

A todo o momento tinha que explanar o intuito da minha pesquisa e a importância da mesma a toda equipe de acompanhamento. Uma inconveniência, mas que se vale devido ao excesso de preconceitos. Esses repassados através do senso comum e que não deveriam alcançar técnicos, orientadores de acompanhamentos de jovens em conflito com a lei, mas que atingi de forma bem ampla.

Considerando essas afirmações, se observa uma justificativa sobre o tema a ser estudado. Isso, partindo do princípio que são técnicos que estão designados a fazer o acompanhamento dos jovens em conflito com a lei. O interesse da pesquisa foi dar ênfase exclusiva às vozes dos jovens. Dessa maneira, temos a possibilidade de ter um melhor entendimento sobre como esses jovens se veem e percebem que são vistos pela sociedade.

CAPÍTULO 1

A PROTEÇÃO A INFÂNCIA E À JUVENTUDE NO BRASIL NO SÉCULO XX

Neste capítulo serão discutidos aspectos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) com a sua aplicação e a participação dos jovens em conflito com a lei no cometimento do ato infracional. Também será abordado o envolvimento da família nesse contexto. Utilizar-se-a a discussão feita por Rosa (2013) e Augusto (2013) quando apontam que a alteração proposta pelo ECA ou ECRIAD contribuiu para um tratamento diferenciado para as crianças e os adolescentes. Além disso, será analisada a noção de tutela descrita pelos autores ao discorrerem que na prática, os jovens continuam sendo tratados como objetos. Será mencionado Scheinvar (2009), por expor que os argumentos do ECA ou ECRIAD são avançados para camuflar práticas permissivas, estimulando a violação dos direitos por parte do Estado. O comprometimento do Estado na efetividade do ECA ou ECRIAD em relação aos jovens em conflito com a lei possui um caráter punitivo e não pedagógico conforme proposto. Serão abordados aspectos da medida de liberdade assistida e a importância do Plano Individual de Atendimento (PIA), no cumprimento da medida, sendo esse Plano considerado a própria medida.

1.1 Infância e Juventude no Brasil

Na estrutura política institucional do regime militar brasileiro, os jovens que infringiam as leis e normas eram tratadas como um perigo para a sociedade. Nesse aspecto, não se pensava em proteção integral para esses, ditos na época, como “menores” transgressores e vistos como marginais, selecionados ao confinamento.

Nesse sentido, Augusto (2013) relata que a política destinada aos jovens em conflito com a lei, tratada como menores selecionam aqueles destinados a irem para as instituições austeras. Uma delas era a recém-criada Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM) e, posteriormente Fundação

Estadual do Bem-estar do Menor (FEBEM). O intuito era a eliminação dos supostos inimigos do regime, pela intensificação de um controle social formal. A escolha seria daqueles jovens pauperizados e os de famílias consideradas na ocasião como desestruturadas, com necessidades básicas de higiene, alimentação e educação.

Nesse processo em que o país vivia, com os desafios da desinstitucionalização e da implementação de uma lógica socioeducativa em andamento, Vicentin (2005), a partir de sua pesquisa, afirma que no interior da FEBEM, os pensamentos se constituíram numa resistência conceitual e operativa, onde se entendia que as rebeliões e as crises denunciavam não o desvio do jovem, mas o desvio da própria instituição.

Augusto (2013) explicita ainda que com a abertura democrática a partir da segunda metade da década de 1980 e ainda durante a ditadura, como forma de dar respostas aos jovens operários que reivindicavam seus direitos sociais, mudaram-se os esforços para endireitar o jovem desviado e perigoso, com as atenções voltadas exclusivamente ao Estado.

Nesse contexto de luta contra a ditadura, Scheinvar (2009) situa o Estado como um “inventor” do social, definindo hierarquicamente a organização do espaço público sob a concepção de favor e tutela, e não de direitos. Emergindo assim, a produção de subjetividades no sentido da submissão e da obediência, inibindo e coagindo o movimento social por meio da centralização política, padronizada pelas formas de intervenção social, institucionalizando a prática filantrópica.

No Brasil, durante o período da ditadura civil-militar pós-1964, os movimentos vinculados a defesa dos direitos humanos, nas poderações de Augusto (2013), serviram não só para tratar questões referentes às torturas praticadas na FEBEM, mas para incentivar questionamentos direcionados aos maus tratos referentes aos jovens.

Com a abertura democrática, os combates de defesa dos direitos humanos continuaram. Contudo, o tratamento dado aos chamados subversivos e crianças em “situação irregular” mudou para jovens em “situação de risco”. Esses, quase em sua totalidade negros, migrantes, pobres e miseráveis.

Exatamente a partir do período de intensa redemocratização política (Constituição, 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990) que se observa, por exemplo, que “equipamentos de internação de adolescentes com práticas de delitos e sistemática violação de direitos ganhou novos contornos, intensificando-se os processos de resistência com fugas e rebeliões de jovens”. (VICENTIN, 2005, p. 22)

Durante os mais de sessenta anos, a parcela da população até 18 anos definida legalmente como “menor” (de acordo com o Código de Menores sancionado no ano de 1927 e reformulado em 1979) era designada por um processo de disciplinarização social. A vigilância era constante como forma de prevenção à disciplina, aplicada à área social. Nessa perspectiva, tinha-se a intenção da formação e correção daqueles atualmente chamados de crianças e adolescentes.

Isso acontecia de acordo com o que Foucault (1987) afirma ser um mecanismo penal, beneficiado por uma espécie de privilégios de justiça, com suas leis próprias, seus delitos exclusivos, suas formas específicas de sanção e exigências de julgamento. Para o autor, as disciplinas trazem consigo uma maneira específica de punir, se dividindo nas lacunas das leis, conceituando e reprimindo um conjunto de comportamentos. Condutas essas que eram designadas como desvios que aos poucos sumiam aos grandes sistemas de castigo.

Dessa forma, nos remetemos ao antigo Código de Menores de 1979 em concordância ao que Rosa (2013) afirma ter o fundamento na doutrina de situação irregular de “menores”. Esses, chamados de menores por praticarem infrações e vistos com desvio de conduta advindos de situações diversas de

suas vidas. Essa doutrina foi considerada um avanço em relação à doutrina do direito penal do menor, que fazia pouca ou quase nenhuma distinção entre adultos, crianças e adolescentes na alusão à imputabilidade penal, bem distante às normas de proteção à infância e a adolescência.

Para Ortegá (2011), justamente ao vigiar o chamado menor, que se começou a fazer menção sobre liberdade vigiada, apontada como a autoridade judiciária. Essa designava o poder com as escolhas para fixar as regras de conduta para cada jovem, caracterizando assim a pessoa ou serviço mais adequado para acompanhar o caso. Isso, evidenciando o caráter funcionalista acrítico dessa legislação em relação a dinâmica familiar, separando o jovem da comunidade em que vive, o condenando a qualquer tipo de desvio de conduta.

Esses acontecimentos trazidos pela penetração da política neoliberal no fim do século XX foram devastadores para área social, conforme o relato de Scheinvar (2009), que propõe que a discussão na área social implica a definição das novas funções do Estado. Agora, a participação da sociedade civil, a gestão do público, a democracia e a comunidade, seria como conceitos que operacionalizam uma estratégia de esvaziamento do público por meio das privatizações. Nesse contexto se insere a luta pelos direitos da criança e do adolescente, trazendo ao cerne do debate, as concepções do político e do social.

Corroborando com essas afirmações apresentadas, Bravo e Pereira (2012) destacam que o Estado solicita o apoio da sociedade civil como forma de estratégia para a implementação do ajuste neoliberal. Dessa forma, exige o encolhimento das suas responsabilidades sociais e sua isenção no papel garantidor de direitos.

Entretanto, nesse contexto à luz dos movimentos para novas ordenações na área social e alinhado as propostas incorporadas na Constituição Federal de 1988, se discute o Estatuto da Criança e do Adolescente como projeto político, “como uma lei que se torna referência para a política social no Brasil,

declarando crianças e adolescentes cidadãos, indo essa relação por meio da política de direitos” (SCHEINVAR, 2009, p. 25).

Por isso, diante da esperança de uma atuação diferenciada em favor de práticas de defesa dos direitos sociais, haveria empecílios no processo de implantação do Estatuto. Nas palavras de Scheinvar (2009) o que estava em vigor naquele período eram os setores eclesiásticos, comerciais e empresariais como parte dos movimentos sociais, indo de encontro aos objetivos da eficácia de uma lei de garantia de direitos.

O outro entrave no processo de implantação do Estatuto, de acordo com a autora, foi o projeto neoliberal do Estado brasileiro com seu discurso moralista. A prática do poder público em nome de uma falsa eficiência do Estado seria abolida, retirando suas atribuições em relação à política social.

A demanda por direitos seria pautada por uma política internacional de defesa dos direitos humanos, especificamente na Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essa prepara e orienta a institucionalização do ECA ou ECRIAD e a política de atendimento, indicando que o “menor” da política de segurança nacional, agora é visto como um cidadão em formação. “Não há mais um plano que orienta a política de Estado, que a unifica em torno de um projeto nacional; as políticas destinadas às crianças e adolescentes são inseridas na pluralidade das chamadas políticas públicas” (AUGUSTO, 2013, p. 195).

Nessas circunstâncias de busca por políticas que diminuam a desigualdade, promovam a solidariedade coletiva e incentivam a participação cidadã, foi promulgada a Constituição Federal de 1988. Esta tem como propósito, ao menos discursivamente, a primazia pelos direitos relacionados à cidadania. Dois anos após essa promulgação, em 1990, instituiu-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990), pautado juridicamente na doutrina de proteção integral, garantindo direitos fundamentais a toda infância e adolescência, independente da classe social. Sendo então revogado

o Código de Menores de 1979, construído sobre um modelo punitivo e de controle social.

Nesse sentido, constata-se um avanço jurídico importante na substituição do Código de Menores de 1979 pelo ECA ou ECRIAD de 1990, sendo inaugurado um sistema de garantias de direitos, delineado por Oliveira (2003) como as continuidades e descontinuidades entre os códigos de menores do Estado ditatorial e o Estatuto do Estado democrático.

Nesse sentido, Silva (2005a) inclui o devido processo legal infanto-juvenil e a responsabilidade penal juvenil até então inexistente na justiça menorista, inovando na gestão, no método e no conteúdo do tratamento dispensado à infância e a juventude. Dessa forma, o ECA ou ECRIAD, inserido em determinado contexto histórico, se sustenta no controle operado por dispositivos estratégicos.

Na visão de Scheinvar (2009), os conselhos na concepção de cidadania como a expressão de uma formação pedagógica podem ser pensados tanto como um aporte de afirmação de relações autoritárias, como uma possibilidade para a instalação de processos democráticos.

Essa nova lei, garantidora dos direitos das crianças e dos adolescentes, modificou pela primeira vez no Brasil o tratamento destinado a eles. Com o ECA ou ECRIAD, todas as crianças e adolescentes passariam a ser tratados, ao menos discursivamente, como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, como sujeitos de direitos e, conseqüentemente, como agentes de deveres do Estado, da família e da sociedade.

Nessa perspectiva, a nova legislação para a infância e adolescência passa a ter uma forma privilegiada de intervenção do Estado. O ECA ou ECRIAD passa a funcionar como uma rede de controle, agora com investimentos na implicação da sociedade civil organizada na gestão da política pública, levando

à institucionalização da participação nos conselhos de defesa dos direitos, tantos nos níveis federal, estadual e municipal.

De acordo com as ponderações de Rosa (2013), o ECA ou ECRIDAD rompeu com procedimentos anteriores, introduzindo mudanças no campo jurídico. Essas mudanças começaram pela troca do termo menor, tido como sujeito irregular, para criança e adolescente. Esse termo é destinado às crianças de até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescentes com idade de até 18 (dezoito) anos também incompletos, sem distinção de condição social, econômica, cultural, familiar ou território de moradia.

Com a promulgação do ECA ou ECRIDAD, Saraiva (2013) declara que crianças e adolescentes passaram a ser detentores de direitos, com obrigações específicas do exercício da cidadania. Com os aspectos próprios do processo de desenvolvimento: Proteção Integral e responsabilidades à família, além do reconhecimento pelas práticas discursivas institucionais como sujeitos de direitos. No entanto, esse autor possui um olhar legalista sobre o comprometimento do Estado na efetividade do Estatuto em relação aos jovens em conflito com a lei.

Segundo esse mesmo autor, Saraiva (2013), os princípios integrais protetivos à criança e o adolescente foi incorporado na legislação brasileira contemporânea, absorvendo em seu ordenamento jurídico, uma abordagem que poderíamos situar dentro de uma perspectiva Weberiana, a partir do tipo de dominação racional legal.

Para compreender essas transformações e seus significados, Rosa (2013) explicita que antes do ECA ou ECRIDAD não se tinha nenhuma ou quase nenhuma distinção entre adultos, crianças e adolescentes no que se referia à imputabilidade penal. Inexistiam normas específicas de proteção à infância e à adolescência e agora com a Lei 8.069/1990 todos os direitos de crianças e adolescentes passariam a ser reconhecidos.

Rosa (2013) propõe que a discussão do reconhecimento da situação irregular não poderia ser transferida para as crianças e adolescentes, vista como responsabilidade do próprio Estado e da sociedade. A alteração proposta através do ECA ou ECRIAD, constituída na busca por um tratamento diferenciado para as crianças e adolescentes no Brasil. Esse fato acabou proporcionando mudanças teóricas no campo jurídico, porém na prática as mudanças não são percebidas, continuam sendo tratados como objetos. Basta verificarmos a noção de tutela presente em um órgão criado com o Eca ou ECRIAD, chamado de Conselho Tutelar.

Foi com a Constituição de 1988, especialmente no que declara em seu artigo 227², que o chamado problema do “menor em situação irregular”- como uma questão de segurança nacional a ser equacionada pela intervenção autoritária do Estado para reintegração – passou a ser tido como um problema de formação de crianças e adolescentes para o exercício futuro da cidadania, condizente com a instauração de um Estado democrático de direito (AUGUSTO, 2013, p. 70 e 71).

Observa-se uma mudança na nomenclatura do termo menor, pois esses sujeitos classificados dessa forma eram enquadrados na condição de carentes e/ou infratores. Agora, estão sob a condição de crianças e adolescentes. Esses tratados na condição de permanente desenvolvimento, passíveis de medidas de proteção integral garantidora de direitos e, caso cometam algum ato infracional, poderão responder a processo judicial sob risco de cumprimento das chamadas medidas socioeducativas. No entanto, esses procedimentos deveriam visar, em sua íntegra, um caráter pedagógico e não punitivo,

² Artigo 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§1 O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

conforme ocorre com as prisões utilizadas por adultos que foram condenados por cometerem ações tipificados legalmente como crimes.

Nesse contexto, Scheinvar (2009) discorda de Saraiva, pois considera o discurso paternalista do Estado, com promessas muito além do seu alcance. Embora contraditórios historicamente pela gestão pública, esses discursos são capturados como compromissos e verdades a serem cumpridas.

Considerando dessa forma que esses discursos criam uma ilusão no imaginário do igualitarismo que as práticas se encarregam de vedar. Concebem assim uma discussão em torno da produção de políticas sociais que forjam um sentimento de esperança na sociedade.

Ainda conforme sinaliza Scheinvar, na prática da política pública, o ECA ou ECRIDAD gera e reforça a discriminação aprofundando as desigualdades, pois se usa de uma pedagogia punitiva. Mesmo com os avanços na proteção às crianças e adolescentes, mascara-se o que se propõe:

Longe de garantir os compromissos assumidos perante a população quando traçadas políticas e lançadas campanhas ou programas, as práticas oficiais produzem a violação de direitos sociais e, nesse contexto, pode-se afirmar que o Estado brasileiro produz a violação dos direitos da criança e do adolescente (SCHEINVAR, 2009, p. 32).

Apesar disso, com o avanço da política de proteção à criança e ao adolescente, o direito seletivo ainda é observado. Mesmo com a dedicação de pais e professores, há muitas crianças e adolescentes com seus direitos sendo violados cotidianamente sob conviência do Estado.

É o que Scheinvar (2009) pondera ser o feitiço da política pública, onde os discursos são internacionalmente avançados para camuflar práticas que tem efeitos permissivos. Os discursos não são revelados e coagidos, mas estimulam a violação de direitos firmados em lei.

Na reflexão de Augusto (2013), quando se é criança as experiências são diversas nas formas de conhecimento. Reagimos a alternância de carícias e castigos dos adultos e de outras crianças. Somos objetos nas mãos dos

adultos, determinados pela hierarquia da família que nos faz vulneráveis aos efeitos da autoridade. Essa hierarquia, ora é exercida com amor, hora com crueldade.

Para Augusto (2013), os jovens passam a ter vontade de saber o porquê das coisas e dessa maneira tem a possibilidade de selecionar os seus próprios desejos. Os adultos agora impõem sua autoridade como forma de proteção, não somente restrita à família. São chefes, professores, líderes de partido, que tentam convencer os jovens a incorporar suas verdades, pensamentos e ideias de maneira totalizante e totalitária, os bajulando e dissimulando fatos. Confundem a mente dos jovens que irão perseguir o ideal que mais os convence.

Assim, Augusto (2013) relata ainda que a nossa sociedade exija obediência para produzir a criança ordeira e o jovem confuso. Um jovem, prontamente adaptável para entrar responsabilmente na idade adulta. Quem não se adequa a essa realidade, está destinado às políticas de assistência e/ou ao encarceramento.

Do ponto de vista legal, os jovens quando na fase das descobertas são sujeitos de direitos e responsabilidades. Possuem certo grau de autonomia podendo, por exemplo, viajar desacompanhado dos pais dentro do território nacional, o que é vedado às crianças. Por outro lado, possui certa responsabilidade sobre seus atos. Isto significa que eles respondem perante a lei.

Assim, se cometerem um ato similar ao que está tipificado como crime no Código Penal, isso será chamado de ato infracional, sendo levado a juízo. O juiz, nesse caso, poderá aplicar uma medida socioeducativa que poderá ser advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade, internação em estabelecimento educacional. Medidas que lhe são impostas não para sua proteção, mas para sua socioeducação, como já mencionado.

O ECA foi o primeiro instrumento legal que ao mesmo tempo em que reconhece o indivíduo até 18 anos como sujeito de tutela, confere-lhe direitos e reconhece as condições sociais de pobreza. Scheinvar (2009) desvia o foco do indivíduo e da família como maiores e únicos responsáveis pela garantia de direitos firmados em lei, para a figura do Estado. Agora o Estado passa a ser o responsável pela garantia de direitos. Introduzindo assim a comunidade no cerne da questão.

No entanto, em se tratando de jovens em conflito com a lei, tema esse principal da nossa pesquisa, Guerra e Romera (2009) ressaltam que o modelo punitivo e de controle social enraizou profundamente no imaginário coletivo da sociedade brasileira a categoria sociológica da condição de criminoso, denominando esses jovens como “menores infratores”. Fortalecendo dessa maneira, um marco conceitual ultrapassado, com uma visão reducionista sobre os jovens em cumprimento de liberdade assistida. O envolvimento desse jovem "menor infrator" com o delito, sobrepõe a sua condição atual de pessoa em desenvolvimento.

Essa contradição é apontada por Mendez (2000) perante a existência de uma legislação garantista em face da prioridade as necessidades humanas, como também da tensão na aplicação sabotada e restrita à contenção, vigilância e controle social. Uma arena de conflitos que se encontram o governo, organizações da sociedade civil, os próprios jovens, familiares e os profissionais responsáveis pela gestão cotidiana desta síntese de contradições.

1.2 A relação entre a violência e a pobreza na vida dos jovens

Zaffaroni (1996) define que setores sociais ligados a miséria são mais propensos a criminalidade devido a seus costumes e hábitos. Características essas dadas as pessoas com baixo capital cultural e que não trabalham. Com essa associação de risco, medo, incerteza e insegurança que se derivam na retomada de estigmas, reforçando intervenções repressivas e tutelares por parte do Estado. Entretanto a miséria não conduz ao crime.

A implementação dos direitos humanos é uma condição garantida pelo Estado que se compromete constitucionalmente em salvaguardar saúde, educação e erradicar a pobreza. Entretanto, o que se observa é a responsabilização da sociedade civil na difusão e manutenção desses princípios, conforme os relatos de Rosa (2014).

Ainda nas ponderações de Rosa (2014), as noções de risco e vulnerabilidade social operam como dispositivos de intervenção estatal, ou seja, como tecnologias de governo das condutas dos indivíduos, passando a serem solucionadas tanto por estratégias provenientes leis supostamente mais humanitárias que visam o cuidado (e controle) de si e cuidado (e controle) dos outros, quanto por meio da repressão, que visa à contenção daqueles sujeitos ou populações que possuem suas condutas tratadas pelos Estados como perigosas. Essa interferência resulta na criminalização da pobreza e serve como base para o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias de poder na captura dos indivíduos, por meio de verdades construídas como forma de repressão.

Arregui e Wanderley (2009) argumentam que, até os dias atuais, as matrizes que predominam no debate público são conservadoras no que diz respeito ao avanço na legislação de políticas públicas que abordam a pobreza como expressão das desigualdades econômicas, sociais e culturais. Concordando assim que “o mesmo sistema que gera progresso e riqueza para alguns, gera exploração e pobreza para outros” (IANNI, 1991, p. 4).

Para Scheinvar (2009), o autoritarismo do Estado brasileiro se encontra presente no paternalismo em relação aos pobres, os impedindo de ter acesso à gestão política e os isolando das discussões dos movimentos em torno de práticas governamentais. Nessa discussão, Augusto (2013) menciona que a questão social no Brasil, desde o início do século XX, foi metamorfoseada em política de atendimento primeiramente aos chamados menores e somente depois passaram a chamá-los de crianças e aos adolescentes.

Contudo, todos esses jovens tidos como carentes infratores e/ou vivendo em situação de risco, revelam a institucionalização da democracia como uma política que transmite uma visão de medo na sociedade disciplinar, a transformando em uma sociedade de controle.

A crítica da associação entre crime e pobreza é admitida por Misse (2011), por dar o tom da intervenção sociológica na temática da violência urbana. A pobreza já carrega estereótipos maleáveis numa sociedade como a nossa, marcada por uma grande desigualdade social. Entretanto, não é exatamente a pobreza que leva ao crime, mas pode ser a “revolta” pela situação de pobreza. Diante disso, podemos então nos remeter aos jovens que se encontram em conflito com a lei apontada na pesquisa de Volpi (1997).

Assim, seria simples estabelecer uma relação de causa e efeito entre a pobreza sofrida cotidianamente por esses adolescentes e os atos infracionais por eles cometidos. É falso, porém, de um ponto de vista sociológico, que a miséria provoca violência, já que a relação entre as duas não é biunívoca. Hoje trabalha-se com a idéia de que a violência é provocada por vários fatores que, dependendo do contexto, desempenham pesos diferentes (VOLPI, 1997, p. 54).

Esses pesos ou forças estão presentes nas relações que se estabelecem entre os diversos grupos sociais, correndo o risco de que seja aceita pelas pessoas que os pobres são violentos, sem se questionar a violência a que eles são submetidos diariamente. Isso numa relação de força que se misturam. Dessa forma, os estigmas sobre os moradores da periferia fazem com que a legitimidade de suas denúncias e reivindicações no espaço público seja anulada. Uma vez que são responsabilizados pelos mais variados tipos de violência e mazelas sociais. Fato esse que facilita ainda mais a ineficiência e demora à sua possibilidade de acesso à justiça.

Nas palavras de Leite (2008), nos últimos anos houve uma mudança no estatuto da violência nas favelas. Os moradores começaram a vivenciar cotidianamente situações de perigo, passando a ter sentimentos de medo e insegurança, na medida em que também ampliaram a percepção social de sua própria criminalização. As ações coletivas para a expansão dos direitos através

de reivindicações dirigidas às instituições estatais ficam comprometidas, causando um isolamento desses segmentos da população.

Assim, de acordo com Foucault (2010), em vez de buscar o ponto central do qual derivariam todas as formas de poder, deve-se primeiro deixá-las valer em suas diferenças. Depois, as estudando como relações de forças pelas diversas técnicas de coerção e produção empregadas. Essas relações sociais são entendidas como relações de poder, analisando-as como algo que circula e que funcionam em cadeia. Como algo que jamais está localizado nas mãos de alguns e será disposto como riqueza ou bem, mas que se exerce em rede.

Nas avaliações de Rifiotis (1997), a violência pode ser pensada como um elemento instaurador de identidades locais e presentes na construção de identidades por meio de processos de socialização. Esses processos atuam como uma força dispersiva para a manutenção das diferenças, na contramão da centralidade do poder.

Segundo Silva (2005b), considerando estarmos num país onde o mito da impunidade é marcante, há corrupção e a compreensão de que a elite está imune à prestação de contas com o sistema de justiça. O que resta a sociedade é desejar uma punição pelo “mau comportamento” dos jovens considerados naturalmente perigosos. Assim, o Estado justifica suas ações a partir da premissa da punição. Isso, sempre como uma resposta a sociedade e servindo como exemplo para que outros jovens não cometam a mesma infração. Deixando de lado a reeducação e a prevenção, as colocando a espera de políticas públicas eficientes.

Becker (2008), ao discorrer sobre a sociologia do desvio, nos oferece uma importante ferramenta para a compreensão do funcionamento da seletividade das políticas sociais destinadas aos jovens durante a ditadura militar. Embora a noção de *outsider* tenha sido proposta em outro contexto, o autor nos auxilia na compreensão das representações feitas acerca daqueles que infringem certas regras, informais ou impostas como lei. Essas regras, estabelecidas como

costume por um grupo ou organização política. Segundo Becker, o *outsider* pode ser alguém que quer viver de acordo com suas próprias regras, desrespeitando outras que não condizem com o seu estilo de vida.

De acordo com Augusto (2013), foi com a abertura democrática que se iniciou certo esforço para endireitar os desvios dos jovens tratados como perigosos. Esses efeitos levaram muitas pessoas a abandonarem a ideia de que o aumento da violência é um problema social, para investirem no que consideram ser um problema policial, judicial e de direitos civis no Brasil.

Essas relações entre pobreza, miséria e pauperização, com certos tipos de criminalidade é antiga no imaginário social. Misse (2011) mostra a existência de um *status* que demonstra sua efetividade na causalidade. Perpetuando a ideia de que a pobreza e a privação relativa podem ser um pressuposto para uma opção criminal.

Sposito (2003) admite que nos anos 1980 no Brasil, um enorme contingente de crianças estava sem o direito à infância, de forma evidente. Atualmente, para um conjunto expressivo de jovens pobres, moradores das periferias das grandes cidades ou regiões empobrecidas do país, não são assegurados um conjunto mínimo de direitos que lhes permitam viver com dignidade, exercitar possibilidades de novos conhecimentos, novas formas de sociabilidade e modos de inserção na sociedade.

Machado da Silva (2008) ao indicar a “sociabilidade violenta”, informa ser uma ordem social que obriga os moradores comuns a se submeterem às suas vontades. Esses desígnios serão realizados por meio de ações coordenadas pela força do Estado. Isso ocorre através da própria segregação a que são submetidos esses sujeitos em meio à racionalidade elitista, paternalista, punitiva e excludente com que opera o Estado democrático de direito no Brasil, com suas políticas públicas que operam de maneira estigmatizante.

Na tentativa de enfrentar os estigmas derivados das imagens de “convivência”, os moradores de favelas desenvolvem um permanente

esforço para provar ao restante da população da cidade que são pessoas “de bem”, honestas, confiáveis, pacíficas e sem participação ativa na “sociabilidade violenta”. Chamamos isso de “limpeza moral”. Quanto mais impessoais as interações, mais difícil e de resultado mais incerto ela é (SILVA, 2008, p. 23).

Ou seja, os moradores desses territórios, se valem de dispositivos de defesa, como o silêncio diante aos estigmas em que são submetidos diariamente. Supõe-se que a convivência no mesmo território aproxime moradores e criminosos devido às relações de vizinhança que possuem. Contudo, Machado da Silva (2008) afirma que esses moradores procuram deixar claro seu distanciamento moral em relação à ordem imposta não se envolvendo em negócios e não aceitando favores advindos daqueles que os impõe. Ou seja, são adeptos à ordem institucional, e assim tem a possibilidade de serem vistos como “pessoas de bem”.

Diante desse contexto, Scheinvar (2009) pondera que devido ao crescimento dos conflitos econômicos e sociais o ECA ou ECRIDAD estabelece como política de Estado o apoio à família. Essa adesão privilegia a relação entre pais e filhos, inclusive em certos níveis de transgressões à ordem. Isso não por respeitar as formas específicas em que vivem os segmentos pauperizados, mas pelo reconhecimento da incapacidade do Estado brasileiro de prover condições de trabalho e cidadania para a população.

Nesse percurso alguns caminhos foram traçados para a constituição das políticas direcionadas aos jovens, tanto às empreendidas pelo poder estatal como aquelas que se realizam em parceria com a iniciativa privada e/ou Organizações Não-Governamentais (ONGs) e/ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs). Assim, tornando de suma importância considerar que desenhos institucionais novos, no âmbito da máquina estatal, lutam por espaços de reconhecimento, de interferência e de poder. Tudo isso diante de estruturas burocráticas já enraizadas na administração pública.

As políticas sociais universais ainda precisam ser discutidas em vários dos seus aspectos, sobretudo, no que se refere ao conjunto de direitos emergentes relativos à condição juvenil. Pois, esses direitos podem promover o acesso aos

bens culturais, à educação, ao trabalho, artes, tempo livre, etc. Nesse aspecto, Sposito (2003) menciona que as enormes desigualdades sociais são demonstradas por uma complexa articulação de atores e de uma inevitável diversidade de experiências juvenis. Isso se torna de suma importância para refletir sobre os mais distintos processos de exclusões vivenciados por esses jovens, bem como as eventuais ações de inclusões desses sujeitos.

Conforme Scheinvar (2009), a violência intrafamiliar constituiu-se em um fenômeno presente na maioria das famílias. Muitas vezes nas famílias, a figura masculina constituiu-se no agressor, sendo ele pai, padrasto ou avô. A violência presente cotidianamente nas comunidades que alguns jovens transitam, acontece através de tiroteios, constituição de gangues, envolvimento com o crime, tráfico de drogas, assassinato de parentes, uso de arma de fogo, envolvimento de parentes com o crime, risco de perder a vida a qualquer momento e a reincidência. Isso é reafirmado no cotidiano do bairro onde moram.

Para Oliven (1986), a violência presente na família apresenta-se como uma forma de resolução de conflitos, de imposição do mais forte ao mais fraco permeando por diferentes contextos da vida social. Tudo isso repercutindo no que se constitui um mecanismo de dominação por parte das classes dominantes, transformando essa dominação numa estratégia de sobrevivência dos jovens que não praticam a violência.

O aparato institucional destinado ao controle e gestão da infância, prima muitas vezes “por um repertório de práticas violentas que, quando não se traduzem em violência aberta, com espancamentos e maus-tratos, configuram outras modalidades de sujeição igualmente violentas” (VICENTIN, 2005, p. 28).

Tudo isso numa expressão do mais forte sobre o mais fraco, criando crianças e adolescentes inseguros para seu próprio desenvolvimento. Os programas sociais buscam conter o potencial violento atribuído aos jovens, que talvez por esse motivo, os deixam expostos à violência imposta pelos adultos.

Abramo (2003) afirma que cada vez mais jovens passam a serem alvos de violência, de forma ativa ou passiva. Esses jovens se envolvem em delitos e contravenções de diversas naturezas, sendo vítimas de violência nas mais diversas formas. Esse contexto pode apresentar consequências desastrosas para a sociedade, o Estado, a economia, as famílias e individualmente para cada um. Nesse âmbito fere a cidadania e os direitos fundamentais dos seres humanos, empobrecendo as relações sociais e comprometendo o futuro do país e da própria população jovem.

Os jovens carentes de direitos básicos como: moradia, educação e saúde, acabam sendo recrutados pela violência da criminalização sem perceberem que são vítimas do controle social seletivo. Pelo fato de não receberem proteção especial, ficam conseqüentemente desfalcados dos direitos garantidos pelo Estado. “Eles entram para o mundo adulto muito cedo em função da responsabilidade pela subsistência de sua família e até por uma questão de sobrevivência” (SILVA, 2005b, p. 50).

O fato de o jovem pobre estar privado culturalmente de obter uma escolaridade, por exemplo, faz com que se afaste do convívio com o restante da sociedade. Esses jovens passam a serem classificados, muitas vezes, como seres inferiores e diferentes. Esse fato pode ocasionar numa busca por formas de resposta a essas atribuições demandas pela sociedade.

E é justamente buscando responder as necessidades de uma parcela dos cidadãos que vivem fortes desigualdades sociais, que Wacquant (2001) afirma que a pobreza, sem qualquer rede de proteção social, propicia o jovem a buscar sua realização pessoal no crime. O Estado busca reprimir esses jovens com o objetivo de manutenção da ordem social, tendo o Estado neoliberal como suporte político e os excluindo dos mecanismos sociais com repressão, numa ditadura criminal sobre os pobres.

Ao tratar do neoliberalismo estadunidense que incide fortemente o Brasil, Wacquant (2001) mostrou a emergência de um Estado Penal. Esse hodierno

com a crise do Estado Social, devido à restrição aos direitos sociais e o aumento e intensificação de mecanismo de punição e controle social. O autor também problematiza a relação da criminalização ou não criminalização de certas condutas e indivíduos, mostrando que os mais vulneráveis à esse sistema de justiça criminal seletivo são aquelas pessoas que vivem sob as condições mais pauperizadas da sociedade.

As políticas sociais acerca dessa questão ainda precisam ser bastante discutidas ao lado de debates acerca do entendimento do conjunto de direitos emergentes relativos à própria condição juvenil preconizada pelo ECA ou ECRID. Partindo dessa premissa, o Estado deveria garantir a esses jovens o direito de usufruir do acesso aos bens culturais, à educação, ao trabalho e ao tempo livre para o lazer, práticas esportivas, etc. Uma contradição na vida desses sujeitos que tem alicerçado um quadro de violência que se estruturam sob vários aspectos e tem várias causas, dentre elas a própria violência intrafamiliar.

Daí que Oliveira (2001) ressalta no ato infracional, a sua dimensão de resposta à omissão social dos direitos, configurando como recusa recíproca de integração através da marginalização que a sociedade dirige aos jovens de periferia. Isso paralelo à recusa desses jovens aos parâmetros socialmente aceitos.

O delito expressaria, então, essa “zona de vazio e participação na vida pública”, onde os adolescentes são “fortemente convocados ao palco principal do cenário contemporâneo”, mas “sem usufruir as prerrogativas da cidadania (OLIVEIRA, 2001, p. 99).

Ou seja, diante o desprezo e indiferença a que os jovens são submetidos, e agravados perante as desigualdades sociais, acredita-se se esperar que eles busquem inventar um espaço de reconhecimento. Isso de acordo com Vicentin (2005), que afirma ser um reconhecimento não simbólico, mesmo que na forma de delito, misto de subversão do poder do outro e busca de tutela social.

Para Sposito (2003), o crescimento da violência nos últimos anos, sobretudo a partir da disseminação das quadrilhas organizadas em torno do narcotráfico, por exemplo, tem adultos como protagonistas. Os novos padrões exprimem as

novas razões da mortalidade de jovens que mudou de doenças e epidemias infecciosas, como foi há décadas, para as denominadas causas externas, principalmente os acidentes de trânsito e os homicídios.

Por meio dessas relações de forças e enfrentamentos, descritas no decorrer desse texto, nos voltamos a Misse (2011) quando afirma que essas relações de forças e enfrentamento são constitutivas de qualquer forma de sociabilidade. No entanto, de maneira desigual devido ao ocultamento ou deslocamento correspondente a atitudes violentas que ocorrem nos grupos.

Compreendendo então o que Augusto (2013) descreve a respeito do policial e do delinquente. Esses produzem suas lucratividades e positivities políticas, no interior de uma tensa relação de complementariedade. Esses vínculos acontecem numa relação de simpatia e identidade, vislumbrado pela lógica de que o jovem um dia poderá ser o dono, ser o patrão e não romper com as condutas ou com a lei.

Esse fato é um exercício que corresponde a uma racionalidade em geral, própria dos instrumentos de poder, seja este do Estado, da polícia, ou qualquer instituição austera. “É o conjunto dessas práticas em decorrência da articulação entre os indivíduos que se submetem a elas que geram efeitos do poder” (AUGUSTO, 2013, p. 109).

Em *Vigiar e Punir*, Foucault (1987) aponta que o poder disciplinar se organiza como um poder múltiplo, automático e anônimo, numa vigilância hierarquizada que repousa sobre os indivíduos. Funciona como uma rede na relação que sustenta todo o conjunto e o perpassa de efeitos de poder. Esses que se apoiam uns sobre os outros.

Na essência de todos os poderes disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal, beneficiado por uma espécie de privilégio de justiça. Esses mecanismos possuem suas leis próprias que perpassam um espaço deixado

vazio pelas leis, qualificando e reprimindo um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo, como forma de punição.

Segundo Augusto (2013), assim se justifica a ideia de que jovens habitantes de bairros periféricos ou que vivem sob condições materiais e culturais desfavoráveis são tratados como suspeitos e possíveis infratores. Esses jovens podem ser enviados para instituições austeras ou controlados pelos programas de medidas socioeducativas em meio aberto, como a liberdade assistida. Contudo, agora há investimentos em controlá-los, como forma de precipitar a prática do ato infracional e para defendê-los de quem deveria o proporcionar a proteção integral.

Para Batista (2003) a violência cotidiana recai sobre os setores mais vulneráveis da população. Os órgãos judiciais são militarizados, burocratizados e discricionários. As agências não judiciais atuam à margem de qualquer controle. Qualquer ameaça a esse poder, os meios de comunicação de massa, principalmente a televisão, se encarregam de propagar campanhas por meio de programas que destoam da realidade. Fabricam assim estereótipos do criminoso, que na América Latina se associa ao jovem urbano pauperizado e, em decorrência disso, marginalizado.

Daí que se observa na sociedade, a crença de que o jovem não responde por seus atos considerados infracionais, mesmo o ECA garantindo que “são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos”. Segundo a lei 8.069/1990, o jovem não deve ser punido, mas sim responsabilizado pelos seus atos. Mesmo considerando que a própria aplicação já é a punição. Fica evidenciada exaustivamente pela mídia, a discussão da redução da maioridade penal, como argumento de defesa da sociedade, colocando esses jovens como responsáveis pela violência instaurada em nosso país. Fato esse que acarreta a diminuição de políticas públicas destinadas especificamente esses sujeitos responsabilizados indevidamente por grande parte das mazelas sociais.

1.3 A família na vida dos jovens

Segundo Augusto (2013), foi somente após o século XVIII, que a família e sua felicidade passaram a ser objetivo principal do governo. As famílias passaram a serem vistas como modelos, porém como instrumento da arte de governo, para assim poder ser regulada. Dessa forma, o desenvolvimento das condições de vida dos sujeitos servia como argumento para reforçar a potência do Estado.

Portanto, as condutas socialmente interventivas que visavam a regulação da vida dos sujeitos passou a ocorrer conjuntamente a um policiamento local efetivo. Toda essa preocupação, que envolveu, por exemplo, associações de bairro, paróquias e escolas, fez com que as famílias se envolvessem nas ações locais e não mais com incivildades. Um propósito de investimento em melhorias das condições sociais, econômicas e educacionais das crianças e famílias, com o propósito de satisfazer a comunidade.

Cabe esclarecer que, para Silva (2005b), o Estado Novo apareceu com um projeto político-ideológico de formação do trabalhador disciplinado para o trabalhador que atuaria juntamente às famílias das classes populares. Assim, uma massa de trabalhadores passaria a ser explorados, devido sua mão de obra barata e desqualificada. Isso perante um investimento do poder público em relação à família, com foco de intervenção no modo de tratar os padrões considerados fora do que foi supostamente estabelecido como normal e, portanto, destoantes da família nuclear burguesa.

Atualmente, o Estado vem findando sua autoridade moral como norteador de princípios relativos à família e desinteressando-se até mesmo pela reprodução de trabalhadores submissos, o que vem gerando a disponibilização da família para a capitalização e para a privatização correspondentes ao processo instaurado de globalização (SILVA, 2005b, p. 63).

Diante disso, as famílias pobres brasileiras buscaram diversas formas de sobrevivência em decorrência da falta de uma rede de proteção social que as defendessem com eficácia. Essas famílias pauperizadas passaram a serem responsabilizadas por sua suposta incapacidade de se autogerir. Daí que se nelas estiverem presentes jovens e esses transgredissem as normas impostas,

ficariam expostos à repressão e a punição através de uma violência institucionalizada pelo Estado.

Sales (1997) explicita que a reprodução social dos indivíduos não deve ser vista como algo estritamente privado, mas sim de interesse relacional do Estado e da sociedade civil. O autor considera a reprodução social como elemento básico da sociedade, além de um ambiente propício para o crescimento e bem estar dos indivíduos. Essa reprodução estabelece as condições para a formação da personalidade da criança e de sua visão de mundo.

Para Carvalho (2005) o exercício vital das famílias é semelhante à missão desenvolvida pelas políticas públicas. Essas políticas visam dar conta da reprodução e proteção social dos grupos que estão sob sua tutela.

Representando a forma tradicional de viver a uma instância mediadora entre indivíduo e sociedade, a família operaria como espaço de produção e transmissão de pautas e práticas culturais e como organização responsável pela existência cotidiana de seus integrantes, produzindo, reunindo e distribuindo recursos para a satisfação de suas necessidades básicas (CARVALHO; ALMEIDA, 2003. p. 109).

Embora seja frequente a idealização da família na sua conceituação, é importante destacar a sua complexidade, conforme o reconhecimento dos novos arranjos familiares. A idealização do ambiente familiar não é particular ao senso comum, mas recorrente a percepção da família como um lugar de união, proteção, segurança e sustentação.

Entretanto, é importante lembrar, conforme mostrou Reichenheim (2006), que a violência familiar também deve ser percebida como aspecto que define vítimas e agressores, pois ao invés de ser um espaço de acolhimento e refúgio, a família pode ser o lugar que coloca em risco a segurança física e emocional de seus membros.

Silva (2005b) é enfática ao afirmar que as condições sociais, políticas e econômicas permitidas às famílias são desiguais entre as classes da sociedade

capitalista. Nessa camada da sociedade, o investimento do Estado em relação à família tornou-se palco e objeto da ação dos mais diversos agentes sociais quanto às diferenças e os comportamentos existentes.

Ainda conforme Silva (2005b) é necessário que a família tenha um apoio efetivo de maneira que possam reproduzir e socializar seus componentes, conforme prescrito na Constituição de 1988, de acordo com o Artigo 226 que dispõe: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. E ainda no Artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelece o direito à convivência familiar e comunitária, como um de seus direitos básicos para a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Segundo Scheinvar (2009), com o ECA ou ECA/AD, os setores infanto-juvenis ultrapassam o âmbito do familiar quando se refere a visão na garantia de direitos, sendo encaminhada por meio de luta articulada na família, na comunidade e no poder público. Uma correlação que parece simples, se não fosse a tradição autoritária tanto do Estado como da sociedade de maneira geral. Isso perante a proposta de criação de um mecanismo transparente e de diálogo.

Scheinvar (2009) ainda afirma que o processo de incriminação das famílias para a retirada da tutela dos filhos está relacionada a indisciplina e ainda mais a pobreza. Isso, pelo fato de que a família sempre foi vista de forma individualizada, histórica e social.

A família é a responsável pela socialização primária do jovem, por sua formação sócio-cultural e pelo seu sustento [...] É a família que, via de regra, subsidia os diagnósticos “bio-psico-sociais”, é também procurada pelas Instituições que lhe cobram um posicionamento no processo de institucionalização do seu membro, sendo muitas vezes responsabilizada pela sua trajetória e pelo seu destino (RESENDE FILHO, 1996, p.12).

Ou seja, a família é vista como espaço que deveria contribuir na construção de seres humanos confiáveis e responsáveis pelos seus atos, a partir da construção de uma consciência social. A família é o local onde seus membros e particularmente os jovens, vivenciam suas emoções.

Porém, cabe destacar que podem ocorrer adversidades na família, como a violência doméstica, o uso abusivo de álcool ou o envolvimento com outras drogas, a pobreza e a instabilidade conjugal, por exemplo. Esses fatores fornecem elementos para que os jovens, em especial, sintam-se inseguros quanto ao papel de acolhimento da família no desenvolvimento de suas próprias vidas.

Rosa (2013) considera que o fato das políticas públicas não alcançar seus propósitos, possibilita que o relacionamento interpessoal entre os jovens, muitas vezes, fique marcado pelo que ele tem de retorno em sua vida, que pode ser agressividade, violência, desconfiança e desafeto. Essas violações de direitos têm o próprio Estado, a comunidade, a escola e a família como responsáveis.

Diante desses acontecimentos nos dirigimos a Soares (2005) por propor que problemas decorrentes do seio familiar poderiam ser a causa, que por muitas vezes, induz os jovens a buscar ajuda financeira, apoio ou incentivo moral fora da família. Para isso, o autor mostra que esses sujeitos muitas vezes acabam aprendendo a manipular armas, usar drogas e matar caso seja preciso. Esse fato relacionado à vontade de querer permanecer na favela, o faz sentir pertencente ao meio em que está inserido.

Feffermann (2006) problematiza que ao jovem em conflito com a lei é imputado um discurso que o direciona a uma família que esteja passando por algum conflito de relacionamento. Isso o marca desde o nascimento, como se houvesse um modelo de família ideal. “Eximem assim o Estado e a sociedade, ou seja, o problema é individual, e a reponsabilidade é do meio, especialmente da família” (FEFFERMANN, 2006, p. 131).

De acordo com Portocarrero (2008), quando é imposto a um indivíduo que seus atos e suas condutas são comportamentos efetivos diante ao código moral imposto, a ele é explicitado os atos permitidos, os proibidos, ou então, o tipo de

relação consigo mesmo. A ética determina a maneira pela qual o indivíduo deve se organizar como sujeito de suas próprias ações.

Resende Filho (1996) assinala que o desconhecimento da vida pregressa do jovem no âmbito de sua família, provoca lacunas que impossibilitam o reconhecimento dos elementos que regulam o seu modo de vida, invalidando as ações socioeducativas implementadas. Pois, a socialização e os recursos que a família proporciona às crianças e os jovens, certamente são determinantes para o seu desenvolvimento moral e social.

Nesse contexto, Soares (2005) propõe que esses elementos da vida pregressa do jovem, corroboram a constituição de uma autoestima prejudicada por sentimentos inadequados e muitas vezes desqualificados. Dessa forma, os jovens ficam expostos a uma discriminação diante do olhar do outro. O olhar do outro para o autor é o espelho no qual o jovem se enxerga, ignorando ou apontando o seu valor negativo, o que ele não sabe e ainda o que ele fez de errado.

Para Baratta (1999), muitos dos jovens que pertencem às famílias com nível econômico mais baixo, se veem de forma negativa através da criminalidade e luta de classes em que está envolvido. Nessas famílias podem ocorrer a precariedade no mercado de trabalho e os problemas mais frequentes de socialização familiar e escolar. Trata-se de um processo, sem dúvida, repleto de ambivalências, repercutindo em movimentos destrutivos do jovem consigo e com os outros.

Nesse aspecto, Guerra e Romera (2009) apontam que a prática de atos infracionais não pode ser entendida de forma linear. Na sua produção podem atuar elementos capazes de fomentar a resiliência, permitindo um redirecionamento dessas trajetórias para práticas de um bom convívio social. A família tem uma função social de proteger e cuidar de seus entes, em especial as suas crianças e adolescentes. E para que esse fato ocorra, as autoras

assinalam que a família precisa ter condições econômicas, sociais e culturais para que possa cumprir com seus deveres.

Já Toledo (2007), aponta que os desafios precisam ser enfrentados e superados no trabalho com famílias, com vistas à garantia de seus direitos. Entre eles, o desafio de superar a armadilha do modelo pensado como orientador da ação e da visão da família enquanto sujeitos individuais ou então a partir do seu membro visto como problema.

É uma ilusão de que há igualdade para a manutenção das relações de poder [...]. Há uma falsa equidade. [...]. Uma sociedade que pressiona os indivíduos para a satisfação marginal, culpabilizando-o e as suas famílias pela sua ruína. Isso pode ser notado nos discursos dos representantes do poder vigente, que consideram às famílias uma das principais responsáveis pelo ingresso do jovem no crime (FEFFERMANN, 2006, p. 248).

Diante das afirmações mencionadas acima, podemos perceber a importância de uma mudança do tratamento dado ao Estado no compromisso com as famílias no processo de orientação acerca das condutas de seus jovens. Assim, para que as famílias possam ser contempladas com políticas públicas eficazes diante as adversidades do mundo contemporâneo, o trato com jovens expostos à essas diversidades são gradativos e crescentes.

1.4 A aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente ao jovem em conflito com a lei

A Lei 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta muitos avanços para garantir direitos a todas as crianças e adolescentes, principalmente, ao reconhecer o conceito ampliado de proteção a esse seguimento da sociedade. Todavia, Scheinvar (2009) afirma que há uma grande distância entre a teoria institucionalizada por lei e a prática da garantia dos direitos.

Muito mais do que uma carta de boas intenções, o ECA ou ECRID tem como propósito a proteção integral às crianças e aos adolescentes, “é a institucionalização concreta do direito, que estabelece em seus postulados, a

garantia dos direitos à vida, ao respeito, à convivência familiar, à proteção no trabalho, à educação, entre outros” (SCHEINVAR, 2009, p. 15).

O ECA ou ECRID está distante de sua plena aplicação, que na opinião de Scheinvar (2009) em relação aos jovens em conflito com a lei, as condições das medidas socioeducativas possuem mais semelhanças com o sistema penal do que diferenças. Esse fato, porém, deve evidenciar que a realidade ainda não se adequou à lei, sendo este o alvo a ser alcançado. Além disso, as medidas socioeducativas propostas, não deixam de se caracterizar como forma de punição aos jovens que violaram as leis, objetivando mostrar as consequências negativas de seus atos delituosos.

A estrutura do ECA ou ECRID, na visão de punição penal, Saraiva (2013), se dá a partir de três sistemas de garantias: o primário, o secundário e o terciário. O sistema primário conta com as políticas públicas de atendimento às crianças e os adolescentes; o sistema secundário é responsável pelas medidas de proteção destinadas à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social; e o sistema terciário aborda as medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei estabelecidas no Art. 112, conforme descrito na introdução dessa dissertação.

O ECA ou ECRID é dividido em sequência lógica dos termos abordados. Em primeiro lugar, sobre os direitos dos quais as crianças e os adolescentes são titulares, prosseguem com os mecanismos de prevenção à violação aos direitos. Em especial àqueles que lhes são particulares pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Ortegal (2011) define que a política de atendimento às necessidades dos sujeitos passa a discorrer sobre os instrumentos legais e institucionais de execução da relação de direitos e deveres. As descrições são estabelecidas tanto para as crianças, quanto para os jovens e para os adultos, para a comunidade, o poder público, o judiciário e outras mais.

Portanto, o ECA ou ECRIAD inova ao estabelecer que as medidas socioeducativas somente possam ser impostas aos jovens que se envolverem com algum ato infracional. Para algumas crianças, em qualquer caso, cabem somente medidas denominadas protetivas. Aqui importa para a pesquisa o procedimento de imposição de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida, não privativa de liberdade e destinada ao jovem em conflito com a lei.

O foco protetivo do ECA ou ECRIAD está pautado nos seus artigos referenciais, contemplando os princípios estruturais de proteção aos Direitos implementados e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, numa gestão descentralizada.

Como define no Art. 2 do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Este artigo define a responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado. Tripé que constitui as instâncias de proteção. Instâncias essas autônomas, mas ao mesmo tempo coparticipantes, incorporadas à legislação brasileira contemporânea com princípios integrais protetivos à criança e ao adolescente.

No entanto, se observa um descompasso entre a legislação e a prática, talvez embasados pela cruel concentração de renda e pelo atual sistema de educação enfraquecido nos aspectos democráticos e visto como promotor de oportunidades e de qualidade, e que possam garantir o acesso do jovem ao trabalho e ao emprego.

De acordo com Oliveira (2003) e Augusto (2013), de fato houve um relativo avanço jurídico com o ECA ou ECRIAD. Agora, se afirma a internação não mais como regra a jovens que se envolvem com atos infracionais. Esses jovens

passaram a receber medidas socioeducativas a partir de um critério supostamente pedagógico. Afirmam que a realidade nas Varas Especiais é traçada pela prática autoritária de juízes que, muitas vezes, negam o direito de ampla defesa e nada fazem para conter o dispositivo de seletividade que atinge os mais pobres.

Por esse modo e reconhecendo a juventude como um período de transição e construção e formação de identidade, Rosa (2013) identifica que, segundo o que está previsto no ECA ou ECRIAD, os sujeitos que vivem nesse ciclo de vida não deveriam receber uma sanção penal em caso de um suposto ato infracional, porém uma medida socioeducativa.

Assim, mesmo diante esse avanço, observamos que ainda é muito difícil para uma parte da sociedade ter uma melhor compreensão dos jovens que cometem atos infracionais. Que mesmo em conflito com a lei, possui seus direitos de proteção garantidos em lei após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Na visão de Volpi (1997) o jovem ao ter se envolvido com algum ato infracional, é desqualificado por uma parcela da sociedade, não encontrando assim eco para a defesa de seus direitos.

Nessa abordagem, a fim de que o processo educativo almejado no ECA ou ECRIAD se efetive, Costa (1990) sugere que educar é criar espaços para que permita ao educando assumir-se como sujeito, com iniciativa, responsabilidade e compromisso. Possibilitando assim que jovens percebam criticamente as determinações presentes em sua vida pessoal e social, empreendendo ele próprio a construção do seu ser, não conduzindo seu destino de forma assujeitada em termos pessoais e sociais.

A condição peculiar do jovem, como pessoa em desenvolvimento, não subtrai a sua responsabilidade no envolvimento com o ato infracional, conforme discorrem Guerra e Romera (2009). Ao contrário, no âmbito do jovem em conflito com a lei, se estabelece as medidas socioeducativas, mudando a lógica

da punição, para as ações socioeducativas, fundamentada em um caráter efetivamente pedagógico.

Entretanto, na aplicação da medida socioeducativa, Scheinvar (2009) constata ter um caráter muito mais punitivo do que pedagógico ao jovem que fica exposto a um discurso legalista e descontextualizado da escola, por exemplo. Indo assim na contramão do que estabelece o ECA ou ECRIAD. Uma atitude que contribui para um olhar resistente, colaborando para a arbitrariedade da escola. Assim, uma das obrigações do jovem em cumprimento de medida é estar matriculado em uma escola, manter certa frequência, boas notas e ainda um bom comportamento.

De forma sucinta, a direção do ECA ou ECRIAD é norteada pela fusão entre o caráter sancionatório e o caráter pedagógico, garantidores de todos os direitos assegurados em lei. Esses direitos são tratados por Antunes (2004) como um conjunto de características de difícil aceitação, sobretudo, no contexto da sociedade brasileira atual, capitalista, comprometida com a agenda neoliberal e, conseqüentemente, antagônica aos conteúdos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Antunes (2004) ainda destaca que a liberdade assistida, assim como as demais medidas socioeducativas, está situada nessa arena de conflitos ideológicos. Vivencia uma contradição que implica melhor atender aos dois interesses simultaneamente. Essa contradição se intensifica no momento da execução da liberdade assistida, pois os mecanismos de sanção passam a assumir funções de controle sobre os indivíduos, os distanciando da complexidade, finalidade oficial e realidade da mesma.

O ECA ou ECRIAD representa a convergência de um conjunto de esforços em favor de uma fase da vida, regida por direitos mediados pela educação, o contexto social em que vive o jovem, o que o induz ter acesso ao consumo. A busca por seu reconhecimento é sinalizado por Sposato (2001) ser devido a exclusão social e jurídica em que estão inseridos, numa situação de pobreza,

como o abandono moral. Esse fato faz com que jovens se envolvam com o ato infracional, porém, com o intuito de buscar transformar as condições econômicas e sociais em que vivem.

A população jovem não é mais vista como alvo de uma legislação apenas nos casos de suas irregularidades pessoais, mas sempre que seus direitos forem ameaçados como afirma Scheinvar (2009). Uma lógica na compreensão da responsabilidade pela garantia do direito e não de centrar na condição individual, embora a autora destaque que os enunciados legais não garantam os direitos, nem as leituras sobre as negociações que levam a violação dos mesmos.

Não se podem sustentar novas visões se estas são presas a antigas tradições, vícios e práticas – quando por exemplo, se pretende olhar de outra maneira³ para o autor de uma infração penal ou para criança cujos pais não tem recursos para garantir seus direitos (SCHEINVAR, 2009, p. 107).

Essa nova concepção pode ser tratada de certa forma como progressista, justamente no que se refere a sua conotação sociológica da definição de relações sociais, fugindo do simplismo incriminador da criança e do jovem, ou responsável e família. Demonstrando uma nova visão articulada em três níveis: família, comunidade e poder público. No entanto, mesmo estando evidente que essas considerações são transparentes. Infelizmente isso não é o que realmente acontece na prática.

Concordamos com Scheinvar (2013) ao mostrar que essa condição socioeducativa é mero discurso jurídico. Pois, o cumprimento da medida de liberdade assistida na prática se dá por um processo de punição ao jovem. Ao contrário do que Saraiva (2013) defende ser a medida, vista por ele a partir de uma premissa de responsabilização, atribuída ao seu caráter socioeducativo.

³ Estela Scheinvar usa a expressão “outra maneira”, no sentido de marcar que institucionalmente só se reconhece “uma maneira” de olhar os “delinquentes” ou os “irregulares”.

A ininputabilidade penal do jovem é descrita por Saraiva (2013) como cláusula pétrea instituída no Art. 228 da Constituição Federal (CF/1988). Ela significa a insubmissão de responsabilização e sancionamento, afinal de contas, pena e sanção são conceitos próximos, embora não se confundam.

As sanções administrativas que constam na CF/1988, como: advertências, suspensão, etc., são espécies de penalização especiais e administrativas, destinadas aos jovens por seus atos. As penalizações previstas na legislação penal, não o isentam do seu ato.

O cumprimento da medida liberdade assistida é estabelecido pelo ECA ou ECRAD com o tempo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, substituída, ou mesmo revogada a qualquer momento. A substituição pode ser por medida mais grave, mais branda, relacionada ao que determina o § 1º, acerca da adequação da medida à capacidade do jovem em cumpri-la.

Em relação à revogação da medida, antes mesmo de seis meses de acordo com Freitas (2002), é possível, caso se tenha alcançado a finalidade da medida. Esse fato a partir da escuta em conjunto com o Ministério Público, o defensor público e o orientador do jovem, inovando assim, a dinâmica das medidas socioeducativas, descentralizando o poder de decisão, até então circunscrito ao juiz.

Esse fato é importante ao passo que auxilia o técnico de acompanhamento, também chamado de orientador, a um referencial provisório. É ele quem movimenta a engrenagem principal da estrutura de execução da medida ao enviar relatórios a cada entrevista com o jovem, desviando de uma visão totalmente legalista.

Com a liberdade assistida, se almejam práticas socioeducativas construídas de modo articulado em rede. Essa articulação, portanto por meio de estratégias interinstitucionais, com ênfase na modulação do comportamento do jovem se dá quando este tem que comparecer nos horários estabelecidos,

representando um papel incongruente com sua subjetividade. Assim, Konzen (2005) discute que a natureza das medidas produz “efeitos de índole penal” se caracterizando para o jovem como reprimenda ao comportamento infracional.

E mais, diferentemente do sistema penal para adultos, onde o caráter redistributivo prepondera, no campo socioeducativo, prevalecem as necessidades pedagógicas e que a “medida socioeducativa pretende a prevenção da recidiva e a reinserção social pela prática de técnicas pedagógicas, confrontando o adolescente com a sua responsabilidade (KONSEN, 2005, p. 77).

Sob a vigência do ECA ou ECRIAD, a medida socioeducativa de liberdade assistida vivencia um contexto de avanços, limites e possibilidades. “Em geral, sabe-se muito pouco sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto” (SPOSATO, 2006, p. 15).

Trata-se de uma lacuna que atrapalha o processo de amadurecimento da medida, como de compreensão da mesma. Diante essa realidade, e embora a liberdade assistida seja a medida socioeducativa aplicada à maioria dos jovens, é vista como medida coadjuvante, sendo a privação de liberdade a medida de maior destaque, contraditoriamente ao proposto pelo ECA ou ECRIAD.

Os procedimentos legais para as apurações de atos infracionais atribuídos aos jovens, são realizados em etapas como afirma Rosa (2013) ao definir que a autoridade policial especializada encaminhará o jovem à autoridade judiciária, sob ordem judicial. No caso de ato infracional sob flagrante, haverá a apreensão do produto do delito, o auto da infração será lavrado como oitiva de testemunhas e do próprio jovem, isso se houver violência ou grave ameaça à pessoa, ou então será feito um boletim de ocorrência.

Quando há rastro do ato infracional, a autoridade policial encaminhará relatório de investigação à Vara da Infância e Juventude. O jovem então será liberado na companhia dos pais ou responsável e sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação à Vara Especializada. Se o ato infracional for considerado grave e de repercussão social, a Vara Especializada

da Infância e à Juventude tem até quarenta e cinco dias para a conclusão do processo e apuração do ato infracional.

Depois desse processo, Rosa (2013) descreve que haverá a realização da audiência informal com vítimas e testemunhas, juntamente com o jovem, seus pais ou responsável. Essa audiência é realizada pela Vara Especializada no caso, órgão responsável então por solicitar no final dos trâmites o arquivamento dos autos, a concessão de remissão ou a aplicação da medida socioeducativa, quando o jovem for julgado.

Não se pode negar a importância do ECA ou ECRIAD como um marco na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, ao menos do ponto de vista formal. O ambiente da redemocratização política possibilitou que a sociedade brasileira construísse um instrumento que garantisse o reconhecimento de todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. No entanto, tornam-se necessárias mudanças para concretizar princípios consagrados na legislação, como a garantia da absoluta prioridade a todos, prevista pela Constituição Federal (Brasília, 2013b).

1. 5 Um breve relato sobre o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) e o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), os sujeitos com menos de 18 anos são considerados ininputáveis, porém, responsabilizados pelos atos considerados ilícitos pela sociedade. Seguidamente a publicação da CF/1988 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente no ano de 1990 (Lei 8.069/1990), que institui a proteção integral a todas as crianças e adolescentes até os 18 anos de idade, conforme já mencionado anteriormente.

Contudo, em Brasília (2013b), consta que somente no ano de 2006, um conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem o detalhamentos e complementações ao ECA ou ECRIAD no que diz respeito ao jovem em cumprimento de medida socioeducativa. Nesse mesmo

ano, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE).

Esses dois documentos consolidaram um longo processo de discussão, realizado desde o ano de 1999, de forma participativa. Tudo por meio de reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do Sistema de Justiça, refletindo o pensamento dos diversos atores do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) (BRASÍLIA, 2013b).

A partir de então, através do Sistema de Políticas Públicas de Assistência Social, como forma de regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas aos jovens em conflito com a lei, foi instituído o SINASE. Órgão responsável pelo atendimento socioeducativo por meio de várias secretarias como da Educação, Segurança Pública e Assistência Social. Esse fato faz com que seja ainda mais complexa a sua gestão.

Como consta em Brasília (2013b), o SINASE teve sua promulgação necessária pois nada havia mudado no sistema socioeducativo, mesmo diante o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, o SINASE veio para fortalecer o ECA ou ECRID, reafirmando a sua diretriz sobre a natureza pedagógica da medida e priorizando as medidas em meio aberto (PSC e LA) em detrimento das restritivas de liberdade (Semiliberdade e Internação em estabelecimento educacional).

Ficam assim determinados de forma pontual e objetiva os parâmetros que devem ser seguidos por todas as instituições que atuam nessa área. Objetivando primordialmente, o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos (BRASIL, 2006).

Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas incluindo-se nele, por

adesão, os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (Lei 12.594/2012, Art. 1º. § 1º).

A partir da lógica da gestão participativa, apregoada pela Resolução do SINASE, estabeleceu-se um processo de ampliação das discussões das tomadas de decisões, preocupando-se em instaurar uma forma de organização do trabalho que desvelasse conflitos e contradições. Sendo então estimulado o envolvimento de todos os atores envolvidos no processo, com a solidariedade e a superação dos problemas existentes.

Assim, cabe destacar o que propõe o SINASE:

- Evitar ou limitar a discricionariedade na aplicação das Medidas Socioeducativas;
- Priorizar as medidas em meio aberto em detrimento das restritivas e privativas de liberdade;
- Reverter à tendência crescente de internação dos adolescentes.

Dessa forma, o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto através da interface com o SINASE passou a compor o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS). O Plano tem como objetivo organizar a rede de atendimento socioeducativo, aprimorar e monitorar a atuação dos responsáveis pelo atendimento ao jovem em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

Com o intuito de facilitar os dados sobre os referenciais dos familiares dos jovens, por exemplo, está sendo elaborado um documento de normatização, pactuado entre os Estados para o aprimoramento da forma de acompanhamento dos jovens, numa gestão unificada das políticas públicas (BRASIL, 2006).

Por meio de dados de 2012 apresentados no SINASE, foram referenciados os números dos últimos quatro anos no Sistema de Políticas Públicas de Assistência Social, constando que 89.718 jovens foram atendidos no seu

território. Isso facilitado devido à municipalização no acompanhamento das medidas em meio aberto de LA e PSC (BRASÍLIA, 2013b).

Como consta em Brasília (2012) os atendimentos socioeducativos são realizados de acordo com as indicações do SINASE, com mais 1000 municípios do Brasil executando as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Diante a descentralização dos atendimentos, tem-se a necessidade de uma abordagem variada e ampla em todo o seu acompanhamento. Essa descentralização colabora na proteção para que o jovem não seja alvo de situações que pode ocasionar o seu envolvimento com atos infracionais.

Segundo o SINASE, a socioeducação é imprescindível como política pública específica para resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população jovem (vítima principal e constante dos altos índices de violência) e como contribuição à edificação de uma sociedade mais justa. (BRASÍLIA, 2013b)

Dessa forma, o Plano Nacional do SINASE visa superar os fatores aqui mencionados como impeditivos da consolidação do Sistema de Garantia de Direitos dos jovens, permitindo assim, que eles possam reconstruir seu projeto de vida e tenham a oportunidade de se reintegrar socialmente (BRASÍLIA, 2013b).

Sendo assim, diante essa descentralização, se observa a real necessidade da identificação de crianças em situação de risco, para o reconhecimento de casos de maus tratos ou violência que as acometem. Diante disso e devido a importância dessa abordagem, mencionamos a relevância do trabalho dos Conselhos Tutelares para o acompanhamento desses casos, contribuindo assim para que crianças em situação de risco sejam prontamente reconhecidas.

Nesse aspecto, visando atender à normativa prevista no ECA ou ECRID, foi criado em 2005 no Estado do Espírito Santo, o Instituto Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), com o objetivo de planejar, assessorar, coordenar e

articular a execução das medidas socioeducativas, assim como promover a defesa dos direitos do jovem em conflito com a lei (ESPÍRITO SANTO, 2005).

Segundo consta no Espírito Santo (2005), o IASES como uma autarquia pública, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, possui autonomia administrativa, técnica e financeira, com finalidade para formular, implementar e manter o sistema de atendimento responsável pela execução das medidas socioeducativas no Estado.

A execução das Medidas em Meio Aberto no Estado do Espírito Santo iniciou no ano de 2000 no município de Nova Venécia, com prosseguimento nos municípios de Serra e Colatina. Somente no ano de 2004 a execução das Medidas em Meio Aberto foram inclusas no município de Vila Velha, seguido por São Mateus, ambos com a implementação do Programa de Liberdade Assistida, executado com recurso próprio dos municípios (ESPÍRITO SANTO, 2005).

Ainda consta no Espírito Santo (2005) que o IASES assegurou recursos para todo o financiamento necessário a execução de medidas em meio aberto nos 78 municípios existentes no Estado, mesmo para aqueles que já possuíssem o serviço em andamento. Serviço esse realizado com recursos próprios, como é o caso de Vitória, capital do estado do ES, que possui uma Comarca própria. O município de Vila Velha, foco da nossa pesquisa, possui Vara Especializada em Infância e Juventude na área de atos infracionais.

Consecutivamente a esse período, somente nos anos de 2006 e 2007 a execução das medidas em Meio Aberto nos cinco municípios citados (Nova Venécia, Serra, Colatina, Vila Velha e São Mateus), tiveram recursos subsidiados pela União por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos / Presidência da República. Recursos esses sendo vetados ainda no ano de 2007 para os municípios não capitais através da Resolução Nº. 122/07 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

O CONANDA é o órgão que se concretiza por meio de uma rede de conselhos estaduais e municipais de direitos de crianças e adolescentes. É responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no ECA ou ECRIAD. É a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a Infância e a Adolescência na esfera federal (ESPÍRITO SANTO, 2005).

Está escrito em Espírito Santo (2005) que o CONANDA deve fiscalizar as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil. É responsável pela gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA), pela regulamentação, criação e utilização dos recursos destinados a esses segmentos da sociedade.

No entanto, nos anos de 2012 a 2013 houve um aumento dos casos relativos a homicídios de jovens com idade entre 12 a 20 anos que vivem no Espírito Santo. O aumento dessas mortes, onde em sua maioria os jovens foram vítimas e não autores da violência cometida, nos causa certo estranhamento, visto que a garantia das ações de promoção e defesa dos direitos desses jovens contidos no ECA ou ERIAD deveriam estar assegurados (BRASÍLIA, 2013a).

Ora, se observa que os jovens, numa fase da vida de grandes oportunidades para aprendizagem, socialização e desenvolvimento, atos infracionais cometidos por eles devem ser entendidos como resultado das circunstâncias que podem ser transformadas, como também de situações problemas passíveis de superação, para que exista uma inserção social e de reais oportunidades. Os jovens precisam ser protegidos de novas violências, por isso, a convivência com criminosos adultos em prisões superlotadas deve ser descartada definitivamente das discussões a cerca dos jovens em conflito com a lei (BRASÍLIA, 2013b).

No Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (2014) consta dados que tem como indicativo uma forma de valorizar a

identidade e especificidades do Estado do Espírito Santo. Sendo, portanto definido dois pontos fundamentais: as razões enquanto princípios prioritários e algumas diretrizes referentes à direção a ser seguida.

Princípios prioritários:

- Que o atendimento Socioeducativo seja necessariamente executado com a Proteção Integral do Jovem;
- Que a internação seja menos criminógena possível;
- Que a diminuição das vulnerabilidades familiares, sociais, educacionais e econômicas exerça fator de proteção ao cometimento de atos infracionais;
- Que o discurso de vingança pública contra o jovem e sua família sejam respondidos com o aprofundamento do debate qualificado sobre a violência;
- Que não sejam ofertados apenas cursos profissionalizantes ou oficinas para os jovens, mas que a socioeducação seja para desenvolver a sociabilidade do sujeito, sobretudo o mobilizando a uma consciência crítica que o permita contribuir na construção de uma sociedade mais justa;
- Que o modelo jurídico-sociológico da execução da medida socioeducativa seja norteado pela responsabilização educadora do ECA ou ECRIAD.

Diretrizes referentes à direção a ser seguida:

- Redução do número de internações em detrimento à implementação das medidas em Meio Aberto de LA e PSC, por fortalecerem os vínculos familiares e comunitários;
- Um atendimento Inicial com qualidade aos jovens, para que se tenha a redução da sua entrada;
- Uma Nova Regionalização na execução do atendimento em Meio Fechado, aumentando de 03 para 05 regiões, incluindo as regiões Serrana e o Extremo Norte;
- Uma maior oferta de Serviços de LA e PSC em todos os municípios do Estado do Espírito Santo, mesmo naqueles que não possui CREAS ou até que tenha uma menor demanda de jovens sendo encaminhados;

- Uma busca permanente pelo alcance dos parâmetros da Resolução do SINASE, buscando uma maior aproximação entre as Unidades Socioeducativas e as Comunidades Educativas.

Esses princípios e diretrizes tem como propósito fortalecer a proteção dada àqueles com idade de até 21 anos incompletos, ou seja, jovens que possuem juridicamente a sua proteção integral supostamente garantida. E mesmo em virtude do cometimento do ato infracional, aguardam decisão judicial ou encontra-se em cumprimento de medida socioeducativa.

Conforme o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo Único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte um anos de idade.

Consta nos autos dos escritos na Política Nacional de Assistência Social (2005) que o IASES como gestor e executor da política pública socioeducativa, assume um papel fundamental enquanto um novo modelo de atenção ao jovem em conflito com a lei. Esse passa a ser o protagonista da operacionalização dessa rede integrada de atendimento, num conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

Assim, contribui efetivamente no processo de inclusão social do jovem por meio da Incompletude Institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos jovens de até 18 anos (POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2005).

Nesse aspecto, enquanto entidade das políticas socioeducativas do Estado do Espírito Santo, o IASES deverá proceder à inscrição dos Programas de Atendimento e alterações nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos âmbitos municipal, estadual e distrital. Tais

programas devem conter requisitos mínimos, porém obrigatórios, elencados tanto na Lei do SINASE, como na Resolução do SINASE (BRASIL, 2012).

De acordo com Veiga (1995) toda unidade deve possuir um programa de atendimento com um projeto pedagógico a fim de serem orientados junto aos programas de atendimento das unidades socioeducativas, ambos norteados pelo Projeto Pedagógico Institucional do IASES.

Veiga (1995) ainda descreve que os projetos políticos devem criar sinergias no sentido de engajar coletivamente ações dispersas. Devem-se mobilizar os protagonistas em prol de objetivos comuns, fortalecendo a coerência institucional e produzindo efeitos positivos para o acompanhamento de jovens em conflito com a lei.

Dessa maneira, tem-se a possibilidade de supostamente promover a socieducação do jovem a quem se atribui autoria de ato infracional. Isso, por meio da gestão participativa da política de atendimento socioeducativo do Espírito Santo, sustentada nos princípios dos direitos humanos e em conjunto com o Sistema de Garantias de Direitos (ESPÍRITO SANTO, 2005).

1.6 A Medida de Liberdade Assistida

Nas palavras de Santos (2006) a liberdade assistida (LA) é uma das medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente aplicada a jovens que praticaram algum ato infracional. Está associada à liberdade vigiada prevista no Código de Menores Melo Matos de 1927 e, posteriormente, a liberdade assistida instituída pelo Código de Menores de 1979, com diferença nas ações de vigilância, pois a liberdade assistida tinha como proposta o tratamento psicossocial.

Para Sousa (2010) com o ECA ou ECRIAD, enquanto arcabouço jurídico, também se concretiza as diferentes formas de práticas punitivas aplicadas aos jovens. A liberdade assistida é uma dessas formas, administrada em razão da

conduta infracional do jovem, constando no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 118:

[...] mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, devendo ser realizada por pessoa capacitada para acompanhar o caso, através de entidade ou programa de atendimento, recomendado pela autoridade judicial (Art. 118, ECA, 2010).

Sendo assim, Sousa (2010) descreve a liberdade assistida como uma medida em meio aberto que prioriza a convivência familiar e comunitária como essenciais à sua execução. É geralmente administrada ao jovem que praticou ato infracional de natureza “leve”. No entanto, tem como propósito aliar disciplinamento e responsabilização como forma de educar o jovem por meio de transmissão de regras e imposição de condicionalidades à sua liberdade.

Como exemplo pode ser mencionar algumas imposições feitas pelos juízes aos jovens em cumprimento de medida, descritas no processo como: estar às dez horas da noite em casa, não andar em bares, não usar nenhum tipo de substância psicoativa lícita e ilícita, não se envolver em confusão e não participar de baile funk. No entanto, se observa que esses fatos desconfiguram a ideia de proteção integral, a partir do momento em que restringe a liberdade do jovem, como forma de controle de suas ações.

Nesse contexto, Ortegá (2011) propõe que a medida de LA é concebida originalmente como uma forma de vigilância, acrescida posteriormente a possibilidade de sua aplicação em casos em que não havia prática de atos infracionais. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida de liberdade assistida chegou carregada de contradições históricas que não foram eliminadas, sendo observadas até nos dias atuais.

Essas contradições são percebidas de acordo com os estudos de Rosa (2013), na forma de conduta da autoridade policial quando há somente indícios de ato infracional por parte do jovem. Deve ser encaminhado relatório de investigação ao Ministério Público solicitando a liberação do jovem, mediante a presença dos pais ou responsável. Deverá também ser acordado com o jovem e a sua

família, o compromisso e a responsabilidade da apresentação ao Ministério Público quando for solicitada sua presença.

Entretanto, se o ato infracional for considerado grave e de repercussão social, a autoridade policial encaminhará o jovem a uma entidade de atendimento ou ao Ministério Público (MP), no prazo máximo de até vinte e quatro horas. O MP então decidirá sobre a necessidade de internação provisória, de no máximo quarenta e cinco dias, até que se conclua o processo e, posteriormente, a apuração do ato infracional.

Após esse trâmite, Rosa (2013) explicita ainda que deverá ser realizado a audiência informal pelo Ministério Público, com o adolescente, seus pais ou responsável, vítimas e testemunhas. Poderá então ser requerido o arquivamento dos autos, a concessão de remissão ou representação à autoridade judiciária para a aplicação da medida socioeducativa.

Posteriormente, o Juiz da Infância e Juventude intimam o adolescente, seus pais ou responsáveis para que possam ser ouvidas na audiência de apresentação, com a presença do defensor público, equipe multiprofissional e o Ministério Público. Ao ser julgado, o jovem terá três alternativas: absolvição, aplicação da medida socioeducativa em meio aberto (liberdade assistida e ou prestação de serviço à comunidade) ou ainda a medida privativa de liberdade. No entanto, é sobre a medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida que essa pesquisa dará ênfase.

Santos (2006) pondera que a medida socioeducativa em meio aberto de LA segue o modelo de aplicação com acompanhamento especializado. Esse acompanhamento é feito por técnicos em diversas áreas do conhecimento, profissionais com formação em serviço social, psicologia, pedagogia e direito. Isso indica afirmar a retirada dos jovens internados para serem atendidos em meio aberto. No entanto, podemos questionar a sua aplicação com o propósito de ampliação do poder do Estado de punir.

Santos (2006) assinala ainda que as medidas em meio aberto, especialmente a medida socioeducativa de liberdade assistida tem-se apresentado como uma medida a mais, aplicada muitas vezes após o período de internação. Uma forma de punição aos jovens em conflito com a lei, que ao invés de ser um dispositivo ressocializador, se apresenta como uma norma imposta aos jovens pobres e moradores de periferia.

Segundo Batista (2003),

Ainda nesta análise, a liberdade assistida e os serviços psicoterapêuticos paralelos à internação parecem destinados, sobretudo, à recuperação dos jovens negros, mulatos e pobres. Para os jovens da classe média, evitam-se estas medidas, substituindo-as pelo reenvio à família e pelo acompanhamento médico ou em clínicas particulares (BATISTA, 2003, p. 17).

As medidas socioeducativas em meio aberto precisam ser priorizadas em detrimento às medidas em meio fechado. O sistema de justiça, além dos órgãos estaduais e municipais gestores de políticas públicas, têm o intuito de fomentar o fortalecimento da rede de atendimento. Essa rede deve ser composta de políticas sociais de educação, saúde, cultura e assistência social, configurando mecanismos de inclusão social de jovens e seus familiares. Inclusive é possível que violência institucional constituída possa fomentar e resultar no cometimento de atos infracionais.

Nas considerações de Augusto (2013), mesmo com a proteção definida no ECA ou ECRID de forma não punitiva de lidar com o jovem envolvido em situação-problema, as práticas punitivas e de internação se expandiram conforme uma análise histórico-política, mesmo após vinte anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. O autor explica ainda que a administração das medidas em meio aberto, como a LA fica a cargo da municipalização o que detalharemos posteriormente.

Diante desse argumento, mesmo que a medida de LA esteja inscrita diferente no Artigo 118⁴ do ECA, a criminalização dos jovens pobres e a aplicação da expressão “menor” se encontra presente até nos dias atuais. Inclusive na fala daqueles que atuam na área do direito, como juízes, promotores, delegados, defensores públicos, advogados, policiais, assistentes sociais, psicólogos, jornalistas, dentre outros profissionais. Isso ocorre no cotidiano da aplicação das leis, nos tribunais e em algumas instituições destinadas ao acompanhamento daqueles que estão em cumprimento de medida socioeducativa.

Em razão disso, Santos (2006) descreve que por meio da fiscalização é realizado um maior controle dos jovens em conflito com a lei e que estão em cumprimento de medida em meio aberto. São realizados mapas, esses alimentados com dados que geram coordenadas sobre os locais de residência dos jovens, por exemplo.

Batista (2003) observa que os casos que incluem jovens de outras classes sociais com maior poder aquisitivo, são resolvidos em outras instâncias informais e não segregadoras. Dessa maneira, a possibilidade de se contribuir com novas políticas públicas e mais eficazes para esse fim, fica prejudicada.

Diante dessa fragilidade, realmente é perceptível o que ocorre nos municípios, onde a realidade que nos é apresentada possui fragilidades. Há poucas políticas públicas direcionadas aos jovens. Importante salientar que essa descentralização do atendimento está prevista no ECA ou ECRIAD e devem ser realizadas por meio de convênios do Estado com ONGs, OSCIPS e/ou Prefeituras.

⁴ A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvida o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Diante dessa perspectiva, a descentralização constitui a tendência dominante de reordenamento das políticas sociais, mesmo quando não ocorre de modo eficaz, conforme aponta Estela Scheinvar quando afirma:

Entende-se a polêmica que se estabelece sobre a descentralização, quando ela nem sempre significa democratizar, podendo dar margem ao abandono das localidades sem capacidade de autogerenciamento (administrativo e financeiro) em nome do princípio liberal de respeito e da liberdade municipal (SCHEINVAR, 2009, p. 65).

O ECA ou ECRIAD estabelece que a política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes é feito por meio de um conjunto articulado de ações, como consta em seu o Artigo 86 e ainda apontando a municipalização do atendimento como uma de suas diretrizes, conforme abordado no Artigo 88.

Sousa (2010) considera que a municipalização tem como objetivo responsabilizar o município sobre seus jovens, a fim de que sejam desenvolvidas ações próximas ao seu cotidiano, à sua realidade. Assim, tem-se o propósito de facilitar a colaboração e participação da família, da comunidade e do Estado na vida desses sujeitos.

Os jovens em conflito com a lei que receberem a medida socioeducativa de liberdade assistida em audiência serão posteriormente encaminhados ao órgão competente conveniado à Vara Especializada da Infância e a Juventude para a execução do acompanhamento pelos orientadores.

Cabe destacar que o prazo mínimo estipulado pelo ECA ou ECRIAD da medida em meio aberto de liberdade assistida é de seis meses. Isso para que possam ser realizadas as atividades elencadas no Estatuto. Esse prazo pode ser prorrogado, substituído, ou mesmo revogado a qualquer momento, conforme já mencionado.

O acompanhamento a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, tanto prestação de serviço à comunidade, quanto liberdade assistida (foco de nossa pesquisa), será determinado judicialmente. Será realizado com acompanhamento sistemático de equipe composta por

orientadores nos órgãos conveniados ao município. A equipe de acompanhamento deverá enviar relatórios técnicos dos atendimentos ao Juizado da Vara Especializada da Infância e Juventude, sempre que necessário e solicitado por esse órgão competente.

Diante do caráter impositivo da medida, por ser atribuída ao jovem sem a sua vontade, a assistência enquanto direito do cidadão, com o objetivo de prover os mínimos sociais, fica prejudicada. Ao receber a medida socioeducativa em audiência, acompanhado dos pais ou responsável, o jovem será encaminhado pelo juiz ao órgão conveniado pelo município, conforme já mencionado. Ao chegar ao órgão responsável, se dirige à triagem e inicia as marcações dos encontros.

Dessa maneira, o acompanhamento psicossocial será realizado com marcações semanais ou quinzenais, conforme a análise da equipe ou do orientador. Será dado início ao preenchimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme indica o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), órgão que regula a execução das medidas socioeducativas destinadas aos jovens que cometeram ato infracional.

A medida socioeducativa oscila entre punição e proteção, com aspectos pedagógicos, onde Pais (1990) considera que as políticas para os jovens são forjadas por deixar de lado um período de “agitação hormonal”. Um momento onde ocorre o extravasamento de energia e o jovem precisa dar vazão a toda essa energia acumulada. Esse jovem requer uma maior liberdade para expressar seus sentimentos.

De acordo com Ortegá (2011) a promoção social do jovem e de sua família marca a importância promovida pelo ECA ou ECRID, no que diz respeito ao modo de lidar com os contextos sociais, que não estão adequados à proteção integral. Na vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, a família deixa de ser determinante para a aplicação ou não de medidas, passando a ser compreendida por dispor de condições suficientes para tal. Assim, garante ao

jovem um leque de direitos por meio da inserção em programas de política de assistência social.

No entanto, Ortegá (2011) propõe que a realidade da medida socioeducativa de liberdade assistida, indica sua “desassistência” quando é responsável pela maioria dos jovens. Contudo, a LA é a medida socioeducativa que recebe menos atenção do ECA ou ECRIAD em comparação a privativa de liberdade, por exemplo.

Como a medida de liberdade assistida trabalha, sobretudo, com o comparecimento periódico do adolescente à unidade, pode-se pensar que esta obrigação de cumprir com a data e o horário estabelecidos pela medida o caráter sancionatório da LA, uma vez que as medidas em meio aberto são consideradas restritivas de liberdade (ORTEGAL, 2011, p. 123).

As medidas tem como propostas a proteção integral, na qual mesmo o jovem sendo punido pelo ato infracional, continua tendo todos os direitos que a punição não cerceou. O fato da liberdade assistida não retirar o jovem do meio social em que vive, envolvendo a família e a comunidade, a diferencia das demais medidas socioeducativas. A sua abrangência pode ser capaz de estabelecer algum tipo de diálogo com a sociedade, incluindo a responsabilidade compartilhada entre os demais atores envolvidos no processo.

Dessa forma, se torna evidente que o orientador deve se portar da forma como preconiza o Artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, norteado pelo princípio de incompletude institucional, presente no documento acerca da criação do SINASE. O orientador deve sempre enfatizar o diálogo entre ele, a equipe de liberdade assistida, os órgãos responsáveis pelas demais políticas destinadas aos jovens, a sociedade civil por meio dos Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e ainda a Secretaria responsável, que na maioria das vezes é a de Assistência Social.

O jovem ao chegar ao órgão competente para dar início ao acompanhamento, logo é verificado que o caráter sancionatório da liberdade assistida passa a

vigorar. O diálogo estabelecido com o orientador, mesmo sendo de comum acordo com o jovem, e descrito a partir de uma negociação, será estabelecido regras que o jovem deverá cumprir. Sendo assim, consta em Brasília, (2012) que com o aval de ambas as partes, o Plano Individual de Atendimento (PIA) passa a caracterizar a própria medida socioeducativa, que tem por obrigação o seu cumprimento.

Dessa maneira, pelo fato do PIA ser um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a ser desenvolvido com o jovem. O seu preenchimento se caracteriza pela forma como o orientador e os jovens irão estabelecer esse vínculo. Isso dará a forma que essa liberdade restrita deverá ser utilizada. O PIA deve concentrar o conjunto de metas e atividades possíveis de serem alcançadas pelo jovem (SINASE, 2012).

Em seu capítulo IV, Art. 53 da Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, Lei do SINASE, consta que: “O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável” (BRASÍLIA, 2012).

Em SINASE (2012), consta que o PIA deverá ser preenchido juntamente com o jovem, onde o orientador irá fazer um pacto de acompanhamento. Será descrito os desejos de escolaridade, gosto por esporte, relações sociais que o jovem possui na comunidade em que vive, no relacionamento que possui com seus pais, irmãos ou responsável, entre outros aspectos. Assim, com o aval de ambas as partes, o PIA passa a caracterizar a própria medida socioeducativa, pois o seu cumprimento é obrigatório, ficando assim evidente o caráter coercitivo da liberdade assistida.

Como mencionado anteriormente, o não cumprimento do PIA caracteriza o descumprimento da medida, onde o orientador como denomina o ECA ou ECRIAD, deverá comunicar o judiciário, caso não seja viável o seu preenchimento, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

A ação socioeducativa deve respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a articularização no seu acompanhamento. Portanto, “o PIA é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo” (SINASE, 2012).

O objetivo principal do PIA é o de prevalecer à garantia da compreensão de cada jovem enquanto pessoa, revestido de suas irregularidades, mas que são particulares. Todas as esferas envolvidas no atendimento ao jovem (judicial, administrativa, pedagógica, de saúde, de segurança, família e comunidade) devem respeitar a ideia de que cada jovem é único. O PIA assim, é definido como um plano de trabalho que fornece instrumentalidade para o desenvolvimento pessoal e social do jovem em cumprimento de medida socioeducativa, respeitando a visão ampla e plena dele como ser humano (SINASE, 2012).

Ou seja, é possível verificar também que juntamente com o PIA, se observa a importância do relatório técnico como instrumento de avaliação da situação do jovem em cumprimento de liberdade assistida. Portanto, o PIA é de suma importância como instrumento de acompanhamento através da Vara da Infância e Juventude, setor do poder judiciário responsável pelo andamento do processo do jovem.

Nesse sentido, conforme descritos acima para a construção do PIA deverão ser realizados estudos de caso a partir de reuniões com as equipes multiprofissionais, buscando compilações de informações acerca de cada um desses sujeitos. O foco é o próprio jovem, a sua história, as suas características, os afetos e desafetos, as rivalidades e os envolvimento na prática de atos infracionais que marcaram a sua vida (SINASE, 2012).

A figura do orientador é de suma importância entre os elementos que constituem a medida de LA. É ele quem movimenta a engrenagem da execução da medida por permanecer próximo ao jovem, como descrito acima. As incumbências destinadas ao orientador estão dispostas no artigo 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no trecho que “Incube ao orientador,

com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros⁵”.

Em cada composição, o que importa é que o jovem em cumprimento de medida seja o protagonista dessa história e também seja o agente ativo das definições de objetivos para si mesmo. E, por isso não ser tarefa fácil, a equipe deve auxiliar o jovem nesse processo, interpretando, sugerindo, apontando, organizando questões do jovem para ele mesmo. É do processo subjetivo de elaboração do projeto de vida e das considerações realizadas pela equipe no estudo de caso que surgem as questões que devem integrar o PIA e o seu desdobramento em metas e passos (SINASE, 2012).

⁵ I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e da sua inserção no mercado de trabalho;
IV – apresentar relatório do caso.

CAPÍTULO 2

OS JOVENS E SEUS CONFLITOS

Neste segundo capítulo haverá um debate teórico sobre o que é ser jovem e os conflitos que perpassam essa fase da vida vista como uma etapa de constantes transformações. Pretende-se também descrever o que possivelmente pode provocar o envolvimento dos jovens com o ato infracional. Um dos motivos expostos que podem levar o jovem a se envolver com o ato infracional é demonstrada nessa dissertação, por meio da pesquisa de campo. Isso é observado como um ponto primordial, narrado pelos jovens em entrevista (ver no capítulo 3) o vislumbre em serem vistos ou percebidos por parte da sociedade. Descrevem que uma parcela da população não os percebem com capacidade de decisão para saber como suprir parte de suas necessidades e ainda a forma de se comportar.

2.1 O envolvimento com o ato infracional

Feffermann (2006) descreve os jovens como sendo um produto histórico e cultural. Os jovens surgiram mediante os processos de mudanças que estavam ocorrendo na sociedade, entre a organização da família e as transformações socioeconômicas decorrentes do processo de industrialização, após a Revolução Industrial. A crise da família influenciava as mudanças que refletiam na cultura dos jovens, mais precisamente na constituição de sua subjetividade. Nessa etapa da vida, eles passaram a ter plena capacidade de agir e decidir, interferindo na sociedade, agora também como consumidores.

Ressalta-se a importância da cultura na constituição de subjetividade desses jovens, nessa fase da vida em que se inspiram, se identificam e se projetam em uma série de modelos e heróis produzidos pela mídia e pela cultura de massa de maneira geral (FEFFERMANN, 2006, p. 182).

Nesse período da vida dos jovens, houve uma revolução nos costumes e modos de conduta. Esse fato fez com que eles fossem percebidos por estarem

numa fase de desenvolvimento humano, numa condição transitória e considerada importante para a análise dos seus comportamentos.

Em sua pesquisa com jovens em favelas do Rio de Janeiro, Zaluar (1994) observou que os jovens se envolvem ou não com o crime a partir de vários fatores. Um desses fatores pode ser a ideologia do consumo, do imediatismo reforçada pela idade, até a falta de perspectiva em relação ao trabalho e a escola. Tudo isso passando por práticas advindas da polícia que os discriminam pelo possível envolvimento com o ato infracional, visto como uma opção para a realização imediata dos seus desejos.

Rosa (2013) assinala que o jovem em conflito com a lei pode ser visto como sujeito em desenvolvimento tanto nos aspectos físicos e emocionais, como tantos outros jovens nessa mesma etapa da vida, mesmo que esses jovens sejam causadores de problemas sociais devido aos conflitos inerentes à sua personalidade e a atual situação socioeconômica e familiar em que se encontram.

No entanto, para Silva (2005b), os jovens não identificam que a ação impulsiva dessa fase da vida é uma maneira própria de buscar a sua identificação em meio ao processo de produção de sua subjetividade. Sendo que, muitas vezes, os jovens aprendem que a violência pode ser uma forma de nivelar os privilégios existentes na vida daqueles que possuem padrões de vida mais elevados do ponto de vista do acesso aos bens materiais de consumo, por exemplo.

Guerra e Romera (2009) sinalizam que o jovem se encontra numa condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Isso perante uma possibilidade histórica de superação dos preconceitos e possibilitando particularmente um direcionamento ético-político para a ruptura do círculo vicioso existente.

Para Groppo (2005), os jovens dentro das reflexões das ciências sociais são observados através de dois contextos: o primeiro seria a substituição da

tentativa de superação da etapa da juventude como uma forma de socialização ou preparação para a vida adulta, para então a ideia de que a juventude se torne um estilo de vida próprio. O segundo contexto descreve a tentativa de repensar os novos modelos de rebeldia dos jovens. Essas rebeldias podem ser a delinquência e o radicalismo, interpretados como culturas ou subculturas. Os jovens passam a serem vistos em um processo de construção de suas identidades e na produção das diversidades socioculturais existentes.

A sociedade investe em ajustar, em dar justeza e direção ao jovem que nega o mundo como este o encontrou e até se empolga quando há certa revolta construtiva contra ela. Ela precisa educar esse jovem para que seu ideal seja introjetado, com mais ou menos argumentos complementares e contraditórios, como o verdadeiro, o justo. E, assim, pretende conter senão aplacar, a potência afirmativa que habita essa negação do revoltado contra o mundo, fluxo perigoso que pode acionar a volta do prazer pela vida. O jovem subversivo deve servir aos ideais do partido ou da organização, o humanitário deve servir aos direitos universais, o bandido às regras e códigos da facção ou do partido do crime..quando essa passagem não ocorre, ele é acusado de conformista e seus derivados (AUGUSTO, 2013, p. 38).

Dessa forma, o ato infracional adquire relevância enquanto manifestação da violência da qual os próprios jovens foram autores. A reflexão sobre a prática do ato infracional descrita nos relatórios técnicos opera de maneira teleológica e determinista uma vez que possui um olhar elucidativo, não adquirindo concretude na vida do jovem.

Para Melo (2005) a percepção em torno do ato infracional cometido, muitas vezes é tratada como uma dívida que os jovens possuem com a sociedade. Essa dívida, portanto, deve ser paga à sociedade ou ao Estado, a qualquer instante. Isso faz com que desapareça de cena a figura do jovem também como vítima das transformações da sociedade.

Diante disso, Feffermann (2006) pondera em sua pesquisa de campo realizada na periferia de São Paulo com jovens envolvidos com o tráfico de drogas, que alguns deles disseram justificar as autoridades, que iniciaram no mundo do crime porque tem necessidades a serem supridas e que ninguém as preenchem. “Eles querem partir pro crime, o crime é a vida deles, é o dia-a-dia.

Então se acham super heróis, [coisa de] histórias de quadrinhos também; têm alguns que se pintam de herói e se acham heróis” (FERFFEMANN, 2005, p. 144).

Ferffemann (2005) assinala ainda que as autoridades do judiciário afirmem que para alguns jovens, estar no tráfico dá certa impressão de exercício de poder e reconhecimento, como o suposto heroísmo. Isso pelo fato da possibilidade de fazer algo fora do dito normal pela sociedade. Assim, de alguma forma, passam a serem vistos. No entanto, a imagem desses jovens é ameaçadora e, se torna pior por sua suposta falta de discernimento da linha divisória que separa o que a sociedade afirma ser certo ou errado.

Por isso, a autora afirma que o jovem pobre que trabalha ou que de alguma forma está ligado ao tráfico de drogas, por exemplo, é rotulado como preguiçoso, perigoso e mau-caráter. Desse modo, esses sujeitos acabam buscando no grupo um lugar de destaque, de se tornarem sujeitos que tem a possibilidade de reproduzir a relação de dominação em que são submetidos diariamente na sociedade.

É a estes jovens, e não aos jovens da classe média e das elites, que se dirigem as leis, os tribunais e as instituições menores: é a esses jovens que se aplica a expressão “menor” criminalização das crianças e adolescentes pobres pela única razão de serem pobres e de se encontrarem em “situação irregular” (BATISTA, 2003, p. 18).

Essa seletividade do sistema nos é demonstrada quando, por exemplo, o policial usa a expressão “atitude suspeita” para indicar quando um jovem é automaticamente suspeito pelos sinais de seu vestuário, por exemplo. Sem ser questionado que, na verdade, esse jovem procura se identificar através da maneira de se vestir. Assim, registram o seu pertencimento a um determinado grupo social.

Diante desse argumento, Ramos e Musumeci (2005) indicam o “elemento suspeito” como as pessoas com maior probabilidade de serem abordadas pela polícia. Esse suspeito, tido como suspeito pela polícia, em tese, pode ser

qualquer cidadão ou cidadã que circule pelas ruas a pé ou em qualquer meio de transporte.

Entretanto, sabe-se que não é qualquer pessoa que será abordada e revistada em uma ação policial rotineira ou ainda se essa ação for especial, de prevenção a criminalidade. Na prática, só algumas pessoas serão escolhidas e sabe-se que essa escolha não é aleatória, mas uma escolha seletiva. “A pesquisa específica com jovens indicou que, independentemente de extração social, a juventude representa os policiais e seus procedimentos de abordagens como discriminatórios, intimidatórios, humilhantes, injustos e duvidosos” (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p. 42).

Os jovens do gênero masculino estão mais propensos a serem abordados pelos policiais, ainda mais os negros, pardos e pobres. Esses estão sob critérios prévios de suspeição, sejam eles a aparência física, a atitude, o local em que se encontram, o horário, as circunstâncias em que estão, ou alguma combinação desses e de outros fatores que fazem com que aumente a desconfiança dos policiais.

De acordo com Rosa (2013), os jovens atualmente, vivem a partir de um modelo cultural global para ser cidadão do mundo. Esses jovens vivem numa variedade de realidades distintas, com diferenças regionais, municipais, estaduais, por exemplo. Entretanto, nas palavras de Santos (2008) as transformações atuais do espaço geográfico descrevem a globalização e a instantaneidade da informação no mundo contemporâneo, aproximando os lugares e tornando possível o imediato conhecimento dos acontecimentos no mundo, com as oportunidades que cada lugar oferece.

Nesse aspecto, Santos (2001) ao descrever o modo de vida em que os jovens se encontram na atualidade, informa que eles muitas vezes acabam por julgar o outro como coisa, justificando todo desrespeito às pessoas e os inserindo como base da sociabilidade atual. Isso ocorre por meio da competitividade, e

justificando os individualismos arrebatadores e possessivos na vida econômica, na ordem política na ordem territorial, social e também individual.

Diante disso, Veiga-Neto (2008) descreve a dominação onde as relações de violência e de poder são compreendidas como relações de dominação próprias das relações sociais. Foucault (1987; 2010) afirma que uma relação de dominação consiste numa relação estratégica ou de poder entre adversários. Essa dominação pode ocorrer tanto nas relações que se encontram bloqueadas ou nas cristalizadas, mas que são plenamente racionais.

A passagem de uma sociedade centrada na disciplina para uma sociedade centrada no controle, afeta as instituições sociais como: escola, família e hospital na produção das suas subjetividades. Por esse fato, quando nos remetemos a jovens, podemos visualizá-los como sujeitos tanto individuais como coletivos.

Conforme descrito por Veiga-Neto (2008), os jovens possuem um vasto campo de possibilidades de diversas condutas, reações e modos de comportamento e que buscam a liberdade, mesmo que transitória. Uma liberdade associada ao poder disciplinar que estabelece diferenças, separa e analisa os elementos da relação, imprimem nos jovens diversas identidades e funções, deixando os indivíduos mais acessíveis à ação do poder.

Sposito (2003) pontua que, ainda podem ser identificadas visões de respeito da juventude em períodos anteriores com algumas políticas permanecendo ainda atreladas à concepção de integração dos jovens no modelo de modernização, típico dos anos 1950, demonstrando, dessa forma, o acesso à escola como mecanismo de ascensão social e de suposta necessidade de que o jovem ocupe o seu tempo livre, sobretudo, pela racionalidade típica das sociedades neoliberais.

Já outras propostas se apoiam exclusivamente em mecanismos de controle social, típicas do período autoritário, focando suas atividades sobre os jovens pobres, marginalizados e moradores da periferia.

A prevenção e políticas sociais se encontram no ítem Segurança Pública, exposto como a necessidade de programas focalizados, com o enfoque na diminuição das taxas de criminalidade. Problematizando o genocídio de jovens, como uma das tragédias, especialmente entre negros, pobres e moradores de periferia (VICENTIN, 2005, p. 33).

Na mesma linha, Vicentin (2005) explana que muitos desses programas de segurança pública buscam conter o potencial violento atribuído aos jovens, mencionando os crimes contra o patrimônio como um bom exemplo. A necessidade do enfrentamento a partir de um enfoque integral que envolve ações de diversas áreas para os jovens são observados juntamente com a participação ativa de diversos atores nesse contexto.

Apesar disso, o que se observa é jovens urbanos construindo sua identidade em meio a um conflito cultural. Assim, segundo Machado da Silva (2008), os jovens pobres e os moradores das favelas no Rio de Janeiro são muitas vezes, obrigados a entrar no mundo do crime, sendo que, em algum momento, podem se submeter às vontades dos traficantes, num contexto da sociabilidade violenta em que vivem.

Desse modo, ao tratar a relação entre políticas de prevenção e garantias de direitos para os jovens previstas no ECA ou ECRID, se observa uma inoperância entre a teoria e a prática. Essa ineficácia cria uma falsa ilusão de proteção, conforme foi debatido anteriormente.

De acordo com Abramo (2005), as particularidades da vida adulta são culturais e históricas, com os jovens passando pela transição entre a infância e a vida adulta. No entanto, a juventude como pensamento sociológico é situada juntamente ao nascimento da sociedade moderna ocidental, com seu desenvolvimento no século XX.

A autora ainda descreve que a compreensão da condição de ser jovem deve ser vista como um momento de organização e aprendizado, pois os jovens devem ser preparados para o enfrentamento dos desafios da vida, concorrendo paralelamente a interpretação de uma etapa problemática da vida. No entanto, esses sujeitos são expostos a uma série de riscos por meio de questões relacionadas à saúde, educação, segurança pública, dentre outros campos que o Estado se compromete a garantir certa operacionalidade.

A procura por um meio de vida acontece na passagem da condição de dependência, para a de autonomia. Fato descrito por Novaes (2005), ao tratar da capacidade de produzir (trabalhar) e reproduzir (ter filhos), por exemplo, podendo então participar da vida social, numa fase marcada por sua inserção social.

Grosso (2005) descreve que jovens que vivenciam classes sociais distintas em uma mesma cidade, podem apresentar diversos padrões de comportamento, onde cada um possui um olhar diferenciado da realidade. Esses jovens são impulsionados pelas influências dos grupos e comunidade que frequentam, e que possivelmente irão determinar parte de seus comportamentos.

Comportamentos esses, sujeitos a mecanismos singulares de produção e de controle, fazendo da figura dos jovens sistematicamente associadas à rebeldia. “o jovem ocupa em nosso tempo, um lugar problemático, pois desconhecem ou negam suas potencialidades, enxergando neles uma subcultura marginal e delinvente; uma população em risco” (VICENTIN, 2005, p. 31).

Vicentin (2005) enfatiza que o jovem a se envolver com o ato infracional, possui uma dimensão de resposta à omissão social de um país de direitos virtuais. Esse ato se configura em uma recusa de integração. O jovem de periferia ao se marginalizar, se recusa aos parâmetros socialmente aceitos. “O delito expressa, então essa zona de vazio para participação na vida pública, onde os adolescentes são fortemente convocados ao palco principal do cenário

contemporâneo, mas sem usufruir as prerrogativas da cidadania” (OLIVEIRA, 2001, p. 99).

Oliveira (2001) assegura ainda que estamos diante de uma desapropriação simbólica, onde os jovens suburbanos são mais vulneráveis a se decepcionarem consigo mesmo ao se compararem com jovens que possuem outro padrão de vida. Se veem como incapazes, tornando presas fáceis com propensão a cair na armadilha da idealização do outro.

Em sua pesquisa, Abramo (2005) sinaliza que os jovens enfatizam que os direitos individuais como a liberdade, por exemplo, devem ser criados para eles como forma de possibilitar viver experiências com uma menor exposição a riscos. Isso ao lado da relativa conquista da autonomia, sem o controle dos pais que já viveram essas mesmas experiências. As questões relativas ao desenvolvimento pessoal assumem relevância primordial.

Para Sposito (2003), no plano das políticas federais, o tratamento destinado ao jovem precisa ser repensado, estando presente um conjunto de ações eficazes. Essas ações devem emergir do reconhecimento dos problemas que afetam grande parcela da população nessa faixa etária, sobretudo a partir da década de 1990. Os problemas reais identificados, principalmente, na área da saúde, da segurança pública, do trabalho e emprego, deram a materialidade imediata para se pensar as políticas destinadas aos jovens, sob a égide dos problemas sociais a serem combatidos.

Nesse processo, é possível reconhecer que em muitas formulações, da própria condição de ser jovem se apresenta como um elemento problemático em si mesmo, requerendo, portanto, estratégias de enfrentamento dos problemas existentes. Todavia, Sposito (2003) explicita que essas estratégias de enfrentamento dos problemas, por exemplo, pode ser direcionada na criação de programas esportivos, culturais e de trabalho. Todos orientados para o controle social do tempo livre dos jovens, destinados especialmente para os moradores dos bairros periféricos das grandes cidades brasileiras.

Abramo (2005) pontua que a percepção da juventude não é percebida como uma etapa importante do ciclo de vida, estimulando uma visão negativa dos jovens, e conseqüentemente a aplicação de penas mais severas. Entretanto, a juventude é a fase de ligação entre a infância e a primeira socialização, com necessidades particulares, de proteção para a chegada na idade adulta com maior autonomia de si mesmo.

Para Bourdieu (1998), um poder subordinado, irreconhecível, passa por um processo de vivência, numa sociabilidade demarcada por um poder simbólico, numa visão feita por meio de rótulos que lhes são impostos devido a uma condição social diferente. Essas condições são descritas pelas relações de poder exercidas nas relações sociais, ignorando, porém reconhecendo a violência exercida nas relações de poder, a transformando em poder simbólico, sendo capaz de produzir efeitos reais.

Assim, os jovens para se manter em grupo, em algum momento passam a se encontrar suscetíveis a pertencer a alguma coletividade que esteja vinculado a algum tipo de criminalidade. A violência pode fazer parte da sua realidade social, como também a pobreza, a exclusão e a marginalidade.

A relação entre a pobreza, a violência e a exclusão serve como uma forma de preconceito. Esse fato provoca um desgaste na relação que possivelmente poderia existir, pois pode projetar um estigma sobre o indivíduo. Esse olhar sobre o outro o anula, o esmaga e o substitui por uma imagem que nada tem a ver com o real. Porém, é essa mesma imagem que expressa bem às limitações internas de quem projeta o preconceito.

Há também outra forma de não ser visto, que pode ser causada pela indiferença, quando não se reconhece o que está posto, rotulando seres que se tornam imperceptível, por aquele que não quer os ver. Isso, apenas por negligência e descaso. Esse fato acontece com alguns jovens pobres, especialmente negros, que transitam pelas grandes cidades, sem serem notados como seres humanos, como qualquer outro.

Assim, a formação da identidade desses jovens se torna um processo penoso e complicado, onde o reconhecimento dos outros pode se dar através da generosidade, por meio de um olhar acolhedor. Por isso, construir uma identidade se torna um processo social e interativo. Ocorrendo no âmbito de uma cultura e no contexto de determinado momento histórico.

Rosa (2013) assinala que a partir da compreensão das especificidades da fase da vida dos jovens, que se reconhecem as ações violentas e/ou criminosas. Essas ações fazem parte de uma fase de transitoriedade, onde as condutas criminalizadas são apontadas pelo autor como sendo apreendidas e repassadas através da realidade cotidiana desses jovens. No entanto, essas condutas são transmitidas pelos meios de comunicação de forma não muito real, criando uma dimensão fantasiosa da realidade, gerando mais medo e pânico na sociedade.

Para Rua (1998), mesmo reconhecendo a diversidade de ações que ocorrem nos municípios, é preciso investigar em que medida elas sinalizam para a formulação de políticas que impliquem na real coordenação de esforços. Podendo assim, ser verificado de que forma essas ações reiteram ou impõem rupturas com padrões tradicionais da cultura política administrativa brasileira. Essas rupturas são traduzidas por fragmentação, competição interburocrática, descontinuidade administrativa e a existência de uma clara clivagem entre a formulação/decisão e a implantação de projetos que sejam eficientes e eficazes para os jovens.

2.2 Os olhares sobre os jovens

Nas palavras de Mannheim (1970), a juventude destaca-se por ter energia, força e um dinamismo criador, podendo dar novas perspectivas à sociedade. E mesmo pelo fato dos jovens serem um fenômeno fabricado em um tempo histórico e em um contexto cultural eles ainda são vistos por parte da sociedade como perigosos, instáveis, delinquentes, marginais e outros adjetivos pejorativos.

Nesse contexto, com bases humanitárias e apesar do avanço formal proposto pelas leis atualizadas, ainda está entranhada na sociedade a ideia de que menores são aqueles que foram abandonados. Menores são aqueles provenientes das camadas populares de baixa renda das periferias, crianças e adolescentes de rua e jovens em conflito com a lei.

Coimbra (2003), quando se refere a um jovem como menor, o associa a uma espécie de mito de periculosidade, o que se aplica para diferenciá-lo dos jovens de classe social mais elevada. Diante disso, vemos que essa marca encontra-se presente até os dias atuais, nas subjetividades do brasileiro. Isso ocorre mesmo após a promulgação do ECA ou ECRID quando se retira o termo menor do seu texto legal, o substituindo por crianças e adolescentes.

Além disso, a categoria menor não está associada apenas no discurso da maior parte da sociedade, como se observa nas mídias televisivas e impressas ao se referir a jovem em conflito com a lei. A categorização como menor também se encontra nos meios acadêmicos, jurídicos, institucionais e ainda na fala de profissionais que trabalham no acompanhamento de jovens em cumprimento de medida. Demonstrando assim, uma forma de estigmatizar um grupo, que segundo Goffman (1988) são categorizados por três tipos de estigmas diferenciados que serão mencionados a seguir.

Para Erving Goffman (1988), o primeiro estigma seria associado as abominações do corpo, ou seja, as várias deformidades físicas. Em segundo lugar, a culpa de caráter individual vistas como vontades fracas, paixões tirânicas, crenças, desonestidade devido a distúrbio mental, ao uso de álcool, a prisão, a tentativa de suicídio e ao desemprego, por exemplo. Em terceiro lugar estariam os estigmas tribais de raça, nação e religião, transmitidos pelas pessoas e muitas vezes seguidos pelos familiares e repassados por diversas gerações.

Nos exemplos de estigma expostos por Goffman (1988) encontram-se as mesmas características sociológicas descritas como uma barreira de

impedimento para que as pessoas percebam o outro em sua totalidade e ainda os percebam na sua relação social cotidiana. Porém, o autor enfatiza apenas um traço específico com mais atenção, destruindo possíveis possibilidades de se observar outros atributos importantes e que poderiam ser evidenciados. Esse estigma discrimina, inferioriza a pessoa e a coloca num patamar de representação de perigo para o outro.

Goffman (1988) descreve ainda que aqueles que não se afastam negativamente das pessoas que possuem algum traço específico diferenciado, o fazem como forma de suavizar a relação, sendo então denominados de normais, pois apóiam e cumprem com as normas impostas a partir de formas de condutas diferenciadas.

No caso de jovens que se envolvem em algum ato infracional podemos comparar ao tipo de estigma da prisão, percebida como atribuição relacionada a uma “pessoa perigosa”. Essa pessoa possui uma conduta marginal ou desviante, conforme as palavras de Becker (1977), quando menciona que uma regra quando imposta a uma pessoa e essa a transgredir, essa pessoa passa então a ser vista como alguém que não se adequa as regras do grupo.

Para Becker (2008), um ato é visto como desviante dependendo de como outras pessoas reagem a ele. O grau em que um ato será tratado como desviante, depende de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. Sendo assim, desvio é tratado pelo autor como um acordo entre um grupo social e alguém visto como um infrator de regras, num comportamento de quebra de regras sociais, ou seja, uma transgressão que evidencia o caráter tênue e fluído das fronteiras existentes em uma relação.

Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Estudos da delinquência juvenil deixam isso muito claro. Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis. O menino de classe média tem menos probabilidade, quando apanhado pela polícia e levado à delegacia, de ser autuado; e é extremamente improvável que seja condenado e sentenciado (BECKER, 2008, p. 25).

Diante dessa afirmação, podemos sustentar a hipótese de que o desvio é um produto de um processo que envolve a reação de outras pessoas a um determinado comportamento. Esse desvio pode ser visto como uma infração à regra ou não. Algumas regras são percebidas como desvios e outras não, dependem de quem as comete. No caso dos jovens, Becker (2008) afirma que as regras a eles são feitas pelos mais velhos, pois os jovens não são considerados sensatos nem responsáveis o bastante para traçar regras adequadas para si mesmos.

Goffman (1988) pondera ao analisar o estigma como uma categoria de atributos profundamente depreciativos, considerados como comuns e naturais que foram construídos pelas distintas sociedades. Esses atributos são usados como forma de rotular um indivíduo ou grupo de indivíduos como inabilitados para a aceitação social, um tipo de “identidade social”. No caso do jovem em conflito com a lei, este continua sendo fomentado pela sociedade como forma de categorizá-los.

Ainda na visão de Goffman (1988), as expectativas em relação aos indivíduos, os descrevendo como normais e estigmatizados, são analisadas de forma que ao se encontrar, ambos enfrentarão as causas e efeitos do estigma. O indivíduo estigmatizado pode se sentir mais inseguro em relação aos normais, pois não sabe como estes o identificarão e o receberão. O indivíduo estigmatizado ou é muito agressivo ou é muito tímido. Em ambos os casos, tem possibilidade de ter significados não intencionais em suas ações. Esses demonstram um mal-estar na interação com o outro.

Assim, podemos relacionar o estigma do jovem em conflito com a lei, o aproximando do fato de ser um transgressor da lei. Isto é, alguém que cometeu atos infracionais contra pessoas como: furtar, roubar, desacatar, cometer homicídio e comercializar drogas. As denominações de símbolos de estigma e símbolos de prestígio referem-se a informações sociais transmitidas por qualquer símbolo e que vão determinar a imagem de sua identidade social

virtual. Essa identidade é desvalorizada e dirigida para a outra pessoa que estiver junto àquela estigmatizada.

As experiências vividas por esses jovens em seu cotidiano são analisadas por Goffman (1988) através de sua vivência nas comunidades pobres e periféricas em que residem ou permanecem, mesmo sendo por grandes ou pequenos períodos diários. Essa vivência pode reproduzir estigmas referentes aos locais, por vezes demarcado pela criminalidade, dos quais esses jovens são provenientes.

Diante disso, Rosa (2013) sinaliza:

Quando um jovem pobre chega mal vestido em um shopping center, muitas vezes acaba sendo vigiado pelas equipes de seguranças, que o classifica como “elemento suspeito⁶” ou em “atitude suspeita^{7,7}” pelo simples fato de associarem a pobreza aparente – expressa pela sua indumentária pensada como inapropriada para aquele determinado ambiente – com a possibilidade da ação de um crime (roubo ou furto). Dessa forma o estigma atribuído a esse jovem é construído através de um imaginário reproduzido tanto por quem sofre a discriminação quanto por àqueles que os discriminam. (ROSA, 2013, p. 95)

Por outro lado, o mesmo atributo que estigmatiza o jovem perante a sociedade, muitas vezes serve como símbolo de status perante seus grupos, pares e a outros jovens da comunidade em que mora ou está inserido. Assim, é possível ressaltar então que o mesmo estilo de vida visto como perigoso característico dos jovens em conflito com a lei pode provocar reações diversas nas pessoas. De um lado alguns discriminam e de outro, os valorizam.

⁶ Para Batista (2003), os policiais utilizam o termo “atitude suspeita”, como artifício das medidas de segurança, apontando para a seletividade nas práticas dessas medidas, “o suspeito” é o pobre, que pertence a um determinado grupo social e tem um estilo próprio de se vestir.

⁷ Para Ramos; Musumeci (2005) “elemento suspeito” é a denominação que a sociedade acha que os policiais usam ao abordar uma pessoa. Entretanto, na pesquisa das autoras, os policiais foram unânimes ao afirmar que não existe pessoa suspeita, mas atitude suspeita.

No comentário apresentado por Sposato (2001), as falhas do sistema socioeducativo e os resultados de uma pesquisa junto aos jovens em conflito com a lei na cidade de São Paulo, abrangem dados relativos à escolaridade, procedência e renda, criminalizando assim a pobreza. Na verdade, “essa exclusão social e jurídica é a principal causa para o envolvimento com o crime, e não fatores pessoais e comportamentais dos jovens, como se procurou afirmar também historicamente através da medicina, psiquiatria e pedagogia” (SPOSATO, 2001, p. 41).

Considerando esse ponto, ao jovem também se denomina os termos menor e delinquente, bastante usados nos meios jurídicos. Termos estes que são atribuídos àqueles que praticaram atos infracionais mais leves, até aos autores de atos considerados mais graves, como homicídio, latrocínio, sequestro, etc.

Apesar de já terem sido abolidos dos textos jurídico-legais brasileiros referentes à infância e a juventude, as categoriais “menor” e “delinquente” continuam presentes tanto nas práticas discursivas (se utilizarmos a analítica foucaultiana) e/ou nas representações (se partirmos de abordagens amparadas em Goffman e/ou Becker) das pessoas, quanto no repertório de expressões utilizadas usualmente. Além disso, é importante destacar que, mesmo após 25 anos vigorando o ECA ou ECRIAD, essas expressões continuam sendo utilizadas cotidianamente por muitos profissionais que atuam na suposta defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Nas palavras de Foucault (1987), há uma distinção entre infrator e delinquente. A “delinquência” se apresenta fechada, separada, útil, dentro da lei e serve para manter um sistema funcionando, tanto no domínio econômico quanto no domínio político. Ela é dirigida àquele que passou pela experiência da prisão, se submetendo às práticas punitivas e disciplinares das instituições de controle social. Já “infrator”, é a nomenclatura dada ao sujeito que deve sofrer punição por cometer uma ação que viola os princípios garantidos em lei. Este será perseguido mesmo após ter cumprido sua punição como infrator, pois é

discriminado nas instituições sociais, como hospitais psiquiátricos, prisões e no abuso que enfrenta da autoridade policial.

No entanto, de acordo com Abramo (2005), as ações dos jovens são assimiladas pela sociedade através do medo e da perplexidade, pois suas ações são entendidas como uma espécie de ameaça a integridade social. Diante dessas interpretações, parece existir certa dificuldade em considerar os jovens como capazes de propor ações relevantes que possam contribuir para a solução de problemas sociais. Ou seja, uma insegurança em relação a capacidade desses jovens em assumir um papel de fomentadores, contribuindo assim, com a construção de sua própria realidade.

Silva (2000) reitera que a identidade do jovem não é uma essência estável e permanente. É um efeito, uma construção, um processo de produção de sentidos. Que se encontra associada às práticas e posturas dos sujeitos que assumem dimensões fluidas, de caráter fragmentado e instável. A identidade do jovem é relacional, já que as diferenças são estabelecidas por uma marcação simbólica vinculada ao seu contato social.

Dois processos distintos, mas cada um é necessário para a construção e manutenção das identidades. Nesta perspectiva, a identidade é a referência, é o ponto original relativamente ao qual se define a diferença. Isto reflete a tendência a tomar aquilo que somos como sendo a norma pela qual descrevemos ou avaliamos aquilo que não somos (SILVA, 2000, p. 75).

Ou seja, as diferenças são formas que dão sentido às desigualdades sociais e aos meios pelos quais alguns grupos são excluídos e/ou estigmatizados por parte da sociedade. São uma concepção de identidade como se fosse uma transformação, tornando possível a percepção das subjetividades dos jovens que, estando em conflito com a lei, são confrontados com várias identidades possíveis, que podem resultar na sua rotulação enquanto infratores, o que corresponde a perpetuação de uma suposta carreira criminal.

Na concepção de Rosa (2013), as normas do direito penal se formam e se aplicam a partir de princípios que operam dentro de uma racionalidade seletiva.

Essas normas produzem e reproduzem o processo seletivo das relações de desigualdade social existentes na sociedade contemporânea. A escola e outras instituições sociais produzem a passividade e o conformismo para a sociedade, transmitindo valores que corroboram para a manutenção das desigualdades.

E muitas vezes ao invés de zelar por esses jovens, acabam os condicionando a permanecer na criminalidade. Com essa desigualdade social e rotulação de criminalidade emerge a necessidade de uma política criminal que vise a descriminalização, estando esta política adequada às necessidades e interesses da sociedade em geral (SILVA, 2005b, p. 40).

Portanto, Silva (2005b) afirma que a criminologia crítica contribui para a compreensão dos rótulos atribuídos aos jovens de classes populares. Esses rótulos estigmatizam os jovens como “delinquentes”, “desviados”, “anormais”, “perigosos” e outras caracterizações que visam atribuir um sentido negativo às suas identidades. No entanto, os jovens que pertencem às classes privilegiadas economicamente nem sempre cumprem uma medida socioeducativa.

Importante esclarecer a discussão a cerca da criminologia e do crime propriamente dito, torna-se necessária, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente define ato infracional como “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (Artigo 103). Portanto, identificar o significado de crime, parece-me essencial para entender o processo de criminalização do jovem (SILVA, 2005b, p. 33).

Para o jovem em conflito com a lei, a aplicação do ECA ou ECRID não é feita de forma igualitária e imparcial. Percebe-se que a medida socioeducativa de liberdade assistida somente é estabelecida para os jovens pobres, como uma forma de cumprimento da lei pelo ato infracional cometido. E para os casos de jovens de classe social mais elevada e que se encontram em conflito com a lei, a eles geralmente o judiciário solicita apenas a apresentação de laudo comprovando o acompanhamento psicológico em que o jovem se encontra.

Diante disso, Rosa (2013) reconhece que a partir da compreensão das especificidades da vida dos jovens se tem a possibilidade de entender quando o jovem usa de ações violentas. Essas minúcias fazem parte de uma fase de transitoriedade diferenciada da forma social, cultural, espacial, temporal e geográfica. Os jovens para se manter fortalecidos na coletividade, podem sentir

a necessidade de pertencer a algum grupo, mesmo que esse grupo esteja vinculado a algum tipo de criminalidade. A violência, a pobreza, a exclusão e a marginalidade podem fazer parte da sua realidade social. Embora associá-las ou naturalizar essa associação seja uma simplificação bastante problemática na medida em que perpetua a estigmatização.

Elias (2000) afirma que um grupo exerce um maior poder, quando é transferido a ele uma reputação ruim. Há a probabilidade que um grupo corresponda de forma negativa ao encontrar os *outsiders*. Estes são vistos como intrusos por grupos estabelecidos. Reservam para os seus membros o acesso recompensador aos instrumentos de poder e ao carisma coletivo.

Sendo assim, Passeti (1991) descreve que o jovem *outsider* morador da periferia, passa a se apegar com mais afinco ao bairro onde mora e as regras do próprio grupo de origem para não ser confundido pela polícia. Entretanto, de forma preventiva, se busca a explicação da marginalidade nas condições biopsicossociais do indivíduo, suspeitando de qualquer jovem habitante das favelas, o confundido com um marginal e o colocando como objetos de investidas policiais constantes.

Contudo, ao ponderarmos acerca das análises de Goffman (1988), podemos verificar que é imputando ao jovem uma “identidade social virtual”, na medida em que eles são categorizados conforme os atributos que possuem ou como se apresentam em suas relações sociais. A “identidade social real” é a categoria que o jovem possui e se apresenta efetivamente. Porém, o indivíduo estigmatizado poderá usar os atributos a ele imputados para ganhos secundários, como desculpa pelo seu fracasso. Esse indivíduo pode também, ter a sensação de não saber o que os outros estão pensando sobre ele, acreditando que a sociedade estabelece meios de categorizá-los de acordo com os fracassos considerados comuns para a maioria das pessoas.

Nesse sentido, observamos a importância de uma melhor compreensão sobre os jovens que se encontram em conflito com a lei, haja visto que são tratados

por certa parcela da sociedade como delinquentes, irrecuperáveis e que estão destinados a permanecerem na condição de criminosos, inclusive quando atingirem a vida adulta, sem possibilidades efetivas de mudança.

Como nas palavras de Bourdieu (1998), ao relatar que o poder pode ser subordinado e irreconhecível numa sociabilidade demarcada por um poder simbólico. Nesse poder, imposto por meio de rótulos que lhes são imputados devido a sua condição social diferente é descrita através das relações de poder exercidas nas próprias relações sociais estabelecidas.

Diante disso, Batista (2003) descreve que a expressão “atitude suspeita” é usada pelos policiais como certo artifício no universo das medidas de segurança, apontando para uma seletividade nas práticas da implementação dessas medidas, onde “o suspeito” é aquele que pertence a um determinado grupo social e, oriundo de comunidades pauperizadas e que possuem um estilo próprio de se vestir.

Para Ramos e Musumeci (2005), as atitudes mais citadas pelos policiais ao escolherem um jovem para abordar seriam um cigarro na boca, bebida na mão, pacote na mão, olhos vermelhos, óculos escuros, o modo de andar e, principalmente o modo de falar, usando gírias como “tá ligado?”; “qual é?”. “Para o policial, não existe pessoa suspeita, existe atitude suspeita” (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p. 90).

Sendo assim, Augusto enfatiza:

Atualizam a moral burguesa do sucesso econômico e social como forma de recompensa ao esforço para a dedicação pessoal com o intuito de superar obstáculos existentes e o adequando para uma nova vida, pois há a crença de que o desvio de conduta de uma pessoa pobre, o leva inevitavelmente para a prisão, como efeitos de um traço de sua personalidade ou de caráter, na medida em que há pobres honestos, limpos e trabalhadores que conseguem vencer na vida (AUGUSTO, 2013, p. 171).

Entretanto, observamos que a conduta diversificada advindas dos jovens, também ocorre com aqueles de classe média, moradores de bairros com poder

econômico mais elevado. A conduta por meio de gestos, sons e vestuário não é restrita às condições socioeconômicas desfavorecidas e ou a localização geográfica de bairros periféricos.

De acordo com Mello (2002), o jovem em conflito com a lei pertence à categoria de seres desprezíveis que lutam contra o anonimato. No entanto, muitas vezes esses jovens utilizam certas condutas como forma de se fazer percebido pela sociedade. Esse jovem expressa a sua subjetividade por meio de atividades criminosas. “Há uma troca de olhares, mas a reciprocidade deles está carregada de significados diferentes. Eis porque deixar falar das minorias é ouvir os seus olhares e entender de que forma as suas experiências são geradoras de representações sociais” (MELLO, 2002, p. 133).

Por isso, enfatizaremos a nossa pesquisa de campo no entendimento de como os jovens em conflito com a lei que se encontra em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Vila Velha se veem nesse processo e como acreditam serem vistos pela sociedade.

CAPÍTULO 3

CONHECENDO OS JOVENS

Nesta parte do trabalho, através da pesquisa de campo e da realização de entrevistas, busquei analisar a realidade dos jovens em conflito com a lei que estão em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Vila Velha. Para tanto, recorri primeiramente a duas etapas para possibilitar o estudo. A 1ª etapa consistiu em estudo etnográfico (uma observação participante) acerca das reuniões de acolhimentos realizados no CREAS, contando não apenas com a equipe técnica, mas, sobretudo, com os jovens em acompanhamento de liberdade assistida. O principal objetivo dessa etapa foi analisar a interação que há entre os profissionais que fazem o acompanhamento da medida e os jovens que ali se apresentam.

A 2ª etapa consistiu na aplicação de um questionário semiestruturado aos jovens em acompanhamento por meio de entrevista semiestruturada gravada e previamente concedida pelos jovens. Essas duas etapas possibilitaram a identificação de elementos específicos sobre os jovens em cumprimento de LA. A intenção era compreender de que forma os jovens vivenciam o processo de cumprimento de medida de LA e como percebem que são vistos pela sociedade.

3.1 Os contatos

Primeiramente entrei em contato com a Secretaria de Assistência Social (SEMAS) e a gerência da Proteção Especial de Média Complexidade (PSE-ME) do município de Vila Velha. A intenção era informar à coordenação dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) a necessidade e importância da minha pesquisa. Cabe destacar que o CREAS é o órgão destinado ao acompanhamento de jovens em medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Considerando que o acompanhamento de LA é o assunto da pesquisa, entrei em contato com o CREAS para informar a necessidade da pesquisa de campo. Feito os trâmites necessários, solicitei a permissão para as entrevistas aos jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa de LA e se encontram em acompanhamento nos CREAS.

Realizado os passos sugeridos e necessários para o acesso aos jovens e após a assinatura do termo de consentimento pela coordenação dos dois CREAS existentes, iniciei a visita para me apresentar a um dos CREAS, dando ênfase a importância da pesquisa em si.

No município de Vila Velha atualmente possuem duzentos (200) jovens cumprindo medida socioeducativa de liberdade assistida em acompanhamento nos dois CREAS. A divisão é realizada por meio das cinco regiões que compreendem os bairros do município, contando que o cumprimento da LA é de no mínimo seis (6) meses, sendo na maioria das vezes instituída pelo judiciário o prazo mínimo de um (1) ano.

Ao entrar em contato com o CREAS, por telefone, no mês de fevereiro de 2015, fui previamente informada que os atendimentos aos jovens estavam suspensos devido à ausência de técnicos para o devido acompanhamento. Esse realizado por duplas de assistentes sociais e psicólogos. O fato da equipe se encontrar desfalcada ocorreu um atraso do início das entrevistas, sendo sanado após a contratação de novos profissionais, após dois meses de contato diário.

Diante desse impasse e dando o tempo necessário para iniciar as entrevistas aos CREAS, pude me apresentar à equipe e acordar uma melhor forma para a minha apresentação aos jovens. Assim, ficou combinado que, findado cada atendimento previamente agendado pela equipe de atendimento aos jovens em liberdade assistida, os profissionais informariam sobre as entrevistas e eu me apresentaria a eles.

Ficou acordado que o profissional de acompanhamento, chamado de orientador, se ausentaria e eu daria prosseguimento à pesquisa. Primeiramente eu apresentaria primeiramente importância da pesquisa ao jovem selecionado, considerando ser de suma importância para um melhor conhecimento sobre o cumprimento da medida na própria visão desse jovem. Possibilitando assim outro olhar sobre esses jovens.

Feffermann (2006) assinala que através da pesquisa, tem-se a responsabilidade de permitir outras visões além do imediato. Proporcionando a possibilidade de um entendimento sobre os jovens, de conhecer seus anseios e suas expectativas. Uma grande importância para o acúmulo de conhecimentos específicos sobre os jovens. Proporcionando assim, uma melhor forma de compreendê-los. Isso após uma escuta qualificada a estes jovens que estão submetidos, na maioria das vezes, a um discurso ditatorial, que os impedem de falar.

3.2 1ª etapa: A observação participante no CREAS

Cabe destacar que o meu acesso ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), órgão competente para a execução do acompanhamento, foi de forma tranquila. Esse acontecimento se relaciona ao fato do meu trabalho realizado como assistente social, técnica de acompanhamento aos jovens em cumprimento de medida em liberdade assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC).

O trabalho executado foi nos anos de 2012 e 2013. Nos três meses finais ao término do contrato, fiquei no cargo de coordenadora. Essas oportunidades de trabalho me proporcionaram a possibilidade de conhecer outra realidade. Esta tão desprezada por parte da sociedade.

Ter vivido a experiência de conhecer mais de perto o funcionamento do acompanhamento de medida, foi essencial para o meu interesse no tema abordado. Por meio dessa prática tive a convicção em me aprofundar no

conhecimento acerca do olhar desses jovens. Um maior interesse sobre as expectativas por eles vivenciadas durante o próprio cumprimento da medida, mais precisamente o cumprimento de LA.

A minha observação participante como pesquisadora iniciou a partir do momento em que adentrei ao CREAS no dia 10 de fevereiro de 2015, nos horários pré-estabelecidos pela equipe técnica atuante nesse período. Os agendamentos foram realizados por meio de contatos telefônicos e redes sociais. Diante disso, pude ter a oportunidade de me apresentar a toda equipe e mais precisamente à equipe de acompanhamento de medida. Todo esse esforço foi primordial para a explanação da importância da pesquisa, proporcionando assim um maior conhecimento do assunto por mim abordado.

Observei, em um primeiro momento, que a equipe de acompanhamento de medida estava composta somente por mulheres, duas assistentes sociais, uma psicóloga, uma advogada e uma auxiliar administrativa. A única advogada precisava se dividir no acompanhamento de medida e também nos casos de violação de direitos a crianças e idosos, por exemplo. Defasagem essa, que dificulta um acompanhamento mais aprimorado.

Ao iniciar a minha aproximação com as equipes, observei a dificuldade do comparecimento dos jovens ao acompanhamento da medida. Comparecimento esse previamente agendado pela equipe, a cada atendimento em que comparecem, sendo solicitado pelo juizado da Vara da Infância o prazo mínimo de um encontro por mês.

Considerando a falta dos jovens ao acompanhamento, prossegui dando continuidade na observação participante. E como estratégia para aproveitar ao máximo a minha investigação, acompanhei o momento da palestra com o tema doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e HIV/AIDS. Palestra essa pré-agendada pela equipe psicossocial, destinada aos jovens em acompanhamento de liberdade assistida.

Importante destacar que os jovens ficaram atentos e participativos durante a palestra proferida por estudantes de uma faculdade de medicina do município. Ao final fiz a minha apresentação como pesquisadora. Tive a oportunidade de falar sobre a importância da realização da entrevista como forma de dar ouvido a eles, proporcionando a oportunidade de expressarem seus sentimentos e angústias.

Enfatizo que obtive uma boa adesão dos jovens e uma boa compreensão da importância da pesquisa. Isso me fez ter a possibilidade de uma aproximação maior com esses jovens que estão com seus direitos básicos violados. Sendo alguns desses direitos como o desrespeito a dignidade humana, a moradia, a educação e a saúde. Isso faz com que logo cedo, na infância, sintam a necessidade de entrar na fase adulta, muitas vezes por questões básicas de sobrevivência.

Considerando a observação realizada no CREAS e a minha experiência profissional, destaco que os relatórios são feitos pela equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicólogo e assistente jurídico, quando essa equipe se encontra completa. Ou então, como foi percebido, somente pelo orientador responsável pelo acompanhamento do jovem. Esse orientador, no município de Vila Velha, na maioria das vezes, é um assistente social, escolhido conforme planejamento da divisão de bairros.

Os relatórios destinados à Vara da Infância e a Juventude são realizados de três formas: informativos, avaliativos e técnicos. Os relatórios informativos são realizados como forma de comunicação de mudança de endereço ou número de telefone do jovem, por exemplo, ou até acidentes graves. Os relatórios avaliativos são de maior relevância na medida, pois informa à Vara o andamento e o desenvolvimento do jovem no cumprimento da medida. Esse fato, é determinado no artigo 119 do ECA, sob o inciso IV; os relatórios são para informar à Vara especializada, as instituições que estão presentes no acompanhamento do jovem.

Cabe mencionar que no município de Vila Velha, nem sempre a equipe de acompanhamento de liberdade assistida se encontra completa e coesa, conforme explicitado acima. Os profissionais muitas vezes, são técnicos que possuem preconceitos em relação ao jovem que se encontra em conflito com a lei, os discriminando pelo ato infracional cometido. Fato que pode acarretar em relatórios com pareceres não condizentes com a realidade desse jovem. Ainda mais quando realizado sem a presença das diversas especialidades necessárias ao acompanhamento.

A falta de profissionais ocasionada através da alta rotatividade de técnicos contratados sob processo seletivo e com validade de término ocasiona em grandes prejuízos técnicos. Também há deficiências quando os profissionais são transferidos de setor, ocasionando a descontinuidade do serviço prestado e, conseqüentemente, comprometendo a qualidade dos mesmos.

No caso específico de Vila Velha, no decorrer da etnografia, fui surpreendida no mês de outubro de 2015, com a presença da maioria de técnicos concursados, devido à impossibilidade de recontração por processo seletivo. Considerando esse fato de convocação dos aprovados no último concurso realizado no município, observamos a possibilidade de melhoria nos serviços prestados, visto que os profissionais serão efetivos, possuem uma maior estabilidade e segurança no trabalho.

Atualmente, com a presença dos concursados, ficaram duas equipes de acompanhamento de medida em meio aberto, compostas por quatro assistentes sociais, duas psicólogas e uma advogada, essa que se divide a outros casos de violação de direitos e não somente no acompanhamento de medida. As equipes se dividem em dois turnos de seis (6) horas cada e que possuem a oportunidade de se encontrar em torno de duas (2) horas diárias, entre 12 e 14 horas. Esse horário é essencial para o encontro das equipes da manhã e da tarde, entretanto por ser o horário de almoço das equipes, o tempo que possuem para tratar de assuntos comuns fica restrito.

Essa dificuldade se mostra na falta de entrosamento entre as duas equipes de acompanhamento, que poderiam agendar juntas grupos e palestras para os jovens, por exemplo. Isso daria numa melhor qualidade do trabalho em equipe, proporcionando um melhor aproveitamento de temas pertinentes aos interesses dos jovens, como também da presença de palestrantes para reuniões com os próprios técnicos. Esse fato se mostra de grande importância para a compreensão sobre o tema jovem em conflito com a lei.

Sabemos que a mídia tem um papel de impacto muito grande ao mostrar jovens quando se envolvem com algum tipo de ato infracional. Isso propicia um pensamento distorcido da realidade desses jovens. A excepcionalidade não deve ser mostrada com algo que é diário, pois os jovens são mais vítimas do que algozes no envolvimento de violência.

Nas palavras de Konzen (2005), os jovens, o ato infracional e a reincidência, são categorias que no senso comum da sociedade brasileira, se articulam em um emaranhado de preconceitos. Esses, muitas vezes, resultam em percepções que alimentam a indiferença, a estigmatização e o estreitamento das análises negativas acerca do tema.

Tal constatação conduz à discussão, hoje central no campo do sistema de atendimento socioeducativo, tanto da natureza da medida, na sua finalidade, como também dos “efeitos de índole penal” que elas produzem. As medidas socioeducativas se caracterizam para o jovem como uma reprimenda ao seu comportamento infracional. A partir dessa afirmação de cunho legal, o autor questiona acerca da finalidade prática dessa medida, em que: “a medida socioeducativa pretende a prevenção da recidiva e a reinserção social pela prática de técnicas pedagógicas, confrontando o adolescente com a sua responsabilidade” (KONZEN, 2005, p. 77).

De acordo com essas afirmações e dando prosseguimento à observação, cabe destacar que o CREAS é identificado como o Serviço de Proteção Especial de

Média Complexidade pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), tendo a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) como gestora.

São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujo vínculo familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, acompanhamento sistemático e monitorado (BRASIL, 2004, p. 22).

O CREAS é considerado uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a jovens que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, como também nos casos de violação de direitos humanos.

No município de Vila Velha, os CREAS estão divididos de acordo com as cinco regiões administrativas existentes, abrangendo os bairros que possuem uma maior proximidade entre eles. Essa divisão de bairros favorece a mobilidade das pessoas, com o intuito de proporcionar uma maior interação entre as comunidades e, conseqüentemente, entre os jovens que possuem os mesmos interesses.

O jovem ao ter cometido um ato infracional, recebe a medida socioeducativa em audiência, acompanhado dos pais ou responsável. Inicia o acompanhamento psicossocial com marcações de encontros semanais ou quinzenais, de acordo com o orientador, profissional que irá acompanhar e responderá as determinações do judiciário. No primeiro atendimento de acompanhamento, se iniciará o preenchimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme indica o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regula a execução das medidas socioeducativas destinadas aos jovens que cometeram atos infracionais.

O PIA será preenchido juntamente com o jovem e concentrará um conjunto de metas e atividades possíveis de serem alcançadas, onde o orientador irá fazer um pacto de acompanhamento juntamente com o jovem. Será descrito os

desejos de escolaridade, gosto por esporte, relações sociais que o jovem possui na comunidade, o relacionamento que possui com seus pais, irmãos ou responsável, entre outros aspectos. Também serão realizadas visitas domiciliares pela equipe de acompanhamento, conforme necessário e ou solicitado pelo judiciário para uma maior aproximação do cotidiano do jovem.

É nesse sentido que o caráter sancionatório da liberdade assistida passa a vigorar, pois mesmo sendo de comum acordo com o jovem, alguns pontos são descritos a partir de uma negociação, mesmo que sendo imposta por um juiz. Uma vez estabelecido, e com aval de ambas as partes, o Plano passa a caracterizar a própria medida socioeducativa que tem por obrigação o seu cumprimento.

O não cumprimento do Plano caracteriza o descumprimento da medida, o orientador deverá comunicar ao judiciário através de relatório para que a autoridade competente, conforme denomina o ECA ou ECRIAD possa tomar as providências cabíveis.

3.3 2ª etapa: As entrevistas

Através desse estudo sobre a percepção dos jovens a respeito das nuances acarretadas no cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, considere fundamental e de grande importância relatar alguns trechos ou conteúdos das conversas e entrevistas realizadas com esses sujeitos durante a pesquisa de campo.

Ao convidá-los para a entrevista numa sala reservada, vi a reação positiva que eles demonstraram ao iniciar a conversa. Expliquei que os nossos diálogos seriam gravados para posteriormente serem transcritos por mim, sendo que os seus nomes e endereços seriam mantidos em sigilo.

Considerando ter tido uma boa aceitação dos jovens que disseram achar importante ajudar na pesquisa, constatei a necessidade que eles possuíam em

serem ouvidos. Era bastante evidente que eles sentiam a necessidade de expor seus sentimentos e pontos de vista sobre assuntos de seu interesse.

No primeiro dia tive a oportunidade de entrevistar sete (7) jovens que quiseram permanecer juntos por serem amigos e residirem no mesmo bairro, reconhecido por grande parte dos moradores do município como um local bastante violento. Os conflitos relacionados ao intenso tráfico de drogas em relação à outros bairros foi apontado por parte dos jovens entrevistados como um ponto importante na compreensão dos motivos pelos quais ocorre tanta violência nos locais em que residiam. Esses jovens, ao entrarem na sala, prontamente responderam aos meus questionamentos sobre o seu envolvimento no bairro em que moram, as relações que possuem com os moradores locais, o envolvimento com o ato infracional e, ainda, se tiveram outros envolvimento com esse tipo de conduta anteriormente.

Cabe destacar que esses questionamentos feitos por mim foram realizados pausadamente, num diálogo fluido e bastante coerente com a realidade demonstrada por eles. Os jovens souberam dar a palavra para o amigo e ainda dialogaram entre si alguns pontos em que queriam tirar dúvidas pertinentes ao modo de vida que levam.

Ao indagar sobre a escolha do ato infracional em si, o que vem a ser a liberdade assistida para eles e se essa medida se diferencia das outras que conhecem, a resposta de ambos foram não possuir nenhum tipo de envolvimento no bairro em que residem. Um deles disse que estava morando no bairro há seis meses somente e conhece os meninos do período da escola, quando cursava o 4º ano do ensino fundamental. Três (3) deles disseram não ter nenhum tipo de problemas com os outros moradores. Os outros três (3) informaram que tinham conflitos no bairro somente quando faziam uso de drogas, devido aos embates existentes nas bocas de fumo pelo controle do tráfico local.

Ao serem questionados sobre quais as situações-problemas que haviam se envolvido, disseram que vinham principalmente da imposição de regras por parte de alguns traficantes do bairro. Todos os sete (7) jovens mencionaram a experiência negativa que tiveram ao permanecerem privados de liberdade por quarenta e cinco (45) dias. De forma unânime, mencionaram o ato infracional cometido, se referindo ao Artigo 157⁸ do Código Penal, mesmo sendo designado para jovens que a aplicação se dá através do ECA. Isso nos mostra como a proximidade da linguagem jurídica também utilizada no mundo prisional dos adultos é utilizada em um espaço em que não deveria ser. Uma vez que fomenta um entendimento completamente contrário ao que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse contexto, Vicentin (2005) explicita que na cultura institucional, (como ocorria na antiga Febem) há uma intervenção plena do Estado, com sua política de segurança nacional e o exagero da tortura à ideologia de segurança urbana. “A promulgação do ECA, apesar de importantes conquistas no plano das práticas com a infância e juventude, ainda são muitas as crianças impedidas de sê-lo” (VICENTIN, 2005, p. 28).

O arsenal de violência do Estado estava direcionado para o controle, encarceramento e até extermínio das camadas mais pauperizadas da sociedade. Essas, tratadas como perigosas fortalecidas por dispositivos de vigilância e repressão, posicionadas num lugar de subcidadania. Condição essa em que os jovens pobres são levados a ocupar.

Os jovens entrevistados, todos reincidentes pelo mesmo ato infracional, disseram que a escolha por realizar o roubo aconteceu quando começaram a desejar celular da moda, roupas de marcas de surf, bonés, demais objetos, adornos e produtos do vestuário, algo típico do consumo dessa faixa etária de jovens das classes mais elevadas. Disseram que sentiam uma certa facilidade em praticar assaltos, escolhendo os seus alvos com maior precisão.

⁸ Art. 157 Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Argumentaram que geralmente escolhem mulheres por acreditarem que elas sejam mais desatentas com os seus pertences, facilitando, assim, que tenham sucesso em suas ações e consiga obter os aparelhos de telefones celulares mais modernos, algo que tanto almejam.

K. – Caraca véi, as mulé dão maió mole...ficam andando com celular na mão, chamando atenção e dando tentação....é assim que sinto.

S. – Eu na verdade, prefiro ficar no sinal de um bairro dos granfino, que passa carrão e os pinta de vidro aberto. Quando chego perto, só mostrava a arma que parece ser pra valer (que é de chumbinho, brinquedo...), e pronto rapidinho as mulé dão as coisas...

X. – Pô dotora, tava vendo que os moleque lá do bairro, tavam andando de bermuda maneira, tênis nike...e tal. Pô fiquei pensando uns dias em casa, dando vontade de ter e vendo que nunca ia conseguir porquê as parada é cara e lá em casa, mal dá pra come legal. Tipo queijo, pão dôce, leite ninho,essas parada gostosa...que tem. Aí meio que ficou de cara e fui assaltá...foi assim, só porquê queria as parada (...) me dei mal...mas agora que me ferrei, tô fora, maió saco esse negócio de LA, se sinto vigiado...mais sei que me fudi...só não quero isso pros meus irmão lá de casa.

Podemos assim considerar o que afirma Feffermann (2006) sobre as influências da cultura da sociedade de consumo. A ênfase pelo ter e pelo acúmulo de bens pode tornar os jovens vulneráveis a certos condicionamentos voltados para satisfação de desejos encontrados principalmente nos bens de consumo.

Para os jovens entrevistados, a liberdade assistida é uma medida mais branda em relação à privação de liberdade, pois permanecem tendo a oportunidade de estar junto às suas famílias, como na fala de um dos jovens.

Jô. – Pô, tá doido ter que voltar pra aquele lugar. Aquilo lá é um inferno...pior coisa que existe. Nunca mais quero voltar pra lá. Prefiro ficar di boa, em casa, do que ir pra lá...ainda mais ficar vendo a minha mãe mó triste lá no dia da visita, sentindo vergonha. Agora é outra coisa, fico em casa com os irmãos pequeno, venho aqui no CREAS, converso e tal, só não tô indo pra escola direto... Pô...chato pra caraca lá...tô sem saco pra ir pras aula, mas a tia daqui já me disse que se eu não for, tô ferrado.

Essa fala pode ser percebida a partir da percepção que esses jovens têm sobre o cumprimento da medida de liberdade assistida, pois não conseguem imaginar

um possível retorno para a medida de privação de liberdade. Para eles a internação foi uma experiência bastante traumática, inclusive pelo fato de verem a tristeza de suas mães no dia da visita à Instituição. Instituições estas vistas por Augusto (2013) como austeras, pois possuem formas punitivas de lidar com o jovem. Na verdade deviam se valer de práticas pedagógicas, humilhar, privar de liberdade, impor a situações vexatórias, além de fazer os jovens verem o desespero e vergonha de suas mães ao visitá-los em uma espécie de presídio para adolescentes!

Ao mostrar o espaço lacunoso em que se encontram as medidas socioeducativas no que se refere a sua relação entre o fundamento normativo e a prática jurídica, Rosa (2013) chamou essas instituições responsáveis pela aplicação da medida socioeducativa privativa de liberdade de “escolas-prisões”, uma vez que o que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente que se aproxima muito mais a uma perspectiva pedagógica, enquanto que a sua prática judicial se fundamenta em um caráter punitivo semelhante, para não dizer idêntico, aqueles utilizados com os adultos autores de atos tipificados como crimes e que foram condenados através de um processo judicial.

Nesse sentido, Rosa (2013) também relata que os jovens em conflito com a lei, não são alvos de uma sanção penal, porém acabam sendo responsabilizados e punidos na prática através do sistema legal implantado com o ECA ou ECRAD. Com o Estatuto, o jovem passou a ser um sujeito de responsabilidades. E, no caso de infrações, passaram a sofrer as consequências previstas por meio das medidas socioeducativas, com natureza sancionatória de conteúdo supostamente pedagógico e (re) socializador, pelo menos em seu discurso.

Constatei que os jovens entrevistados, ao responderem se tiveram algum tipo de influência de pessoas do bairro em que residem para o cometimento do ato infracional, as respostas podem ser expressas nas falas de A. e Jô. Ambos de 16 anos e reincidentes no ato infracional:

A. – Sim (...) é porque tipo, mais de influência de amigos que vai passando na fase da juventude e vai chegando os amigos, esses amigos as vezes chega até você e chama pra fazer isso ou aquilo, e se você não tem a malícia você vai e fala vão, achando que é legal, que vai se dar bem. Aí você acaba fazendo uma coisa que não era pra você ter feito (...) tipo, um amigo chama vão alí fumar uma maconha. Pô, eu (risos) na verdade nunca experimentei isso, mas (...) porra é... (...) vários amigos meus já chegou em mim e chamou pra fazer. Vai depender da sua mente, se você vai querer ou não, você que sabe as consequências que vai acontecer.

Jô. – Olha só (...) no meu caso dotora⁹, era o diabo que ficava atentando, lá no meu bairro eu tava metido com coisa errada desde quando tinha 13 anos (...) só com barra pesada, fiquei até agora com 17 anos (...) Mas, agora acabou (...) depois que fiquei internado, não quero isso pra mim mais não, encontrei jesus e tô liberto, sou até obrero na igreja, faço oração pro pessoal. Tô liberto dotora em nome de jesus, nunca mais faço crime (...) Tô morando na casa de um irmão da igreja e pronto, minha vida mudou (...) jesus dotora, (...) jesus (...) agora o diabo não me atenta não.

Nessa última fala de Jô, percebe-se a sua aceitação pela tutela de Jesus quando define a sua mudança de atitude. Isso pelo fato de não mais se envolver com ato infracional e como forma de substituição da maneira de viver, justifica a sua decisão através de suas experiências com a religião.

Em outro dia, fazendo minha pesquisa de campo no CREAS, tive a oportunidade de me aproximar e me apresentar a dez (10) jovens. Esses, ao serem abordados por mim, se interessaram em participar da entrevista a partir do momento em que pude explicar a importância dos relatos da entrevista para a pesquisa.

Esses jovens, ao ser perguntado sobre os motivos que os levaram a cometerem o ato infracional, nenhum deles admitiram o envolvimento na execução em si. Contudo, afirmaram que estavam com um amigo e não sabiam que ele tinha envolvimento com algum tipo de ato infracional, negando terem planejado algo. Fato esse, relatado corriqueiramente nas falas dos jovens entrevistados.

⁹ Percebi que a expressão “dotora” foi utilizada por esses jovens como forma de tratamento respeitoso, submisso e hierarquizado, pelo fato de se colocarem como inferiores dentro do local de acompanhamento de medida.

Na continuidade da entrevista, tive a oportunidade de conversar com mais seis (6) jovens, quatro (4) deles informaram que ao caminharem pelo bairro onde moram, foram surpreendidos por uma abordagem de policiais militares. Esses policiais ao realizarem a revista em dois dos amigos presentes, encontraram uma arma de fogo. Disseram que ficaram surpresos e preocupados pois não sabiam que os amigos portavam arma de fogo.

Somente um dos jovens disse que estava planejando um assalto, porque estava precisando “fazer uma grana num trampo”. Desse modo nos mostra o que o levou a cometer ato infracional. Abaixo serão apresentados alguns trechos das entrevistas quando perguntados:

Entrevistadora – Como o bairro em que você vive influencia no seu comportamento e na sua relação com as outras pessoas?

S. – Influencia quando a gente vê que as minina gostam do jeito que nós se mostra pra elas. Tipo quando a gente tá arrumado, com as prata no pescoço.

R. – Ahh tia, o trampo lá é loco. Ou tu entra e faz o que os cara manda ou tá fudido... se fizer fica tudo amigo, a galera toda fica di boa.

M. – Lá a gente conhece os mano, e as tia conhece a gente quando era moleque. Só que tem uns moleque que eu nem sabia que tava no trampo pesado...

F. – Pra mim é bom. Não passo pela faixa de gaza nem fudendo, mas tem uns mano meu que não tão nem aí, vão morrê logo. Outros muleque tão na zuera já e outros eu nem sabia ... muito doido. A parada é assim...mas, dexa... (pensativo).

G. – Lá fico de boa, se fizer merda lá, tô ferrado....minha mãe vai sofrê...meto pé pro bairro de um amigo.

P. – Nada a vê. Pra mim não faz diferença. Não gosto de ninguém mesmo. Lá só tem babaca.

E. – A diferença é que a gente conhece todo mundo e as parada também, então se mete com as coisa errada já sabendo...

W. – Acho que é bom e ruim ser conhecido. Porque lá no meu bairro o negócio é feio. Tem tráfico por tudo. Eu mesmo conheço os cara, mas nem me meto.

Entrevistadora - Você gosta de alguma coisa em seu bairro?

F. – Só gosto porque nasci alí. Conheço as veinha e até ajudo elas.

R. – Até gosto. Tenho amigos. Mas queria morar de frente pra praia. Mas, isso é só na cabeça. Sei que é impossível.

E. – Gosto dos baile, dos cara....de curtir.

S. – Acho manero. Até porque a gente pode se organizar para esperar os acontecimentos que vão surgir .

Em seguida, ao buscar compreendê-los:

Entrevistadora – Ajuda como?

F. – Ah, tipo comprá pão, tirar o gás pra elas fazê o rango. Coitada das veinha, dá pena...

S. – Ajudo só mulé velha, porquê elas não aguentam muito os tranco mais não.

P. – Não... nem fudendo, não gosto de nada mesmo. Lá as parada é maió imundice.

M. – Só de alguns....outros só querem ferrar a gente. Aí depois a gente se fode bunito.

Entrevistadora - Algum morador do bairro já te obrigou a furtar ou a cometer algum outro ato infracional?

R. – Se a gente usá as droga aí sim, tá f. ou faz o que os cara manda ou morre rapidim...

S. – não sei se é obrigá não tia....mas, os moleque sabem quem são os cara que fazem merda.

Entrevistadora - Você então já se envolveu assim, obrigado a furtar?

R. - Pô tia, não entendeu...caraca véi (...), já... mas fica por aqui, minha mãe me mata se fica sabendo dessas parada loca. Ela vai achar que sabe quem é, mas não sabe de nada... mas prefiro a véia quieta na dela, porque senão o bicho pega feio pro meu lado...tô de boa.

F. – Não vejo obrigar não, mas a gente vê que tem que ajudar a família. Pô tia, lá em casa quando vejo os moleque chorando querendo um pão, fico doído. Me dá nas cabeça mesmo, só nunca fiz maldade, faço tipo puxar bolsa de mulé desligada, que fica pateta no celular, aí é mole. Pego os dinheiro e jogo o resto fora. Nem levo as grana pra casa, compro pão e leite, tipo isso, um dia desse comprei até as parada dos queijo e presunto.

W. – Pô, sei que não é certo, mas vou trabalhar de que, se tenho 17 anos e nem estudei, pra fala a verdade pra senhora, nem consigo lê direito. Mas, grana sei contá. Um dia, consegui uma nota de cem dentro da carteira da mulé.

G. – Comigo fica de boa. Lá não me meto com ninguém, nem com nada. Só fico em casa cuidando dos moleque pequenos, porque minha mãe sai pra trampá.

M. – Comigo nunca aconteceu isso. Mas, sei de uns moleque lá que tem que fazer uma parada dessa aí. Mas, ato infraci...sei lá...é robá, tia?

Por meio dessas falas podemos ponderar sobre a associação que esses jovens fazem ao relacionar as violências que submetem e as que estão submetidos vivendo em meio à extrema pobreza, em alguns casos. Assim, é possível verificar que os atos infracionais praticados por eles estão diretamente relacionados a uma possibilidade de transformação das condições socioeconômicas em que vivem, sobretudo, dando acesso a bens de consumo que sabem que dificilmente obterão, em decorrência das condições sociais que ocupam.

Quando perguntei a alguns jovens sobre o ato infracional cometido, pude verificar na fala deles, a comparação que fazem do ato infracional (previsto no ECA ou ECRID para tratar especificamente o adolescente autor de ato infracional através de um caráter pedagógico) com o crime (estabelecido pelo código penal e destinado especificamente aos adultos). Esses jovens, na medida em que relacionam o ato infracional com os artigos do Código Penal, os fazem como forma de comparação ao crime executado por adultos, como a resposta de um dos jovens.

Entrevistadora – Para você, o ato infracional é uma prática que se assemelha a um crime realizado pelos adultos?

M. – Ahh, (risos) acho que é...tipo, mais ou menos... mas eu mesmo, só peguei uns celular...tipo assim, não fiz crime, crime mesmo, acho que não.

W. – Pra mim é tipo...a mesma coisa. Não, tipo...parecido, porque nois temos uma lei melhor. Tipo assim....protege a gente que é menor...mas, depois não tem brincadeira não...a coisa pega pesado.

Nesse sentido, se observa que no Brasil, o aparato institucional destinado ao controle e gestão da infância, prima muitas vezes por um repertório de práticas violentas que abarcam, inclusive, o não entendimento da diferença existente entre o ato infracional, tratado especificamente ao adolescente, e o crime, atribuído ao adulto que cometeu um ato que violo o Código Penal. Essas práticas quando não se traduzem em violência aberta (espancamentos, maus

tratos), se configuram como outras modalidades de sujeição. Porém, sujeições essas igualmente violentas, que fazem com que o jovem incorpore a mesma linguagem jurídica utilizada com os adultos.

Entrevistadora – Fale sobre o que você furtava ou roubava?

M. – Pegava os relógio, dinheiro, pô era maior fácil, eu botava a mão na camisa e exigia a grana...sei lá os playboy dão de boa, nem cansa, a gente até se diverte e ainda ganhava umas grana boa.

A. – Tipo...fingi que tinha alguma parada de baixo da camisa, não fiz nada não. Não dá tempo nem das mulé gritá, porque vou na tranquilidade. Saio de boa....ahh, mas umas vezes aí, quando tinha 15 anos, tava locão, cherando e tal, a gente morava em outro lugar, não era aqui não, fazia uns negócios errados, tinha que obedecer e comecei a ficar na boca, daí depois comecei a roubar no sinal, no trânsito, era só adrenalina.

Através dessa fala podemos perceber o que Rosa (2013) sinaliza ao afirmar que esses jovens acabam se socializando através de atividades marginais e/ou criminais. Ao fazerem uso da violência e outras atividades ilícitas, tais como roubos, furtos e tráfico de drogas, os fazem como forma de reproduzirem os estigmas que sofrem cotidianamente.

Entrevistadora– “Como você se sente em cumprimento de medida de liberdade assistida?”

G. – Normal. Venho aqui converso com as tia, vou pra escola e agora tô quieto em casa. Não tô indo pras paradas com meu amigo, não. Sei que pode dá merda. Tô até bem na escola. Acho que vou ficar quieto, pra não me meter numas parada errada mais. É muito desgosto pra minha mãe.. Ela fica boladona.

W. – Pra mim é beleza...até gosto de vim aqui, porque tem umas palestra legal, que a gente aprende pra cassete...esses dias teve uma reunião aqui, que era sobre usar camisinha...foi bem legal.

M. – Acho bom mais fico meio bolado porquê os policia fica marcando a gente. Daí nós ficamo sem liberdade na rua. Mas é assim mesmo, a gente escolhe as coisa da vida, não tem outro jeito não.

Entrevistadora – O que você cometeu para estar cumprindo medida de LA?

G. – Tava dando uma baforada de maconha num terreno vazio, lá tinha tipo uns material de construção e a galera ficava de boa, quieta no canto. Aí parece que um cara lá, de uma loja perto, um vigia falou que a gente tava roubando, mas era falcatura do cara, por que ele se incomodava com a gente ali. Aí deu errado, os polícia chegaram e foram na onda do vigia. Só isso.

P.– 157, assalto. Mas, foi de boa. Só fiz merda essa vez. Não quero fazer mais não, fico no maior medo de se envolver com algumas parada errada sem saber...e também quase apertei o cano na cabeça da mulé. Ainda bem que meu amigo falou pra eu não puxa o cano, se ele não tivesse falado nada, eu ia puxá, tava nervoso pra caraca.

E. – Tava vigiando na esquina. Meu primo pediu. Eu até sabia que podia dá merda, e deu.

Nos relatos apresentados pelos jovens, todos disseram acreditar que não iriam ter nenhuma consequência de seus atos, afirmando sempre: “dá nada não!”. No entanto, conforme indica O ECA ou ECRID, os jovens são responsabilizados pelos seus atos. Assim, conforme mostrou Silva (2005b), ao serem abordados pela polícia militar e levados à Delegacia, os jovens são encaminhados a autoridade judiciária. Quando abordados em flagrante de ato infracional, o produto do furto ou roubo é apreendido.

Na sequência, a autoridade judiciária determinará as diligências investigatórias e o auto de infração será lavrado. Serão ouvidos tanto as testemunhas como o próprio jovem, quando tiver violência ou grave ameaça à pessoa. Quando não for constatada violência à pessoa, será feito o boletim de ocorrência circunstanciado. O relatório de investigação deve ser descrito por meio da autoridade policial, no mesmo dia, sendo prontamente encaminhado ao Ministério Público.

Vale destacar que de acordo com o ECA ou ECRID, no caso de assalto a mão armada, como foi o caso desses jovens por mim entrevistados, esse permanecerá em internação provisória para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública, por no máximo 45 dias. Depois do ocorrido, Silva (2005b) pondera que o Ministério Público promoverá a audiência informal com o jovem, seus responsáveis, testemunhas e vítimas. Assim, pode ser requerido o arquivamento dos autos, a concessão de remissão ou a representação à autoridade judiciária. Posteriormente, se aplica a medida socioeducativa.

Dando continuidade as entrevistas, destaco as respostas dos jovens quando relatam a visão que possuem sobre o cumprimento da medida socioeducativa

de liberdade assistida. Afirmam que ficam submetidos à violência por serem pobres, negros e do gênero masculino. Isso, ainda reforçado se estiver na companhia de amigos, andando em grupo. Dessa maneira, Ramos e Musumeci (2005) sugerem que os jovens chamam mais atenção dos policiais quando possuem maneiras e comportamentos iguais.

Entrevistadora – Você já sofreu algum tipo de violência ou preconceito, por estar cumprindo medida de LA?

M. – Não. Aqui no meu bairro fica de boa. Ninguém fala nada não....mas, sinto uns olho grande pra cima de mim...

G. – Violência de porrada não. Mas, vi uns cara zombando quando passei. Acho que era uns cara que vigia as boca.

P. – Eu já, porque tem uns cara lá que falô que não quer que a gente faz as paradas sem eles saberem. Meio me colocou na parede (...). Na escola a coordenadora é chata e fica tirando sarro quando algum professor me tira da sala de aula, porquê fico no celular e não quero responder nada...pô , tem dia que tô cansado porquê tô trabalhando de ajudante de pedreiro...mas tem umas parada, que é porquê a gente é mais moreno e homem...as menina eles não buscam muitos problema só porque é mulé.

E. – Eu é a primeira vez, acho que é porque sou homi e preto, as menina não dá nada, os poliça até gostam delas (...). Acho que pouca gente viu os polícia pegando nois, mais depois todo mundo fica sabendo...uns acha que nois é da área e chama pra assaltá.

Diante dessas falas, podemos observar que esses jovens, ao sentirem a discriminação em que estão submetidos diariamente, passam a se posicionar na sociedade de forma excludente. Eles colocam obstáculos, que agem como barreiras, impedindo-os de vislumbrar as mesmas oportunidades que outros jovens da mesma faixa etária, como o consumo de bens como celulares e outros objetos de desejo, algo bastante comum aos jovens da contemporaneidade.

Ramos e Musumeci (2005) buscam identificar as percepções dos jovens, além da idade, gênero, cor e classe social. Enfatizam que para os policiais, elementos relativos à aparência e atitude são utilizados para explicar as razões para as abordagens daqueles que parecem estar em “atitude suspeita”. Os jovens com comportamentos que os caracterizam, como gestos específicos da idade, são considerados equivocadamente suspeitos para alguns policiais.

Como podemos observar ao longo dessa pesquisa, mais do que a execução de medidas, cabe ao Estado, em suas diversas esferas, organizar uma política socioeducativa no mínimo condizente ao que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste sentido, vê-se que a construção de um trabalho de qualidade e coerente com os propósitos esperados não pode prescindir de definições claras que alcancem os temas relacionados aos jovens contemporâneos. Esses, expostos diariamente às constantes violências. Por isso, o conhecimento da realidade local, do território em que vive o jovem, torna-se necessária para enriquecer e ampliar as possibilidades de problematizar questões imprescindíveis na contemporaneidade como, por exemplo, a relação entre os mais distintos tipos de violência e as eventuais estratégias de sua contenção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante aproximadamente dois anos tenho me dedicado a reflexões que resultaram na produção desse trabalho. Acredito que contribuí para a expansão do conhecimento acerca do jovem em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Vila Velha. Dividi esta dissertação em três partes.

Na primeira, apresentei as considerações sobre a proteção dirigida às crianças e aos adolescentes a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente. Também explanei sobre o tratamento destinado aos jovens em conflito com a lei quando a eles é aplicada uma medida socioeducativa.

O estudo, realizado ao identificar os avanços da proteção à Infância e à Juventude, reconhece e estabelece que mesmo com o ECA ou ECRIDAD essa proteção ainda é insuficiente diante da magnitude do problema. Práticas que tem foco na punição, ao invés de enfatizarem a esfera socioeducativa, ainda são preponderantes no tratamento dos jovens autores de atos infracionais no Brasil.

Ainda na primeira parte do trabalho, evidenciei a relação existente entre a violência e a pobreza. Essa conexão foi exposta revelando a diferenciação no tratamento dado aos jovens mais pauperizados e aqueles mais abastados ao lado da aceitação social que existe em relação à construção daqueles sujeitos tratados como perigosos. Foi evidenciada a importância da família no contexto da vida do jovem, explicitando, no entanto, que o ambiente familiar pode ser ao mesmo tempo um espaço de amor como também de violência, pois os adultos exercem poder sobre os jovens.

Na segunda parte do trabalho foi retratado que o cumprimento de medida em meio aberto de liberdade assistida tem como objetivo não só evitar que os jovens venham novamente a praticar atos infracionais mas, sobretudo, os ajudar na construção de um projeto de vida, buscando reforçar os laços

familiares e comunitários. Nessa linha de raciocínio verificou-se a importância do Plano Individual de Atendimento (PIA) para o acompanhamento e desenvolvimento do potencial dos jovens em liberdade assistida.

Com o advento da proteção integral, o magistrado deixou de ser um interventor na vida dos jovens, passando a ser um protetor. A liberdade assistida pressupõe certa restrição de direitos e um acompanhamento sistemático dos jovens, sem o afastamento de seu convívio familiar e comunitário. Juridicamente, a liberdade assistida é uma medida socioeducativa em meio aberto que tem como característica principal a mediação social dos jovens nos equipamentos de acompanhamento, aqui conhecidos como CREAS. Na cidade de Vila Velha, ela é amparada por meio de uma frágil rede socioassistencial amplamente exposta nas falas dos jovens entrevistados.

Durante as conversas com esses jovens, pude constatar que os jovens que se encontram em conflito com a lei reconhecem claramente que não foram e nem são atendidos de forma ideal, através de um sistema socioeducativo coerente com as propostas de proteção integral estabelecidas pelo ECA ou ECRID. Essa promessa de proteção foi posteriormente fortalecida pelo SINASE ao objetivar primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos Direitos Humanos.

Na terceira parte do trabalho, por meio das análises das entrevistas, foi possível verificar que os jovens em cumprimento de liberdade assistida reconhecem que são obrigados, para não dizer coagidos, a cumprir aquilo que foi apresentado pelo juiz em audiência. No entanto, entende que cometeram uma transgressão, a caracterizando como de natureza leve e, por isso, consideram que devem pagar pelo acontecido.

A visão seletiva da aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida é observada a partir do momento em que é aplicada ao jovem pobre quando em conflito com a lei. Ao jovem rico é solicitado um laudo médico informando o desvio de conduta em que ele foi envolvido, quando este cometer ato

infracional. Tudo converge para que ocorra certa seletividade que resulta na criminalização do jovem pobre.

Os relatos dos jovens demonstram a dificuldade que possuem por não serem tratados pela sociedade como sujeitos em processo de desenvolvimento, como tantos outros. Os desejos e anseios, que possuem não são considerados por não serem condizentes com a vida econômica que os seus responsáveis possuem e disponibilizam para eles. Por conseguinte, eles também reconhecem a condição de vítima de um processo punitivo estabelecido pela seletividade desse sistema de justiça criminal que opera sob outra roupagem diante dos jovens em conflito com a lei.

O discurso de tutela presente no ECA ou ECRIDAD mascara o que realmente acontece na prática da aplicação do Estatuto quanto ao cunho punitivo e não pedagógico proposto. Isso é relatado e reforçado através das histórias tratadas pelos jovens entrevistados, o que permitiu a consecução do objetivo da pesquisa: “Compreender de que forma o cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida por jovens influencia no possível processo de estigmatização que perpassa a sua vida e as relações sociais estabelecidas com a sociedade”.

Como transcrito nas entrevistas, os jovens descrevem uma relação de confiança com o orientador que o acompanha, mesmo que muitas vezes fiquem desconfiados que seus relatos possam ser transmitidos para o sistema de justiça. Ocultam assim, em alguns momentos, assuntos diversos de suas vivências na comunidade em que pertencem, por exemplo. Isso pelo receio, para não dizer medo, de ser prejudicado, fato que foi observado que não acontece.

Os assuntos tratados no acompanhamento com o orientador servem como forma de conhecimento da realidade dos jovens, ajudando na elaboração de um PIA mais consistente e próximo da realidade dos jovens. Já as atividades que acontecem no CREAS, como comparecimento sistemático dos jovens, é

narrado por eles como algo necessário, mesmo que seja como forma de passar o tempo.

Com a finalidade de contribuir para a continuidade desta discussão, sinalizo para a necessidade do prosseguimento dos estudos sobre o cumprimento da medida em meio aberto de liberdade assistida no município de Vila Velha –ES. Estes estudos devem ser realizados visando responder questões como a visão dos orientadores a respeito do que é ser jovem em conflito com a lei e ainda o que acham da própria medida de LA. Dessa maneira, podem-se investir esforços para que os orientadores tenham melhor compreensão sobre esses jovens e ao acompanhá-los percebam a necessidade de propor atividades mais condizentes com seus desejos e habilidades, até que se finde a medida.

Concluo esse trabalho com a certeza de que devemos dar continuidade a reflexões mais aprofundadas sobre a elucidação do tema, procurando caminhos que possam contribuir para um futuro melhor para todos os jovens brasileiros, independente de sua condição e contexto social em que vive.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena W. Considerações sobre a tematização social da Juventude no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**. N 5 e 6, 1997.

_____. **Juventude**. Governos estaduais: avanços e desafios. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

_____. Condição Juvenil no Brasil Contemporâneo. In: **Retratos da Juventude Brasileira**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005.

ANTUNES, R. **A desertificação neoliberal no Brasil: Collor, FHC e Lula**. Campinas: Autores associados, 2004.

ARREGUI, Carola C.; WANDERLEY, Mariangela B. **A vulnerabilidade social é atributo da pobreza?** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 97, 2009.

AUGUSTO, Acácio. **Política e polícia: cuidados, controles e penalizações de jovens**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à Sociologia do Direito Penal**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Freitas Bastos, 1999.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECKER, Howard Saul . **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1977.

_____. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. 1 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 2. Ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. **CONGRESSO NACIONAL. LEI 12.594**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescentes que pratiquem ato infracional. Brasília, 2012.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**, nº 8742/1993. Brasília: MDS, 2004.

BRASÍLIA, **Homicídios e Juventude no Brasil**. Julio Jacob Waiselfisz <http://www.mapadaviolência.org.br/pdf_2013/mapa_2013_homicídios_juventude.pdf>. Acesso em 10 de Dezembro de 2015.

BRASÍLIA, Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: **Diretrizes e Eixos Operativos para o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE)**, Brasília, 2013b.

BRAVO, Maria Inês Souza e PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira (organizadoras). **Política social e democracia** /- 5. ed. - São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2012.

CARVALHO, I. M. M. & ALMEIDA, P. H. **Família e Proteção Social**. São Paulo em Perspectiva, V. 17, nº 2, Jun/ 2003.

CARVALHO, M. C. B. **Políticas públicas voltadas para a família: tendências e desafios**. O social em Questão, nº 14, 2005.

COIMBRA, Cecília. **Jovens pobres: o mito da periculosidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Trabalho com Infratores**: uma ciência árdua e sutil. São Paulo: Cadernos Fundap, n. 18, ano 10, 1990.

DUQUE, S. B. **Mediando uma cultura de não-violência**: a municipalização da medida de liberdade assistida na integração do adolescente em conflito com a lei. In: Revista de Políticas Públicas/Universidade Federal do Maranhão. Centro de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, v. 13, nº 1, jan/jun, 2009.

ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade/ Norbert Elias e John L. Scotson. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, **Lei Federal Nº 8. 069 de Julho de 1990 & Legislação Congênere**. 10ª ed. Vitória, 2010.

FEFFERMANN, Marisa. **Vidas arriscadas**: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

FOUCAULT, Michel. . **Vigiar e punir**: A história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976) 2ª. Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FREITAS, Ana. Comentários aos artigos 118 e 119 do Estatuto. In: CURY, Munir; SILVA, Antônio; MENDEZ, Emilio. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Comentários Jurídicos e Sociais. São Paulo: Ed. Malheiros, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 4ª edição. 1988.

GROPPO, Luís Antônio. “A condição juvenil e as revoelas dos subúrbios da França”. In: SOUSA, Janice Tirelli Ponte de (coord.). **Política e Sociedade** – Revista Sociologia Política. V. 5, n. 8. Abril de 2005.

GUERRA, Gisele Molina Sopia Almeida; ROMERA, Valdês Maria. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente**. Um caso de polícia? Encontro Toledo de Iniciação Científica, 2009.

IANNI, Octávio. **A questão social**. São Paulo em perspectiva, São Paulo, n. 1, 1991.

KONSEN, Afonso Armando. Pertinência Socioeducativa: **reflexões sobre a natureza jurídica das medidas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MANNHEIM, Karl. Funções das gerações novas. In: FORACHI, M. **Educação e sociedade**. São Paulo: Ed. Nacional, 1970.

MELLO, S. L. de. A violência urbana e a exclusão dos jovens. In: Sawaia, B. (Org.) 4ª edição. **As artimanhas da exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MELO REZENDE, Eduardo. **Justiça restaurativa e seus desafios histórico culturais**. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In. SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Justiça Restaurativa*: coletânea de artigos. Brasília: PNUD, 2005.

MENDEZ, Emilio Garcia. **Por uma reflexão sobre o Arbítrio e o Garantismo na Jurisdição Socioeducativa**. Belo Horizonte, 2000.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Coleção Conflitos, Direitos e Culturas. Rio de Janeiro: Ed. Lumem Juris, 2011.

NOVAES, Regina Reyes. Condição Juvenil no Brasil Contemporâneo. In: ABRAMO, Helena W. (Org.). **Retratos da juventude brasileira**: Análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Fundação Editora Perseu Abramo, 2005.

OLIVEIRA, Carmen Silveira de. **Sobrevivendo no inferno**. A violência juvenil contemporânea. Porto Alegre: Sulina, 2001.

OLIVEIRA, Salete. “**O estado contra os jovens**”. Verve, volume 3, São Paulo: NU-SOL, 2003.

OLIVEN, Ruben George. **Violência e cultura no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1986.

ORTEGAL, Leonardo Rodrigues de Oliveira. **A medida socioeducativa de liberdade assistida**: fundamentos e contexto atual. Dissertação de Mestrado. Brasília: PPGPS – Programa de Pós-Graduação em Política Social / UNB – Universidade de Brasília, 2011.

PAIS, M. **A construção sociológica da Juventude** – alguns contributos. In: Revista Análise Social, vol. XXV, p. 139-165, 1990.

PASSETI, Edson. **O menor no Brasil republicano**: História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991.

PORTOCARRERO, Vera. Práticas sociais de divisão e constituição do sujeito. RAGO, Margareth; VEIGO-NETO, Alfredo. (orgs.). **Figuras de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito**: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

REICHENHEIM, Michel Eduardo. et al. **Co-ocorrência de violência física conjugal e contra filhos em serviços de saúde.** Revista Saúde Pública, V 40, nº 4, 2006.

RESENDE FILHO, José. **O desafio de ser mãe:** relatos de adolescentes infratores internados na FEBEM/ SP. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). São Paulo: Pontífica Universidade Católica de São Paulo, 1996.

RIFIOTIS, Theophilos. **Nos Campos da Violência:** Diferença e Positividade. Florianópolis: Antropologia em Primeira Mão – PPGAS/UFSC, 1997.

ROSA, Pablo Ornelas. **Drogas e governamentalidade neoliberal:** uma genealogia da redução de danos. Florianópolis: Insular, 2014.

_____. **Juventude criminalizada.** Florianópolis: Insular, 2ª ed. Ver, 2013.

RUA, Maria das Graças. **As políticas públicas e a juventude nos anos 1990.** In: Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas. Brasília: Comissão Nacional de População em Desenvolvimento, 1998.

SALES, M. A. **Famílias no Brasil e no Rio de Janeiro** – alguns indicadores e indicativos para a formulação de políticas sociais. Em Pauta, nº 11, Dez., 1997.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal . 8ª ed. – Rio de Janeiro : Record. 2001.

_____. **Da totalidade ao lugar.** 1ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

SANTOS, Thiago Souza. **Liberdade assistida:** uma intolerância intolerável. In: Revista Verve, nº 9, p. 115-128, 2006.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei, da indiferença à proteção integral**: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: 4. Ed. Rev e atual, 2013.

SCHEINVAR, Estela. **O feitiço da política pública**: escola, sociedade civil e direitos da criança e do adolescente. Rio de Janeiro: Lamparina, Faperj, 2009.

SILVA, Luiz Antonio Machado da Silva. **Vida sob cerco**: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. **“Estatuto da criança e do adolescente e o código de menores”**. In periódica Serviço Social e Sociedade, nº 83, set 2005a.

SILVA, Tadeu Tomaz e. A produção social da identidade e da indiferença. In: **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

SILVA, Vania Fernandes e. **“Perdeu, Passa Tudo!”**- a voz do adolescente autor de ato infracional. Juiz de Fora: UFJF, 2005b.

SINASE, **LEI nº 12.594**, de 18 de Janeiro, 2012.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. CONANDA. Brasília, 2006.

SOARES, Luiz Eduardo. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOUSA, Luiza Eridan Elmiro Martins de. **Sob o fio da navalha**: percepções de adolescentes em conflito com a lei sobre a medida socioeducativa de liberdade assistida. Dissertação de Mestrado. Ceará: Centro de Estudos Sociais

Aplicados – Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade / UEC - Universidade Estadual do Ceará, 2010.

SPOSATO, K. B. **Pedagogia do medo**: adolescentes em conflito com a lei e as propostas de redução da idade penal. In: Caderno Adenauer II v. 6, São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

_____. “Princípios e Garantias para um Direito Penal Juvenil Mínimo”. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). **Justiça, Adolescente e Ato Infracional**: Socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

SPOSITO, Marília. **Os jovens no Brasil**: desigualdades multiplicadas e novas demandas políticas. São Paulo: Ação Educativa, 2003.

TOLEDO, L. R. Di M. C. **A família contemporânea e a interface com as políticas públicas**. Ser Social, V. 9, nº 21, p. 13-44, Jan/ Jun, 2007.

VEIGA, I. P. A. **Projeto Político Pedagógico na Escola**: Uma construção Possível. Campinas: Ed. Papyrus, 1995.

VEIGA-NETO, Alfredo. Dominação, violência, poder e educação escolar nos tempos de Império. **Figuras de Foucault**. Coleção Estudos Foucaultianos. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

VICENTIN, Maria Cristina Gonçalves. **A vida em rebelião**: jovens em conflito com a lei. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005.

VITÓRIA. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo** (Plano Decenal de 2015 – 2024), 2014.

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZALUAR, A. **Drogas e cidadania**: repressão ou redução de risco. São Paulo: Brasiliense, 1994.

**APÊNDICE I- TERMO DE LIVRE ESCLARECIMENTO E CONSENTIMENTO
PARA A REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA COM OS JOVENS
Programa de Estudos Pós Graduação em Sociologia Política – UVV-ES**

Pesquisa para Dissertação de Mestrado:

“Jovens, o ato infracional e a liberdade assistida: Processo de estigmatização?”

Máira Loiola Gama Quintaes

Prezado Secretário de Assistência Social Sr. Arnaldinho Borgo,

Sou assistente social e estudante do curso de **Mestrado em Sociologia Política da Universidade de Vila Velha/ES**. Estou realizando uma pesquisa sob a supervisão do professor Dr. Pablo Ornelas Rosa. O objetivo dessa pesquisa é obter informações a partir da percepção dos jovens que se encontram em acompanhamento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), nesse município.

Sendo assim, solicito o consentimento para a realização da pesquisa de campo que será realizada por meio de entrevistas gravadas com os jovens que cumprem medida socioeducativa de LA no CREAS-Alvorada e CREAS-Centro. A participação nesse estudo é voluntária e os jovens serão abordados e orientados sobre o propósito da pesquisa. Os jovens terão total liberdade para decidir participar ou se quiserem desistir de continuar a qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo.

Ao participar da pesquisa, o jovem estará contribuindo para a compreensão do fenômeno estudado e para a produção de conhecimento científico a cerca da percepção deles próprios sobre o cumprimento da medida socioeducativa de LA. Na publicação dos resultados desta pesquisa, a identidade dos jovens será mantida rigorosamente em sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitam identificá-los.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pelos

membros da pesquisa, pesquisadora Mestranda Máira Loiola Gama Quintaes – cel: 99291 0485 ou através do orientador responsável Dr. Pablo Ornelas Rosa – cel: 98182 4655.

Atenciosamente,

Vila Velha, 08 de Julho de 2015.

Máira Loiola Gama Quintaes

Mestranda pesquisadora

Dr. Pablo Ornelas Rosa

Orientador da pesquisa de campo

Ciente da importância da pesquisa para a dissertação da mestranda, consinto a referida pesquisa e declaro ter recebido uma cópia deste termo.

Arnaldo Borgo Filho

Secretário Municipal de Assistência Social (SEMAS)

**APÊNDICE II- TERMO DE LIVRE ESCLARECIMENTO E CONSENTIMENTO
PARA A REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA COM OS JOVENS**

Programa de Estudos Pós Graduação em Sociologia Política – UVV-ES

Pesquisa para Dissertação de Mestrado:

“Jovens, o ato infracional e a liberdade assistida: Processo de estigmatização?”

Máira Loiola Gama Quintaes

Prezada coordenadora,

Sou estudante do curso de **Mestrado em Sociologia Política da Universidade de Vila Velha**, Estado do Espírito Santo. Estou realizando uma pesquisa sob supervisão do professor Dr. Pablo Ornelas Rosa, cujo objetivo é obter informações a partir da percepção dos jovens que se encontram em acompanhamento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no município de Vila Velha.

Sua participação envolve o consentimento da pesquisa de campo que será realizada por meio de entrevista gravada com os jovens que cumprem medida socioeducativa de liberdade assistida no CREAS-Alvorada e CREAS-Centro. A participação nesse estudo é voluntária e os jovens serão abordados e orientados sobre o propósito da pesquisa. Assim, decidirão participar ou se quiserem desistir de continuar a qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo.

Na publicação dos resultados desta pesquisa, a identidade será mantida no mais rigoroso sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitam identificar os jovens. Mesmo não tendo benefícios diretos em participar indiretamente da pesquisa, o jovem estará contribuindo para a compreensão do fenômeno estudado e para a produção de conhecimento científico a cerca do cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pelos membros da pesquisa, pesquisadora Mestranda Máira Quintaes – cel: 99291 0485 ou através do orientador responsável Dr. Pablo Rosa – cel: 98182 4655.

Atenciosamente,

Vila Velha, 29 de Junho de 2015.

A partir de contato prévio com a gerência, consinto a referida pesquisa e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.

**Coordenação CREAS-
Centro**

**Coordenação CREAS
Alvorada**

APÊNDICE III – ROTEIRO PARA ENTREVISTA AOS JOVENS
Programa de Estudos Pós Graduação em Sociologia Política – UVV-ES

Pesquisa para Dissertação de Mestrado:

“Jovens, o ato infracional e a liberdade assistida: Processo de estigmatização?”

Máira Loiola Gama Quintaes

1. Como o bairro em que você vive influencia no seu comportamento e na sua relação com o outro?
2. O que você gosta no bairro em que mora?
3. Qual seu sentimento quando vê notícias sobre jovens do seu bairro, envolvidos com violência?
4. De que modo o cumprimento da medida socioeducativa tem contribuído para a sua vida?
5. O que o levou a cometer o ato infracional?
6. O que você entende sobre a medida de liberdade assistida?
7. Para você quais as consequências do descumprimento da medida?
8. Alguma coisa está mudando em você no cumprimento da medida?
9. Você já se sentiu coagido ou obrigado a cometer algum ato infracional?
10. Algum morador do seu bairro já te obrigou a cometer algum delito com ele?
11. Como você observa o respeito das pessoas com os jovens em cumprimento de medida de liberdade assistida?

12. Você já sofreu algum tipo de violência a partir de suas experiências com LA?

13. Gostaria de dizer algo a mais que não tenha sido abordado?